

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

BRZ INFRA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.518.017/0001-27

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Gestor

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 02.888.152/0001-06

Rua Gomes de Carvalho, 1.507 conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo - SP

no montante de, inicialmente, até

R\$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO: BRBRZDCTF001

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO B3: BRZD11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 12 de agosto de 2024, SOB O Nº CVM/SRE/RFO/2024/0007

O **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 55.518.017/0001-27 ("Fundo"), representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de inicialmente 1.000.000 (um milhão) de cotas da subclasse A ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Valor Unitário das Cotas"), a ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária, correspondente ao valor de R\$ 3,48 (três reais e quatrocentos e oito centavos) por Cota, perfazendo o montante de inicialmente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo 300.000 (trezentas mil) Cotas ("Quantidade Mínima de Cotas"), correspondentes a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), na Data de Liquidação. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 35 do presente Prospecto Definitivo. O Fundo pôde, por meio do Gestor (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente) incluindo, mas não se limitando a, cotas de fundo incentivado de investimento em infraestrutura renda fixa - responsabilidade limitada, em fase de constituição ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor (conforme abaixo definido) e/ou administrados pelo Administrador e poderão: (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Grupo Econômico"); ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("Instituições Participantes da Oferta") exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("RB" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante no sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Guide" ou "Coordenador"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", com a participação da (i) **TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (ii) **MIRAE ASSET (BRASIL) COTVM LTDA.**; (iii) **ICAP DO BRASIL COTVM LTDA.**; (iv) **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; (v) **SAFRA WEALTH DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; (vi) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**; (vii) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (viii) **GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.**; (ix) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**; e (x) **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.** ("Participantes Especiais").

As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de escrituradas das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta ("Data de Liquidação"). O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao Valor Unitário das Cotas, na Data de Liquidação.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Valor Unitário das Cotas ("Aplicação Inicial Mínima"). Cada Investidor poderá subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Oferta, incluindo as Cotas do Lote Adicional ("Investimento Máximo por Investidor").

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06 ("Gestor").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Constituição"), celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 12 de junho de 2024. Posteriormente, em 17 de junho de 2024, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada", que aprovou a 1ª (primeira) Emissão de cotas do Fundo ("Emissão" e "Cotas da Primeira Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão ("Oferta"), e a contratação dos Coordenadores e em 18 de junho de 2024, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada", instrumento no qual foi aprovada a versão vigente do regulamento ("2º Instrumento de Alteração do Regulamento" e "Regulamento", respectivamente). O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Definitivo quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi concedido pela CVM em 12 de agosto de 2024 sob o nº CVM/SRE/RFO/2024/0007. Registro de funcionamento do Fundo concedido em 13 de junho de 2024.

Foi admitido o recebimento de reservas, a partir de 22 de julho de 2024. Os pedidos de reserva são irrevogáveis e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da oferta.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

OS COTISTAS PODERÃO DELIBERAR QUE SEJA COBERTO EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA OFERTA, À B3 E À CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O Prospecto Preliminar, bem como este Prospecto Definitivo ("Prospectos") estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3.

COORDENADOR LÍDER



RB Investimentos

COORDENADOR

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

Guide
investimentos

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 13 de agosto de 2024.

BRZ
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	10
2.1. Breve descrição da Oferta	10
2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	12
2.3. Identificação do público-alvo	13
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	13
2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição.....	14
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	14
2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe	14
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	15
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	15
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	16
4. FATORES DE RISCO	17
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	17
5. CRONOGRAMA	29
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	29
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	31
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	31
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	31
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	31
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	32
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	33
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	33
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	33
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	33
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	35
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	35
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	35
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	39
8.4. Regime de distribuição	39
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	40
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	40
8.7. Formador de mercado	40
8.8. Contrato de estabilização	40
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	40
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	41
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	41



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	42
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	42
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	43
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	43
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	46
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	48
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	48
13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	49
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	49
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	49
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	50
14.1. Administrador.....	50
14.1. Gestor	50
14.2. Assessor Jurídico da Oferta	50
14.2. Coordenador Líder.....	50
14.2. Coordenador	50
14.3. Auditor Independente	50
14.4. Escriturador e Custodiante.....	51
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	51
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	51
14.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às Instituições Participantes e na CVM	51
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	52

ANEXOS

ANEXO I	IPC.....	67
ANEXO II	Primeira Alteração ao Regulamento	119
ANEXO III	Segunda Alteração ao Regulamento e versão vigente.....	175
ANEXO IV	Estudo de Viabilidade.....	229
ANEXO V	Declaração do Administrador	255
ANEXO VI	Declaração do Gestor.....	259
ANEXO VII	Declaração do Coordenador Líder	263
ANEXO VIII	Informações Adicionais	267

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Regulamento do Fundo.

“Administrador”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve ser aplicado em Cotas de FI-Infra e após 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
“Amortização Extraordinária”	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Assembleia Geral de Cotistas”	A assembleia geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento.
“Ativos Incentivados”	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
“Auditor Independente”	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (doravante denominada “EY BRASIL”), sociedade simples de direito privado constituída sob as leis brasileiras, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte - 8º Andar – Vila Nova Conceição, 04543-011 - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.366.936/0001-25.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.



“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
“Carta Convite”	Carta Convite divulgada pela B3 e celebrado pelos Participantes Especiais, a qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas da Primeira Emissão aos Investidores.
“Carta Proposta”	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subclasse A da Classe Única de Investimento em Cotas do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor.
“Coordenador Líder” ou “RB”	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76.
“Coordenadores”	O Coordenador Líder e a Guide, quando mencionados em conjunto, conforme aplicável.
“Cotas”	Cotas da subclasse A emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio.
“Cotas da Primeira Emissão”	Cotas emitidas pelo Fundo no âmbito da presente 1ª (primeira) Emissão.
“Cotas de FI-Infra”	Cotas de emissão dos FI-Infra.
“Cotas do Lote Adicional”	Lote adicional de Cotas, que poderia aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, por meio do exercício da Opção de Lote Adicional.
“Cotistas”	Os investidores que venham a adquirir as Cotas do Fundo.
“Classe”	A única classe de cotas do Fundo.
“Critério de Colocação da Oferta Institucional”	Caso as Cartas Propostas apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.



“Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta. Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
“Critérios de Restituição de Valores”	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.
“Custodiante”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas da Primeira Emissão, que será 30 de agosto de 2024.
“Data de Liquidação”	30 de agosto de 2024, conforme prevista na seção “Cronograma”, deste Prospecto, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.

“DDA”	O Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
“Debêntures Incentivadas”	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431: (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
“Despesas”	Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas, custos com Assessores Legais da Oferta, despesas de registro perante a CVM e ANBIMA, despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos Investidores e às despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser pagas ou reembolsadas pelo Gestor incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários e dos documentos das Cotas da Primeira Emissão e do Fundo nos órgãos competentes; (ii) registros nos cartórios competentes, caso aplicável; (iii) registro na B3, CVM e na ANBIMA; (iv) assessor legal e demais prestadores de serviços, estes últimos, desde que consensado entre as Partes antes da contratação dos mesmos, (vi) gastos com <i>roadshow</i> incluindo material publicitário e eventos; e (vii) todos os custos para perfeita realização da Oferta. Posteriormente, nos termos do Regulamento, o valor das despesas pagas e/ou reembolsadas pelo Gestor nos termos dessa cláusula será reembolsado ao Gestor pelo Fundo.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos ou feriados de âmbito nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.
“Direito de Preferência”	Nos termos do Regulamento, os Cotistas possuirão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, observando os prazos e procedimentos da B3. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas ou no ato conjunto do Administrador e Gestor que aprovar nova emissão de Cotas, o direito de preferência seguirá o disposto no Anexo do Regulamento.
“Distribuição de Rendimentos”	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no artigo 3.7 do Regulamento e na seção “Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários”, sob o título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 55 do presente Prospecto Definitivo. O Gestor poderá a qualquer momento durante o Prazo de Duração deliberar pela amortização das Cotas do Fundo para os fins de Distribuição dos Rendimentos.
“Distribuição Parcial”	A distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas da Primeira Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
“Emissão”	A presente 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
“Estudo de Viabilidade”	Estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, conforme Anexo IV ao presente Prospecto Definitivo.



“FI-Infra”	Fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam ou não administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando ao FI-Infra Master.
“FI-Infra Master”	Fundo incentivado de investimento em infraestrutura renda fixa - responsabilidade limitada, a ser constituído, sob administração do Administrador e gestão do Gestor.
“Fundo”	BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 55.518.017/0001-27. Para os fins deste Prospecto Definitivo, as referências ao Fundo também incluem a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor” ou “BRZ”	BRZ INVESTIMENTOS LTDA. , credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, ou, a exclusivo critério do Gestor, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pelo Gestor e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, que o Gestor, que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento (“Afilhada BRZ”), hipótese em que o regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em todos os casos, seja mantida a equipe chave da gestão.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
“Instituições Participantes da Oferta”	Em conjunto, o Coordenador Líder, a Guide e os Participantes Especiais.
“Investidores”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Os investidores em geral, quais sejam: (i) (a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM 27, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM 30, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(a)” e “(b)” acima, mas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
“Investidores Não Institucionais”	Os investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Termo de Aceitação da Oferta em valor igual ou inferior a



	R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas.
“Investimentos Temporários”	Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM nº 175, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, em nome do Fundo, ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	Imposto de Renda.
“IRPJ”	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Justa Causa”	A prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor e/ou por seus sócios, conforme aplicável: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (v) suspensão ou cancelamento, pela CVM, do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
“Lei nº 4.131”	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
“Lei nº 14.801”	Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Mês-Calendário”	Cada mês do calendário civil.
“Montante Inicial da Oferta”	O montante inicial de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
“Montante Mínimo da Oferta”	O volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas da Primeira Emissão.
“Oferta”	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160.
“Oferta Institucional”	Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não



	sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo.
“Oferta Não Institucional”	Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo.
“Opção de Lote Adicional”	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
“Participantes Especiais”	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelos Coordenadores mediante Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3 ou diretamente pelos Coordenadores, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite, a serem identificadas neste Prospecto Definitivo.
“Período de Distribuição”	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Período de Coleta de Intenções de Investimento”	O Período para recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e das Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas compreendido entre os dias 22 de julho de 2024 (inclusive) e 26 de agosto de 2024 (inclusive), conforme indicado na Seção “Cronograma” na página 29 deste Prospecto.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e



	(g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Plano de Distribuição”	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 10 deste Prospecto.
“Preço de Emissão” ou “Valor Unitário das Cotas”	Valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas da Primeira Emissão, a ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária, correspondente ao valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por Cota.
“Primeira Emissão”	A primeira emissão de Cotas do Fundo, aprovada por meio do “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada</i> ”, datado de 17 de junho de 2024.
“Procedimento de Alocação”	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pela B3, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando os Termos de Aceitação e Cartas Proposta, conforme aplicável, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM 160.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	O Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada.
“Prospecto Definitivo”	O presente Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada, a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início.
“Público-Alvo da Oferta”	Investidores em geral, que sejam Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento.
“Quantidade Inicial de Cotas”	Quantidade total de Cotas da Primeira Emissão de inicialmente 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, correspondente a inicialmente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Liquidação, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas.
“Quantidade Mínima de Cotas”	Quantidade mínima de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 300.000 (trezentas mil) Cotas da Primeira Emissão.
“Regulamento”	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador e pelo Gestor em 17 de junho de 2024.
“Rendimentos”	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo,



	incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data de Liquidação até a liquidação do Fundo.
“Resolução CMN nº 4.373”	Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CMN nº 4.661”	Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.
“Resolução CVM 13”	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.
“Resolução CVM 21”	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 27”	Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 35”	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Distribuição Primária”	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária equivalente a 3,48% (três inteiros e quarenta e oito por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por Cota, a qual será acrescida ao valor das Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, nos termos do Prospecto, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo e/ou do Gestor; (iii) a Taxa de Distribuição Primária será descontada dos Investidores ao longo do prazo de duração do Fundo, e não diretamente debitada quando da integralização das Cotas; e (iv) o percentual de 3,48% relativo à Taxa de Distribuição Primária representa o valor máximo relativo a referida taxa, de modo que, a exclusivo critério do Gestor, esta poderá ser cobrada em valor inferior. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.
“Termo de Aceitação da Oferta”	Termo de aceitação da Oferta firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
“Trimestre”	Cada conjunto de 3 (três) meses-calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

2.1. Breve descrição da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o seguinte Plano de Distribuição:

- (i) a Oferta terá como público-alvo investidores em geral que sejam: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, o Prospecto Preliminar será disponibilizado e o aviso ao mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também será disponibilizado;
- (iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais; e até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, o Coordenador Líder receberá as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;
- (v) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vi) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação, junto às Instituições Participantes da Oferta, conforme disposto nesta seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo;
- (vii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar suas respectivas ordens de investimento via Carta Proposta para o Coordenador Líder até 1 (um) Dia Útil anterior a data do Procedimento de Alocação, inclusive, conforme disposto nesta seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 37 do presente Prospecto Definitivo, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (viii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional previsto abaixo, na hipótese de alteração e reenvio do Termos de Aceitação da Oferta durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Termo de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

- 
- (ix) inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
 - (x) concluído o Procedimento de Alocação, a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
 - (xi) observado o artigo 47 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
 - (xii) os Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas da Primeira Emissão subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Termos de Aceitação, conforme o caso; e
 - (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores como das demais Instituições Participantes da Oferta, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores da parcela destinada à Oferta Não Institucional no âmbito do Plano de Distribuição.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pela B3 para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160. Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, durante o Procedimento de Alocação, os Coordenadores verificarão se: (i) a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; (ii) a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e (iii) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Termos de Aceitação e ordens de investimentos via Carta Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplicando, excepcionalmente: (i) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (ii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 26 deste Prospecto Definitivo.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160. Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, durante o Procedimento de Alocação, os Coordenadores verificarão se: **(i)** a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; **(ii)** a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; **(iii)** houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 50% (cinquenta por cento) do volume final da Oferta ou maior), e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (“Procedimento de Alocação”).

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e na Carta Convite.

As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e da Carta Convite, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. A liquidação física e financeira das Cotas da Primeira Emissão se dará na Data de Liquidação, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto (“Data de Liquidação”), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis.

A integralização de cada uma das Cotas da Primeira Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação da Oferta ou Carta Proposta, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações entre a mesma subclasse, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão de classe única e emitidas em diversas subclasses, dentre elas 1 (uma) subclasse A (“Subclasse A”) e, em casos excepcionais e por tempo limitado, 1 (uma) subclasse B (“Subclasse B”), podendo serem emitidas subclasses adicionais por meio de apêndices no âmbito de novas emissões, os quais farão parte do Regulamento. As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 3.10.5 do Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias especiais, sendo atribuído a cada Cota, o direito a um voto nas assembleias especiais.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo especificamente a investidores em geral, que sejam Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto no título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 55 do presente Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, na página 17 deste Prospecto Definitivo.

No âmbito da Oferta, será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 17 do presente Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas da Primeira Emissão.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas da Primeira Emissão serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de escrituradora das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 ou por meio do escriturador, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no mercado de bolsa administrado pela B3.

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Ativos - DDA. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Emissão por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores o Termo de Aceitação da Oferta a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM 27.

2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição

As Cotas terão valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas da Primeira Emissão, a ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária, correspondente ao valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por Cota.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão. Cada Investidor poderá subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Oferta, incluindo as Cotas do Lote Adicional, observadas, ainda, as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas serão revertidos em benefício do Fundo.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas. O Montante Mínimo da Oferta será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, podendo a referida quantidade ser: (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas da originalmente ofertadas, ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, o valor total da Primeira Emissão objeto da Oferta poderá ser até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, podendo a quantidade final de Cotas ser (i) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores.

Sem prejuízo do disposto acima, e observados os requisitos e limites previstos na política de investimentos do Fundo, o Gestor, na data de elaboração deste Prospecto Definitivo, está em processo de seleção, análise e negociação (pipeline), conforme o caso, para a potencial aquisição de cotas de FI-Infra ou outros ativos financeiros.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo 6 “Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo” do Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em: (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (1) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

O Gestor irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o FI-Infra Master.

RESSALTAMOS QUE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO O GESTOR DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas.



O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo, sem limitação, o FI-Infra Master. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Não haverá outorga de procuração de conflito de interesses.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Na hipótese de Distribuição Parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá o Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima, observado que os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados preponderantemente para aplicação no FI-Infra Master.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS INDICATIVA ACIMA, OBSERVADA A PREPONDERÂNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS NA OFERTA EM COTAS DO FI-INFRA MASTER.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

A carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas abaixo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados abaixo.

Em decorrência dos fatores de risco indicados abaixo e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou a Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das Cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a Classe e o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observados os prazos e termos de enquadramento indicados acima no Capítulo 6 do Regulamento, a Classe investirá, pelo menos, 95% do seu patrimônio em cotas de FI-Infra que aplicam mais de 85% do seu patrimônio nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Classe Fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. O mercado secundário de Cotas da Classe, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidação da Classe - Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A Classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a Classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A Classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente de guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a Classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá deliberar sobre a realização de aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Discrecionabilidade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discrecionabilidade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas ou liquidez para venda da totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou contrato de programa; e (2) que envolvam ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não



fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento ou Classe de investimento em cota de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode



representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a Classe utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Estudo de Viabilidade. O Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo o próprio Gestor, bem como em opiniões e projeções do Gestor. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas Cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Classe de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. No Brasil, o mercado secundário para a negociação dos Ativos Incentivados ainda é relativamente pequeno. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à Classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, respeitados os prazos previstos no Artigo 86 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de Classe de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura. A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de Classe de investimento, impactando o enquadramento da Classe e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a Classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Ambientais e Socioambientais. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela Classe, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências



ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe; e as operações da Classe, e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto no título “Procedimento de Alocação”, na página 11 do presente Prospecto Definitivo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas. A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos no título “Distribuição Parcial”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas. Ademais, eventual Distribuição Parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta. As Cotas de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da respectiva oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido Cotas do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor. Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo



Investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais Investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de “Risco de Crédito” e de “Risco de Mercado”, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, até a Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da Classe inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de investimento. A classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais classes de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros classes de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente de guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas da Classe. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DA GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/06/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	19/07/2024
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	22/07/2024
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	12/08/2024
5	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	13/08/2024
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	26/08/2024
7	Procedimento de Alocação	27/08/2024
8	Data de Liquidação	30/08/2024
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/09/2024

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

⁽³⁾ A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos no item 7.3 do presente Prospecto Definitivo.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à Oferta e/ou o Fundo, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, poderão ser obtidos e estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do(a):

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada” e localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua do Rocio, 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

www.rbinvestimentos.com (neste site, clicar **(a)** em “Produtos”; **(b)** depois, em “Ofertas Públicas”; **(c)** em seguida, em “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”; e **(d)** então, em “Prospecto Preliminar” (ou no documento desejado)).

Coordenador

Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/ (neste website, na seção “Nossas Ofertas”, clicar em “FI Infraestrutura” e, na seção “Em andamento”, selecionar “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada” e então localizar a opção de documento desejado);

Gestor

BRZ Investimentos Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo - SP

https://www.brzinvestimentos.com.br/ (neste website clicar em “Estratégias”, selecionar “Crédito”, então, clicar em “Infraestrutura”)

CVM: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”, clicar no link ao lado documento desejado); e

B3: **https://www.b3.com.br/pt_br/** (para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o respectivo documento).

Os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação;

As manifestações de aceitação dos Investidores interessados na Oferta serão realizadas mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas, observado o Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto Definitivo. As manifestações de revogação da aceitação ocorrerão nos termos do item 7.3 deste Prospecto Definitivo.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

A subscrição de Cotas ocorrerá mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas pelos Investidores nos termos do item 2.4 deste Prospecto Definitivo. A integralização de Cotas ocorrerá na Data da Liquidação, nos termos do item 2.1 deste Prospecto Definitivo. A entrega de respectivos recibos de Cotas aos Investidores ocorrerá nos termos do item 2.4 deste Prospecto Definitivo.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral;

A distribuição junto ao público investidor em geral será realizada de acordo com o cronograma da Oferta previsto acima e obedecerá ao Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto Definitivo.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia;

Não aplicável.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso;

A devolução e reembolso aos Investidores ocorrerá nos termos do item 7.3 deste Prospecto Definitivo.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Não aplicável.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Até o presente o momento as Cotas de emissão do Fundo não foram objeto de negociação no mercado secundário.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à primeira emissão de cotas do Fundo, não haverá abertura de período de subscrição de direito de preferência.

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas integrantes de novas subclasses ou subclasses já existentes de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”). O preço de emissão de novas Cotas desta Classe no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério do Gestor com base na metodologia definida no Regulamento. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado deverão ser aprovadas em assembleia especial de Cotistas.

Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia especial de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas do Fundo em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no parágrafo abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

Na emissão de novas Cotas Subclasse A, deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme decidido na assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão. No caso de decisão do Gestor, ou seja, até que seja alcançado o Capital Autorizado, deverá ser utilizado o método previsto no Regulamento.

Se assim deliberado em assembleia especial ou no ato conjunto do Administrador e Gestor que aprovar nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão exercer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. O direito de preferência não será aplicável para emissão de Cotas Subclasse B, tendo em vista que sua emissão ocorrerá apenas em casos excepcionais e por tempo limitado tendo em vista o disposto no item 3.10 do Regulamento. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir: (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito no item acima será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (ii) farão jus ao direito de preferência descrito no item acima os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A na data de corte indicada na deliberação do Gestor ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (iv) as novas Cotas Subclasse A emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico financeiros iguais aos das demais Cotas Subclasse A já existentes; e (v) a deliberação do Gestor ou da assembleia especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador, nos termos do Regulamento, observando os prazos e procedimentos da B3. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto no Regulamento.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Oferta se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a presente Oferta não importará em diluição econômica imediata dos cotistas do Fundo no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas do Fundo no momento da integralização das Cotas da Primeira Emissão. O Fundo poderá, ainda, realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e realização de novos investimentos, e nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá ocorrer uma diluição na sua participação, acarretando o enfraquecimento do seu poder decisório sobre determinadas matérias sujeitas a deliberação nas assembleias especiais de Cotistas.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do Regulamento, ressalvadas as Cotas Subclasse B, que possuem características próprias, o Gestor deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de emissão das novas Cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial: (i) o último valor patrimonial da cota apurado; (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do mês imediatamente anterior; (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo Gestor; ou (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Para a presente Oferta. Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, o Preço de Emissão foi definido com base na sugestão do Gestor do Fundo, sendo correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária considerando um valor por Cota que, no entendimento dos Coordenadores, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo. O Preço de Emissão será fixo até o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, ou seja, até 26 de agosto de 2024.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 ou por meio do escriturador, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O Fundo é destinado a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 28 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro ordinário, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM. A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da CVM, porém, no caso de Oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise.

O requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelos Coordenadores, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a Distribuição Parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no seu Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso.

No caso de Distribuição Parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

Ressalvamos que, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos Coordenadores como das demais Instituições Participantes da Oferta, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores da parcela destinada à Oferta Não Institucional no âmbito do Plano de Distribuição.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Termos de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever às Instituições Participantes da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ser(em) cancelado(s) pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto neste Prospecto Definitivo, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que equivale à quantidade máxima na Data de Liquidação de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (ii) serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 11 do presente Prospecto Definitivo;
- (iii) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo;
- (iv) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (vi) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio proporcional, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação e Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo;
- (v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (iv) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, os respectivos Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenham sido realizados; e
- (vii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio proporcional prevista na seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação e Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 10 do presente Prospecto Definitivo.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Termo de Aceitação da Oferta; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto



Definitivo e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Eslarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Termo de Aceitação da Oferta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 17 do presente Prospecto Definitivo; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Termo de Aceitação da Oferta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Termo de Aceitação da Oferta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Termo de Aceitação da Oferta, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta, conforme aplicável. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Termo de Aceitação da Oferta deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação e Rateio da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Cotas objeto de cada Termos de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta.

Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Coordenadores com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):



- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar ordens de investimento via Carta Proposta, exclusivamente para os Coordenadores, até 1 (um) Dia útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento. As Cartas Proposta serão celebradas pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no Termo de Aceitação da Oferta;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Carta Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da respectiva Carta Proposta. Dessa forma, serão aceitas as Cartas Propostas enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar a Carta Proposta junto às Instituições Participantes da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta nos termos e condições descritos nesta seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Cartas Proposta;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Cartas Proposta, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo limitado ao valor da(s) Cartas Proposta; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(iii)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, as Cartas Proposta serão automaticamente canceladas pelas Instituições Participantes da Oferta.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de: (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 35 do presente Prospecto Definitivo; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (vii) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 33 do presente Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em infraestrutura (“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”).

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelos Coordenadores, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Os Coordenadores somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Proposta feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do §3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, os Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Proposta a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Recomenda-se aos Investidores interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados nos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Proposta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 17 do presente Prospecto Definitivo; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seus Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Proposta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização dos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Proposta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Termo de Aceitação da Oferta, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta, conforme aplicável. Os Investidores interessados na realização do Termo de Aceitação da Oferta deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Propostas, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Propostas. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Propostas feitos por Investidores titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores.

Até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder e/ou os Participantes Especiais informarão diretamente ao Investidor a quantidade de Cotas alocadas.

A B3 encaminhará ao Investidor, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S), TERMO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA E CARTAS PROPOSTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 17 A 28 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 17 de junho de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a disponibilização deste Prospecto e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. A partir da divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas.

Não haverá consulta aos Investidores para definição do preço ou taxa.

A critério do Coordenador Líder, os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do artigo 12 da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a disponibilização deste Prospecto.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas da Primeira Emissão serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 ou por meio do escriturador, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.

8.7. Formador de mercado

Foi recomendada a contratação de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas da Primeira Emissão, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários, mas não será contratado.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota. Cada Investidor poderá subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Oferta, incluindo as Cotas do Lote Adicional, observadas, ainda, as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos ativos alvo da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno alvo do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pelo Gestor no Anexo IV deste Prospecto Definitivo (“Estudo de Viabilidade”).

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade, inclusive o retorno alvo do investimento, não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, às exigências das normas da CVM e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto Definitivo são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DO GESTOR.

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e os Coordenadores

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e os Coordenadores não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão: (a) da prestação de serviços de administração, pela Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores e/ou por clientes dos Coordenadores; (b) da participação, pelos Coordenadores, em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas à Administrador, (c) da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e (d) da presente Oferta, o Administrador e os Coordenadores não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

Nos 12 (doze) meses anteriores à data do presente Prospecto Definitivo, os Coordenadores atuaram como coordenadores em ofertas públicas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e os Coordenadores não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Atualmente, o Administrador e o Gestor são prestadores de serviço essenciais em um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e os Coordenadores

Na data deste Prospecto, o Gestor e os Coordenadores não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelos Coordenadores dos fundos geridos pelo Gestor.

O Gestor e os Coordenadores não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, o Coordenador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Gestor vir a contratar com o Coordenador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Guide

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Guide não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

O Coordenador Líder e a Guide não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Cronograma”, na página 29 do presente Prospecto Definitivo.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão dos registros da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) disponibilização, aos Coordenadores, de contratos e/ou acordos relevantes, que sejam fundamentais necessários para a obtenção dos devidos registros da Oferta, em consonância com o estabelecido na legislação pertinente e de acordo com práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (ii) negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Oferta, em consonância com o estabelecido na legislação pertinente e de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (iii) obtenção do registro de distribuição pública de fundo de investimento na CVM, bem como a obtenção do registro da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) manutenção do registro do Administrador e do Gestor, enquanto instituição administrador e gestor do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) contratação e remuneração, pelo Gestor, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelos Coordenadores, desde que previamente consensado com o Gestor, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável: Assessor Legal e agência de publicidade, ressalvado o quanto disposto na cláusula 7.2 do Contrato de Distribuição;
- (vi) que os Coordenadores tenham liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca do Fundo, do Administrador e do Gestor, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (vii) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (viii) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas neste Contrato, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (ix) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição;
- (x) recebimento de parecer legal do assessor legal sobre os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM, ANBIMA, B3 e outras legislações aplicáveis, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação financeira da Oferta, com a finalidade de atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelo assessor legal durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;



- (xi) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local, nos termos da Cláusula 16 abaixo, que possa afetar materialmente a Oferta;
- (xiii) fornecimento em tempo hábil, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, aos Coordenadores e ao Assessor Legal, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e *due diligence*. Qualquer incongruência verificada nas informações fornecidas que afete materialmente a Oferta deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidirem, a seu exclusivo critério, de forma fundamentadamente justificada pelos Coordenadores, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xiv) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xv) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Cotas da Primeira Emissão e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xvi) admissão e registro para colocação e negociação das Cotas da Primeira Emissão, seja nos mercados primários ou secundários, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Cotas da Primeira Emissão, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xvii) admissão para listagem das novas Cotas do Fundo na B3, se aplicável;
- (xviii) realização e conclusão, por parte dos Assessores Legais, do processo de levantamento de informações e de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, sendo certo que eventuais ressalvas serão analisadas à exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xix) obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xx) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial ou órgãos competentes, conforme o caso, que deliberam sobre a realização da Oferta, nos termos da legislação vigente e, conforme aplicável, a obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (iii) dentre outros necessários à regular consecução da Oferta;
- (xxi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração do Administrador e/ou do Fundo e do Gestor, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, bem como atestando que todas as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (xxii) que os documentos apresentados pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor ou, conforme aplicável, suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxiii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores no processo de *due diligence* do Fundo, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;



- (xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e/ou pelo Administrador perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos dos Coordenadores estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxv) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, exceto se justificado pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador;
- (xxvii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, do Administrador e/ou do Gestor, exceto (i) se previamente aprovada pelos Coordenadores; ou (ii) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxviii) acordo entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Gestor e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (xxix) cumprimento pelo Fundo e seu Administrador e pelo Gestor, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Administrador e o Gestor obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;
- (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável;
- (xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846”), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pelo Administrador, pelo Gestor e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico do Administrador, do Gestor e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas da Primeira Emissão e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas da Primeira Emissão aos potenciais investidores;
- (xxxiii) presença de representantes do Fundo e/ou do Gestor nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
- (xxxiv) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelo Código ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA, bem como de todas as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável;
- (xxxv) não ocorrência em relação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (i) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (vi) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial.

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, caso entendam adequado. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite.

A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Cada um dos Participantes Especiais poderá distribuir até o montante total destinado à Oferta, sem distinção entre os Participantes Especiais e os Coordenadores na distribuição das Cotas.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Carta Convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores e do Gestor, sendo cancelados todos os Termos de Aceitação da Oferta e Cartas Propostas que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Termos de Aceitação da Oferta sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e do Gestor e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores e pelo Gestor, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores e o Gestor não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação da Oferta cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes ao Fundo, os Coordenadores farão jus a uma remuneração composta da seguinte forma (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: como contraprestação pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, o Gestor deverá pagar aos Coordenadores, em conjunto, a comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos), incidente sobre o valor total emitido de Cotas da Primeira Emissão, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão subscritas e integralizadas, conforme liquidação da Oferta, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas (“Comissão de Estruturação”). A Comissão de Estruturação será dividida na proporção 70% (setenta por cento) para o Coordenador Líder e 30% (trinta por cento) ao Coordenador, exceto em relação ao montante distribuído pelo Coordenador, em relação ao qual a proporção será de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador;
- (ii) Comissão de Distribuição: como contraprestação pelo serviço de distribuição, deverá ser paga aos Coordenadores a comissão de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o valor total emitido das Cotas da Primeira Emissão, na proporção das Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas por cada Coordenador, calculada com base no Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão subscritas e integralizadas, conforme liquidação da Oferta, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, sendo certo que o valor da comissão dos Participantes Especiais será descontada da Comissão de Distribuição dos Coordenadores.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos da Oferta serão integralmente suportados diretamente pelo Fundo.

Custos Indicativos da Oferta*	Montante (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% Em Relação ao Montante Inicial
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 750.000,00	R\$ 0,75	0,75%
Tributos Comissão de Estruturação	R\$ 80.105,15	R\$ 0,08	0,08%
Comissão de Distribuição	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2,00	2,00%
Tributos Comissão de Distribuição	R\$ 213.613,72	R\$ 0,21	0,21%
Assessores Legais	R\$ 250.000,00	R\$ 0,25	0,25%
CVM - Taxa de Registro	R\$ 38.803,70	R\$ 0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro do Emissor	R\$ 12.744,96	R\$ 0,01	0,01%
B3 - Taxa Análise de Ofertas Públicas	R\$ 15.200,12	R\$ 0,02	0,02%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	R\$ 45.600,43	R\$ 0,05	0,05%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	R\$ 35.000,00	R\$ 0,04	0,04%
Taxa Registro ANBIMA	R\$ 1.271,00	R\$ 0,00	0,00%
Outros**	R\$ 35.000,00	R\$ 0,04	0,04%
TOTAL	3.477.339,08	3,48	3,48%

* Os valores, com exceção da Taxa de Registro da CVM consideram o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício do Lote Adicional, os valores poderão ser alterados

** Inclui custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), traduções, diagramação, impressões, entre outros.

*** A TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA SERÁ DESCONTADA DOS INVESTIDORES AO LONGO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, E NÃO DIRETAMENTE DEBITADA QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. O PERCENTUAL DE 3,48% RELATIVO À TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA REPRESENTA O VALOR MÁXIMO RELATIVO A REFERIDA TAXA, DE MODO QUE, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR, ESTA PODERÁ SER COBRADA EM VALOR INFERIOR.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Considerando que os recursos decorrentes da Oferta não serão preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, referido item não é aplicável à Oferta e à Emissão.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”. Clique “aqui” para acesso ao sistema SGF e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo III deste Prospecto Definitivo.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Definitivo, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em agosto de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar (a) em “Administração Fiduciária”; (b) em seguida, em “Fundos”; e (c) depois, em “Pesquisar” e digitar “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”).

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, ao final da página principal, clicar, dentro da seção “Principais Consultas”, em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada”. Selecionar “clique aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, preencher a denominação social “BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada” e a instituição administradora “BTG Pactual Serviços Financeiros S/A. DTVM”, clicar em “pesquisar”, apertar a lupa no campo “ação” e, então, acessar a opção de download desejada).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ At: João Carneiro / Caio Cunha / Pedro Fogaça E-mail: ol-estruturacao-AFS@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
14.1. Gestor	BRZ INVESTIMENTOS LTDA. Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, CEP 04547-005, São Paulo - SP At: Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata / João Fernando Guimarães Paiva / Ricardo Propheta Marques / José Antônio da Rosa Neto / Pedro Rodrigues Morato Telefone: (11) 3538-8076 E-mail: ronaldo.hirata@brz.com.br / joao.paiva@brz.com.br / ricardo.marques@brz.com.br / jose.neto@brz.com.br / pedro.morato@brz.com.br / juridico@brz.com.br / ficinfra@brz.com.br Website: https://www.brzinvestimentos.com.br/
14.2. Assessor Jurídico da Oferta	VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, 1.108 - 10º andar, CEP 04547-004 - São Paulo - SP At.: Erik Oioli Henrique Lisboa Telefone: (11) 3043-4999 E-mail: erik@vbso.com.br hlisboa@vbso.com.br Website: www.vbso.com.br
14.2. Coordenador Líder	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua do Rocio, nº 350, 14º Andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP At: Sr. Mauro Tukiya Telefone: (11) 3127-6863 E-mail: mercado.capitais@rbinvestimentos.com, com cópia para juridico@rbcapital.com Website: www.rbinvestimentos.com
14.2. Coordenador	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000 - São Paulo - SP At.: Luis Gustavo Pereira Telefone: (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br com cópia para mercadodecapitais@guide.com.br e guide.juridico@guide.com.br Website: www.guide.com.br
14.3. Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte - 8º andar - Vila Nova Conceição, 04543-011 - São Paulo - SP At.: Bruna Justus Telefone: +55 21 3263-0481 E-mail: bruna.justus@br.ey.com Website: www.ey.com

14.4. Escriturador e Custodiante

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ
At: João Carneiro / Caio Cunha / Pedro Fogaça
E-mails: ol-estruturacao-AFS@btgpactual.com / escrituração-PSF@btgpactual.com / ol-custodia@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O Fundo declara que o registro de funcionamento junto à CVM foi concedido em 13 de junho de 2024 sob o nº 0539104 e se encontra devidamente atualizado.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, incluindo as constantes da seção “Viabilidade Econômico-Financeira” na página 41 deste Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160. As declarações de veracidade do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor estão anexas a este Prospecto nos Anexos V, VI e VII, respectivamente.

14.7. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às Instituições Participantes e na CVM

Para fins do disposto no item 14.4 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a classe de cotas e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores nos endereços descritos acima.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo III. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 59, §2º da Resolução CVM 175. O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores e/ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Objetivo e Política de Investimento

O objetivo da Classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de: (i) Cotas de FI-Infra; e (ii) outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento. Os FI-Infra, por sua vez, investem em: (a) preponderantemente, Debêntures Incentivadas; e (b) Ativos Incentivados. Os FI-Infra poderão ser geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, e poderão: (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

O objetivo da Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe, ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

O patrimônio líquido desta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas de FI-Infra, que por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe de Cotas FI-Infra em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da

Resolução CVM 175. A Classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados. Para fins do cálculo do valor de referência das Cotas do FI-Infra, será considerado como valor de referência o menor valor entre o Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra divulgado no dia imediatamente anterior à data da apuração do percentual previsto e a média do Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à referida data de apuração.

Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em Cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item acima, o FI-Infra cujas cotas sejam integrantes da carteira da Classe poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “Limites de Concentração Máxima por Ativo”, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro por cento) a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do 3.8 do Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira dessa Classe de investimento em Cotas direta e/ou indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

<u>Limites de Concentração Máxima por Ativo</u>				
<u>ATIVOS FINANCEIROS</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)		<u>PERCENTUAL AGREGADO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
a) Cotas de FI-Infra	95%	100%	95%	100%
b) Títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
c) Operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos)	0%	5%	0%	
d) Outros ativos financeiros	0%	5%	0%	
a) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%	0%	
b) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	5%	0%	

<u>Limites de Concentração Máxima por Emissor</u>	
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)
I - Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra	Sem limites
II - Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III - Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV - Cotas de FIDC emitidas por um mesmo FIDC	Até 5%



Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR- Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos no item acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
ATIVOS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, SENDO CERTO QUE, AQUELAS REALIZADAS COM DERIVATIVOS NO EXTERIOR DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	PERMITIDO
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM	SEM LIMITES
g) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	PERMITIDO
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	PERMITIDO

Os limites de concentração da carteira da Classe previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outras classes de investimento, é vedado a Classe: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra; e (iii) realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto no Regulamento, notadamente em seu Capítulo III, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas

A distribuição de rendimentos de Cotas abrangerá todas as Cotas Subclasse A, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas desta Classe de Cotas, na proporção de suas Cotas, conforme prazo a ser definido na respectiva assembleia especial de Cotistas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe; (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe; e (iv) realizará a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis.

No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e demais ativos financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, por meio de transações privadas, os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.



Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe e, na hipótese de o FUNDO ter apenas uma Classe, consequentemente, o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências que tal liquidação ocorra perante as autoridades competentes.

Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 3.7 do Regulamento, no caso de: (i) entrega de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de ativos financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.

Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 3.6 do Regulamento e: (i) qualquer Cotista reste impossibilitado de deter diretamente os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou, (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos (“Distribuição de Rendimentos”). Para fins de rendimento e amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil em que for indicado à B3, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data de pagamento da respectiva amortização.

A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às Cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da Classe somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, após o início da negociação da Classe no mercado secundário, cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe (“Limite de Concentração”). Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada oferta de Cotas Subclasse A, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas Subclasse A em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A, considerando já as Cotas Subclasse A subscritas, integralizadas ou não, já detidas, observado, entretanto, que tal Cotista não poderá adquirir novas Cotas Subclasse A até que atenda o Limite de Concentração.



Os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar (para cima ou para baixo) os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco) do total de Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, de maneira sucessiva.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Concentração. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Administrador poderá notificar o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso).

Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais Cotas Subclasse A do que o permitido no Limite de Concentração, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Concentração, incluindo, sem limitação, os direitos de: (a) votar nas assembleias de gerais e/ou especiais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Concentração em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador realizará, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral e/ou especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas Subclasse B, observado o disposto no item 3.10.6 do Regulamento.

Para fins de implementação das disposições do procedimento previsto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Concentração foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.10.5 do Regulamento, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe, observado o disposto no item 3.10.7 do Regulamento. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista.

Após envio do pedido conversão, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse B mediante autorização concedida ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe na mesma data, sendo sua amortização integral. A liquidação financeira respeitará o quanto previsto no item 3.10 do Regulamento, bem como será processada diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, conforme determinação do Administrador, observados os termos do Regulamento.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas da Subclasse B será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista no item 3.10.8 do Regulamento, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas, que envia seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Os procedimentos descritos neste Capítulo, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviço

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe de Cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, equivalente ao que for maior entre: (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, caso a Classe possua de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, caso a Classe possua de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; ou (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais caso a Classe possua de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido.
Taxa de Gestão	Equivalente ao resultado da diferença entre 1,00% (um por cento) e a Taxa de Administração, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Escrituração	Incluída na Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Além da Taxa de Administração prevista no item acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de administração mínima da Classe e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe.

Além da Taxa de Gestão prevista no item acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de gestão mínima da Classe e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que: (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas; e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.

As remunerações previstas no item acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável à Classe e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia acima previstas, as demais despesas descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil do Administrador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, é a empresa do grupo BTG Pactual dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 728 bilhões (dados ANBIMA, novembro/2023) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 4900 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- b. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- c. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- d. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Perfil do Gestor

A BRZ Investimentos é uma gestora brasileira independente com atuação em investimento de recursos de terceiros em linhas de negócios complementares: Crédito Privado, Infraestrutura e *Private Equity*. Com um histórico de mais de 18 anos no mercado brasileiro, o Gestor conta com um time de sócios com grande experiência nos setores que atuam e um quadro de colaboradores qualificados, em um ambiente que valoriza performance, meritocracia, ética e relacionamentos de longo prazo.

Com uma cultura de *partnership*, os sócios e profissionais da BRZ são investidores em suas próprias estratégias, reforçando o alinhamento de interesses e comprometimento com a entrega de retornos diferenciados e a preservação de capital.

Ao longo dos anos, o Gestor já realizou mais de 20 investimentos em participações societárias, sendo 10 em projetos de Infraestrutura, além de ter captado mais de 40 fundos em Crédito Privado.

Em abril de 2024, a BRZ Investimentos contava com aproximadamente R\$ 2,5 bilhões em ativos sob gestão (*AuM*), sendo R\$ 1,3 bilhões em Crédito Privado e o restante nas estratégias de participações (Infraestrutura e *Private Equity*). A gestão dos ativos é apoiada por um time de mais de 25 profissionais, incluindo estrutura interna de suporte jurídico, *backoffice*, *compliance*, risco e TI.



Atualmente, o Gestor conta com um time de 8 sócios, todos com formação e experiência em investimentos (crédito e participações), bem como ampla vivência no setor de infraestrutura.

Histórico do Gestor

Inicialmente chamada de GP Administração de Recursos, o Gestor iniciou sua trajetória incubada na GP Investimentos - 1ª gestora de fundos de *private equity* brasileira, entre os anos de 1998 e 2006. No ano seguinte, com a segregação da estrutura administrativa da então controladora, passou a operar sob o nome BRZ Investimentos.



Em 2006, o Gestor captou seu primeiro fundo de infraestrutura generalista, o “Logística Brasil FIP”, que investiu em 6 companhias, inclusive no projeto *greenfield* de terminal portuário “Porto Itapoá”, hoje um dos portos mais eficientes e que mais cresce no Brasil¹, cujo desinvestimento do ativo retornou aos cotistas do Logística Brasil FIP um MOIC² de 7,9x e uma TIR³ de 20,3% a.a.

No ano seguinte, o Gestor levantou recursos para seu primeiro fundo de participações em *Private Equity* (“Empreendedor Brasil FMIEE”) e estruturou seu primeiro fundo exclusivo de crédito privado com a Sabesp Previdência (“PPM”), fundo que está ainda ativo e conta com um *track record* operacional de mais de 17 anos. O fundo PPM foi o pioneiro dos fundos de crédito privado do Gestor, com uma estratégia de alocação em papéis *high grade*, e que também busca rentabilidade diferenciada por meio da composição de parte da carteira em ativos estruturados.

Em 2009, com o crescimento do mercado de securitização de ativos e desintermediação bancária, a BRZ Investimentos idealizou e expandiu seu portfólio de atuação com a criação do pioneiro fundo Multi Recebíveis (“BRZ MR I”) - FIC de FIDCs. A rentabilidade do fundo foi de CDI+ 2,32% a.a. (retorno nominal de 67,6% desde o início). O Fundo tinha como objetivo investir em FIDCs com regras de diversificação, rating mínimo, alto nível de governança, entre outras.

Em 2010, com o Fundo já captado, a BRZ Investimentos estruturou dois fundos estruturados: o primeiro, um FIDC em parceria com a Financeira Lecca, investia em recebíveis de crédito consignado, e o segundo FIDC, em parceria com a Embraer que financiava sua cadeia de fornecedores.

Ainda em 2010, foram captados os fundos de investimento em participações “Brasil Agronegócio FIP” e “Brasil Sustentabilidade FIP”, este último um dos primeiros a abordar explicitamente a temática de ESG no Brasil. Movimento este que precedeu o compromisso da gestora firmado em 2011 de se tornar uma das primeiras signatária do PRI - *Principles for Responsible Investments* no Brasil. Dois anos depois, em 2012, o Gestor captou o “Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP”, fundo que perseguiu a estratégia de investimento em participações em ativos de infraestrutura logística com destaque para o setor portuário.

Em 2011, a BRZ estruturou os dois últimos FIDCs investidos pelo BRZ MR I: o FIDC BRZ FICSA Auto, que comprava carteiras de financiamento de veículos do Banco FICSA, e o FIDC Exodus III, fruto de uma parceria com a SRM, originadora de duplicatas para desconto no FIDC. Com o fundo 100% investido, a BRZ seguiu com o processo de acompanhamento, elaborando relatórios de crédito mensais para cada FIDC e organizando Comitês Consultivos bimestrais. Durante todo o período, a BRZ Investimentos agiu de maneira pró-ativa, com o objetivo de defender os melhores interesses de seus cotistas e receber tanto o principal quanto os juros pretendidos. Em 21 de outubro de 2014, o fundo foi encerrado, com os recursos dos dois últimos FIDCs devolvidos aos cotistas seniores.

Em 2012, o Gestor captou o “Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP”, fundo que perseguiu a estratégia de investimento em participações em ativos de infraestrutura logística com destaque para o setor portuário.

Em 2013, com o objetivo de dar continuidade à bem-sucedida família de Multi Recebíveis, foi criado o segundo fundo, “BRZ MR II” - FIC de FIDCs. Com uma estratégia similar ao primeiro fundo da família, o foco de investimento é crédito estruturado com originação também proprietária. O fundo foi criado em janeiro de 2013 e encerrado em março de 2019, período de forte sensibilidade na economia brasileira, marcado pelo *impeachment* da ex-presidente Dilma. A despeito do cenário macroeconômico adverso, o fundo obteve rentabilidade de CDI+1,14% a.a. (retorno nominal de 91,6% desde o início), conseguindo preservar o capital e gerar retorno aos investidores. O BRZ MR II era composto pelos seguintes veículos: (i) FIDC SB Multissetorial: desconto de recebíveis comerciais, performados e originados nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços; (ii) FIDC BRZ Agro: ativo em um CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Jalles Machado (B3: JALL3); (iii) FIDC BRZ Imobiliário: aquisição de um CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários) da Brookfield; e (iv) FIDC Omni Veículos IX: focado na aquisição de direitos creditórios originados da concessão de financiamento de veículos leves e pesados.

Ao longo dos anos subsequentes, o gestor avançou com a criação de mais fundos exclusivos da estratégia de estruturados, com perfil de maior risco-retorno, como os Fundos de Crédito Estruturados “Báltico I” (2013) e “Báltico II” (2015). Ambos os fundos estão ativos atualmente e apresentaram, até fevereiro de 2024, rentabilidade equivalente a IPCA+6,6% a.a. (retorno nominal de 263,6% desde o início) e IPCA+7,4% a.a. (retorno nominal de 198,8% desde o início), respectivamente.

¹ Segundo ranking da ANTAQ.

Materia disponível em <https://www.portoitapoa.com/porto-itapoa-e-o-porto-privado-que-mais-cresceu-no-brasil-em-2023/>, acesso em 23/05/2024

² MOIC: Múltiplo de Capital Investido

³ TIR: Taxa Bruta Interna de Retorno ao ano



Entre 2014 e 2020, devido à forte atuação no segmento institucional e ao histórico comprovado na gestão de Crédito Privado, a BRZ Investimentos expandiu suas operações significativamente. Durante esse período, a empresa criou diversos mandatos exclusivos para investidores institucionais brasileiros. Entre os clientes atendidos destacam-se BRF Previdência, Fundação Banestes, Fundação Metrus e PREVISC. Essa expansão reflete a confiança dos investidores na expertise da BRZ Investimentos na gestão de crédito estruturado e privado, permitindo a criação de soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas de grandes instituições. A capacidade de oferecer retornos consistentes e gerenciar riscos de maneira eficiente foi crucial para o crescimento e fortalecimento das parcerias com essas instituições de renome.

No final da década, em 2018, os sócios gestores da BRZ Investimentos iniciaram um movimento de *management buyout* da participação remanescente da GP Investimentos na gestora. Este movimento foi seguido pelo lançamento de novas iniciativas, incluindo a captação de fundo de crédito *High Grade* para clientes individuais (varejo) e parceria estratégica com a Resseguradora IRB para o 6º fundo exclusivo de crédito.

Em 2020, foi realizada a captação do “BRZ Infra Portos FIP IE (BRZP11)”, fundo de investimento em participações em infraestrutura, cujas cotas são negociadas na B3 em uma base de mais de 3.500. O fundo permitiu que investidores acessem indiretamente, através da B3, o capital social de um dos melhores terminais portuários de contêineres do Brasil, o Porto Itapoá.

Ao longo de 2020 até a presente data, a área de crédito privado da BRZ Investimentos estruturou uma série de iniciativas e fundos no segmento. Entre essas, destacam-se a criação de uma família de produtos de crédito consignado público (Federal e Estadual) e a implementação de um FIDC multicedente/ multisacado em parceria com a consultoria Davos. Essas estratégias, combinadas, já captaram compromissos de investimento superiores a R\$ 265 milhões.

Em 2023, em reconhecimento ao desempenho na gestão de crédito privado, a BRZ foi publicamente reconhecida pela Moody's, agência internacional de risco, como “A Melhor Gestora de Crédito Privado”. A BRZ se destacou em uma avaliação que envolveu 54 gestoras em 6 diferentes categorias. Este reconhecimento reforça a posição da BRZ Investimentos como uma das principais gestoras independentes no segmento de crédito privado, evidenciando sua capacidade de entregar resultados consistentes por meio de estruturas inovadoras.

Perfil do Coordenador Líder

A RB Investimentos DTVM atua, desde fevereiro de 2011, como coordenadora de ofertas públicas, em especial de fundos de investimento imobiliário e certificados de recebíveis imobiliários. Desde o seu início, a RB Investimentos DTVM já contava com a experiência do Grupo RB Capital, uma casa independente que desenvolve soluções inovadoras e soma mais de 20 (vinte) anos de atuação no mercado de capitais brasileiro.

Por se tratar de uma empresa independente, a RB Investimentos DTVM possui autonomia na distribuição dos produtos originados e estruturados pelo Grupo RB Capital e por terceiros, permitindo acesso a diversas instituições financeiras do mercado de capitais. As atividades da RB Investimentos DTVM são segmentadas por canal de distribuição, incluindo fundos de pensão, family offices, private banks e asset managers independentes ou ligados a grandes instituições. Consolidada como uma empresa sólida, eficiente e moderna, desde abril de 2019 a RB Investimentos DTVM passou ainda a ter a sua própria plataforma aberta de investimentos para seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, que engloba um portfólio variado de produtos de mercado e próprios, assim como uma equipe composta por diversos profissionais experientes e qualificados.

Dentre as emissões de valores mobiliários coordenadas pela RB Investimentos DTVM recentemente, destacam-se as seguintes ofertas: (i) em março de 2021, certificados de recebíveis imobiliários, com a destinação de recursos a investimentos imobiliários realizados pela Tam Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 78.748.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), (ii) em dezembro de 2021, 1ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor de R\$ 31.788.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), (iii) em março de 2022, certificado de recebíveis do agronegócio, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Sim Distribuidora de Combustíveis, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (iv) em abril de 2022, certificados de recebíveis do agronegócio, lastreado em créditos do agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), (v) em abril de 2022, certificados de recebíveis imobiliários, lastreado em créditos imobiliários devidos pela Raia Drogasil S.A., no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e meio de reais), (vi) em maio de 2022, 1ª emissão do fundo de investimento em cadeias agroindustriais, gerido pela HGI Capital, no valor de R\$ 24.825.200,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), (vii) em outubro de 2022, 3ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (viii) em abril de 2023, certificados de recebíveis imobiliários devidos pela GF Participações S.A., no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), (ix) em junho de 2023, 2ª emissão do fundo de investimento em cadeias agroindustriais gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 20.044.727,00 (vinte milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais), (x) em julho de 2023, 2ª emissão de fundo incentivado de investimento



em infraestrutura gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 49.371.305,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinco reais), (x) em agosto de 2023, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., no valor aproximado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (xi) em novembro de 2023, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A., no valor aproximado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (xi) em março de 2024, 4ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 199.999.945,80 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), acrescido do lote adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas.

Perfil da Guide

A Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores é uma corretora de valores fundada em 1967 como Corretora Indusval S.A. e que, em 2013, teve sua estratégia reformulada e surgiu como uma plataforma aberta de investimentos. Foi premiada como melhor corretora segundo o Ranking Broadcast Analistas da Agência Estado. Presente em 14 estados brasileiros, sua sede está localizada em São Paulo e conta com filiais no Rio de Janeiro, Salvador, Belo Horizonte e Curitiba. Em 2015 ampliou suas operações no Rio de Janeiro por meio da aquisição da Gestora Simplific, empresa pertencente a um grupo renomado no mercado carioca e, em 2016, expandiu a filial de Belo Horizonte por meio da absorção da carteira da corretora mineira H.H. Picchioni. Desde 2018, a Guide Investimentos faz parte da Fosun, um grande conglomerado chinês, estruturado como uma holding de investimentos, que investe no mundo todo, com ativos que ultrapassam US\$ 85 bilhões. Atualmente encontra-se em processo de aquisição pelo Banco Safra S.A.

Em 2019 adquiriu a carteira de clientes da Corretora Magliano, retomando a administração de fundos de investimentos. Em 2020 se tornou Dealer do Tesouro Nacional e do Banco Central, sendo credenciada para promover desenvolvimento do mercado primário e secundário de títulos públicos. Hoje, a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores possui aproximadamente 300 agentes autônomos credenciados. É certificada pelos selos de qualificação operacional da B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão (Agro Broker, Execution Broker, Retail Broker e Nonresident Investor Broker), selo B3 Certifica e ANBIMA.

Dentre as principais operações conduzidas pela Guide Investimentos, merecem destaque:

- (i) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 6ª (sexta) Emissão do Fator Verità - Fundo de Investimento Imobiliário;
- (ii) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª e 2ª (segunda) Emissão do Alianza Trust Renda Imobiliária - Fundo de Investimento Imobiliário;
- (iii) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Emissão do TRX Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário;
- (iv) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário BTG Pactual Crédito Imobiliário;
- (v) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado;
- (vi) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (terceira) Emissão do RBR Crédito Estruturado Fundo de Investimento Imobiliário - FII; e
- (vii) Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Suno Fundo de Fundos - Fundo de Investimento Imobiliário.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DA CLASSE", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 17 A 28 DESTES PROSPECTOS.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo poderá manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do FUNDO deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Integralização de Cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Rendimentos: Considera-se rendimento <u>quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado</u> , inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas. As alíquotas aplicáveis serão as seguintes: 0% (zero por cento): (a) Pessoas Físicas (b) beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para Pessoa Jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.	

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:

(a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou

(b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:

(a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou

(b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas



ANEXOS

ANEXO I	IPC
ANEXO II	Primeira Alteração ao Regulamento
ANEXO III	Segunda Alteração ao Regulamento e Versão Vigente
ANEXO IV	Estudo de Viabilidade
ANEXO V	Declaração do Administrador
ANEXO VI	Declaração do Gestor
ANEXO VII	Declaração do Coordenador Líder
ANEXO VIII	Informações Adicionais

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

IPC

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), e **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 0454-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, doravante denominada como (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como “Renda Fixa”, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), denominado **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);
- (iii) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;

- (iv) Designar o Sr. **RICARDO PROPHETA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG de nº 28.310.849-6 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 223.372.048-20, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administradora

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

2024.06.12-IPC Fundo Fechado (oferta pública) - BRZ FI-Infra.docx

Documento número #cc2d0c71-c8c1-414a-b436-5b82455f6cc8
Hash do documento original (SHA256): b8ac40dad17db5aeaff80923a2a8957b693cf85c77188c441d148a2b58fbd561
Hash do PAdES (SHA256): 9acafab28ba1be317d36c1d74ad4729b99a9ef666d571623cbf110b3f296b016

Assinaturas

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

- ✓

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
CPF: 092.517.727-03
Assinou em 13 jun 2024 às 12:27:43
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 dez 2024
- ✓

Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou em 13 jun 2024 às 12:32:03
- ✓

Ricardo Propheta Marques
CPF: 223.372.048-20
Assinou em 13 jun 2024 às 12:23:25
- ✓

Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata
CPF: 303.620.528-40
Assinou em 13 jun 2024 às 10:19:27

Log

13 jun 2024, 08:47:51	Operador com email caio.cunha@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número cc2d0c71-c8c1-414a-b436-5b82455f6cc8. Data limite para assinatura do documento: 13 de julho de 2024 (08:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jun 2024, 08:47:51	Operador com email caio.cunha@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: OL-Documentacao-Fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Jorge Stallone Palmeiro.

13 jun 2024, 08:47:51	Operador com email caio.cunha@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
13 jun 2024, 10:17:50	Operador com email caio.cunha@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.marques@brz.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Propheta Marques.
13 jun 2024, 10:17:50	Operador com email caio.cunha@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ronaldo.hirata@brz.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata e CPF 303.620.528-40.
13 jun 2024, 10:19:27	Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronaldo.hirata@brz.com.br. CPF informado: 303.620.528-40. IP: 187.11.124.106. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2024, 12:23:26	Ricardo Propheta Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.marques@brz.com.br. CPF informado: 223.372.048-20. IP: 189.96.229.158. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2024, 12:27:43	Fernanda Jorge Stallone Palmeiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833592 e longitude -46.6845201. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2024, 12:32:03	Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5834014 e longitude -46.684498. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jun 2024, 12:32:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc2d0c71-c8c1-414a-b436-5b82455f6cc8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc2d0c71-c8c1-414a-b436-5b82455f6cc8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	<u>BRZ Investimentos Ltda.</u> , credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06 (“BRZ”), ou, a exclusivo critério da BRZ, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, que a BRZ, que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento (“Afiliada BRZ”) (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), hipótese em que o regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de agosto de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas do FUNDO (“**Cotas**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas detentores de Cotas do FUNDO (“**Cotistas**”) e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento, composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco e política de administração de riscos.
- 1.3** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da(s) subclasse(s) da Classe serão descritos no Anexo e em seus Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada, se definido, a seu exclusivo critério, como estrategicamente benéfico ao FUNDO e a seus Cotistas; (f) gestão e/ou cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais que fez a respectiva contratação será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista, cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria será o definido na tabela prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”): Por focar, única e exclusivamente, no investimento em cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura, o regime tributário do Fundo replicará aquele definido na Lei nº 12.431. Para que os Cotistas do FUNDO possam aproveitar dos benefícios tributários previstos no art. 3º, caput e parágrafos, da Lei nº 12.431, a carteira do FUNDO deverá ser composta pela alocação de, no mínimo, 95%	

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, caput e parágrafos, da Lei nº 12.431, observados, ainda, os limites e prazos previstos nos demais parágrafos do artigo supracitado. Caso referidos requisitos sejam cumpridos, aplicar-se-ão as seguintes regras tributação:

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de Cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de classe de investimento. Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores e/ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da classe de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As Cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “ infraestrutura ”, nos termos da Lei nº 12.431 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de: (i) cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 (“ FI-Infra ” e “ Cotas de FI-Infra ”, respectivamente), e (ii) outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo. Os FI-Infra, por sua vez, investem em: (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (1) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“ Debêntures Incentivadas ”); (b) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“ Lei 14.801 ”), por: (1) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“ Debêntures de Infraestrutura ”); e (c) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas e as Debêntures de Infraestrutura, “ Ativos Incentivados ”). Os FI-Infra poderão ser geridos pelo GESTOR

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, e poderão: (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (“Grupo Econômico”); ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. O objetivo da Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe, ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) única subclasse de Cotas. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, nos termos deste Anexo.
Capital Autorizado	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que novas emissões de Cotas integrantes de subclasse já existentes, até o valor do Capital Autorizado, podem ser realizadas conforme orientação do GESTOR, independentemente de aprovação pela assembleia especial de Cotistas. O preço de emissão de novas Cotas desta Classe no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério do GESTOR com base na metodologia definida neste Anexo. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado deverão ser aprovadas em assembleia especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela	Assembleia especial de Cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas, o direito de preferência seguirá o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Especial de Cotistas	disposto no item 3.3.1 deste Anexo.
Negociação	As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Transferência	As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor Patrimonial da Cota	As Cotas terão o seu valor patrimonial calculado diariamente. O valor patrimonial da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de Cotas não possui definição de valor patrimonial da cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de Cotas possui definição de valor patrimonial da cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de Cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de Cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de Cotas.
- 2.5** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de Cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de Cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.2.1** Não é admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.2.2** O regime de distribuição e os demais termos e condições da oferta, incluindo quantidade de Cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo GESTOR ou pela assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão, conforme o caso.
- 3.3** Na emissão de novas Cotas, deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme decidido na assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão. No caso de decisão do GESTOR, ou seja, até

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

que seja alcançado o Capital Autorizado, deverá ser utilizado o método previsto neste Anexo.

3.3.1 Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito no item acima será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito no item acima os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do GESTOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e

(v) a deliberação do GESTOR ou da assembleia especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

3.3.2 O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas Cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

(i) o último valor patrimonial da cota apurado;

(ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do mês imediatamente anterior;

(iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou

(iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

3.3.3 Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas ou pelo GESTOR, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.4 A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas

3.5 A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os Cotistas desta classe de Cotas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5.1 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe; (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe; e (iv) realizará a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis.

3.5.2 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

3.6 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do GESTOR, vender os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e demais ativos financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

3.6.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

3.6.3 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe e, conseqüentemente, o FUNDO, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe e o FUNDO perante as autoridades competentes.

3.6.4 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 3.7, no caso de: (i) entrega de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de ativos financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.

3.6.5 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 3.7 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou, (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o FUNDO perante as autoridades competentes.

3.6.6 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe a

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- 3.6.7** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 3.6.8** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 3.6.9** Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.
- 3.7** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").
- 3.8** A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").
- 3.9** Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.9.1** Os pagamentos referentes às Cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.10** A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, após o início da negociação da Classe no mercado secundário, cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe (“**Limite de Concentração**”). Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada oferta de Cotas da Classe, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, considerando já as Cotas subscritas, integralizadas ou não, já detidas, observado, entretanto, que tal Cotista não poderá adquirir novas Cotas até que atenda o Limite de Concentração.
- 3.10.1** Os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar (para cima ou para baixo) os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente.
- 3.10.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- 3.10.3** Sem prejuízo do disposto acima, o ADMINISTRADOR procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Concentração. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR poderá notificar o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso).
- 3.10.4** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais Cotas do que o permitido no Limite de Concentração, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Concentração, incluindo, sem limitação, os direitos de: (a) votar nas assembleias de gerais e/ou especiais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.
- 3.10.5** Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Concentração em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o ADMINISTRADOR realizará, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral e/ou especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a amortização extraordinária do percentual equivalente ao que exceder o Limite de Concentração, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas na data da amortização, observado o disposto no item 3.10.5 abaixo, a ser processada diretamente junto ao CUSTODIANTE do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação do ADMINISTRADOR, observados os termos deste

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento.

3.10.6 Para fins de implementação das disposições do procedimento previsto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Concentração foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.11.5 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observado o disposto no item 3.11.7 abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista.

3.10.7 O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas da classe será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no Dia Útil subsequente à data em que o Limite de Concentração for ultrapassado, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe.

3.10.8 Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

3.11 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de Cotas na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação (em primeira convocação)
A substituição do ADMINISTRADOR	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR sem Justa Causa	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR, nos casos de Justa Causa	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
A alteração da política de investimento da classe	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A alteração das características das Cotas da classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas Cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de Cotistas	Conforme o quórum relativo à matéria respectiva a ser

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	alterada, nos termos da presente Cláusula 4.1.6
A definição da orientação de voto favorável a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
A amortização de Cotas da classe, que não estejam previstos no presente Anexo	Maioria absoluta das Cotas em circulação
O resgate das Cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A alteração das disposições acerca da amortização extraordinária e Limite de Concentração	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
Demais matérias	Maioria absoluta das Cotas em circulação

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o quórum respectivo da matéria a ser deliberada, conforme item 4.1.6 acima.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 No caso de destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 4.1.6 acima, sem que seja configurada “Justa Causa”, ou nas hipóteses de “Renúncia Motivada do Gestor”, conforme abaixo definidas, será paga ao GESTOR destituído, além de todos os valores já devidos apurados na data de destituição (“Valores Devidos até a Destituição”), uma multa por destituição sem justa causa equivalente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base: (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 18 (dezoito) meses anteriores à sua destituição, caso sua destituição ocorra após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base na média do Valor de Mercado de todos últimos meses anteriores à data de sua destituição, caso sua destituição ocorra antes do período

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe ("Multa"). Nesta hipótese, após apuração dos Valores Devidos até a Destituição, será aplicada a Multa, a ser paga pela Classe ao GESTOR em até 1 (um) mês a contar da data de ocorrência da assembleia que deliberar pela destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, sendo certo que, no caso de Renúncia Motivada do Gestor e posterior liquidação da Classe ou do FUNDO, o GESTOR fará jus ao recebimento da Multa em sua integralidade.

- 4.5** Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", a prática dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR e/ou por seus sócios, conforme aplicável: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (v) suspensão ou cancelamento, pela CVM, do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
- 4.6** Para os fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso: (i) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (a) altere a política de investimentos da Classe e/ou a Taxa de Gestão, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à Multa, incluindo a Justa Causa, a Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, aprovem a fusão, cisão ou incorporação da Classe.
- 4.7** A Multa por destituição sem Justa Causa do Gestor acima mencionada será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor a ser indicado em substituição ao Gestor destituído, sendo certo, desse modo, que tal Multa não implicará: (a) em redução da remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do FUNDO considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de Cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Gestão	0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Escrituração	0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.1** Além da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de administração mínima da Classe e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe.
- 5.2** Além da Taxa de Gestão prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de gestão mínima da Classe e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,81% (oitenta e um centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
- 5.3** A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, desde que: (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.

- 5.4** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.5** As remunerações previstas no item 5.1 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 5.6** A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável à Classe e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** Para atingir seus objetivos, a classe de Cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.2** Ademais, o patrimônio líquido desta classe deverá ser composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas de FI-Infra, que por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados. Para fins do cálculo do percentual previsto, será considerado como valor de referência o menor valor entre o Patrimônio Líquido da Classe a média do Patrimônio Líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à referida data de apuração.
 - 6.2.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em Cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
 - 6.2.2** Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item acima, a Classe dos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundos de infra que venham a ser aplicados poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item XXXX da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

6.3 A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do FUNDO, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro por cento) a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Regulamento.. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

6.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira dessa classe de investimento em Cotas direta e/ou indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

<u>FIC FI INFRA</u>					
<u>Limites de Concentração Máxima por Ativo</u>					
<u>ATIVOS FINANCEIROS</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de Cotas)		<u>PERCENTUAL AGREGADO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de Cotas)		<u>Dispositivo</u>
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
a) Cotas de FI-Infra	95%	100%	95%	100%	Art. 3º da Lei nº 12.431 c/c artigo 59, §5º do Anexo Normativo I da RCVM 175 (artigo 71, Anexo Normativo I da RCVM 175: aquisição

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

					somente de cotas de FI Infra, excetuados ativos de liquidez)
b) Cotas de FI-Infra (durante prazo de alocação de 2 anos)	67%	100%	67%	100%	Art. 3º, §1º-A da Lei nº 12.431
c) Títulos públicos federais	0%	5%	0%	5% ¹	Artigo 2º, I, (a) do Anexo Normativo I da RCVM 175
d) Operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos)	0%	5%	0%	5% ¹	Artigo 44, §8º do Anexo Normativo I da RCVM 175
e) Outros ativos financeiros	0%	5%	0%	5% ¹	Artigo 2º do Anexo Normativo I da RCVM 175
a) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%	0%	5% ¹	Artigo 2º, I do Anexo Normativo I da RCVM 175
b) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	5%	0%	5% ¹	Artigo 2º, I, (e) do Anexo Normativo I da RCVM 175
¹ Os ativos acima listados poderão atingir percentual agregado máximo de até 33% (trinta e três por cento) durante o prazo inicial de alocação do Fundo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, observados, em qualquer caso, os limites de concentração máxima por emissor abaixo previstos.					

Limites de Concentração Máxima por Emissor

FIC FI INFRA

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de Cotas)	<u>Dispositive</u>
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra	Sem limites	Anexo Normativo I, art. 44, V (b)
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5% ²	Anexo Normativo I, art. 44, V
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5% ²	Anexo Normativo I, art. 44, I
IV – Cotas de FIDC emitidas por um mesmo FIDC	Até 5% ²	Anexo Normativo I, art. 44, V (b)
² O percentual individual acima listado poderá ser de até 20% (vinte por cento) durante o prazo inicial de alocação do Fundo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas.		

<u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR- Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.4.3 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no item acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“**Grupo Econômico**”).

6.4.4 No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.5 A classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
ATIVOS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de Cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, SENDO CERTO QUE, AQUELAS REALIZADAS COM DERIVATIVOS NO EXTERIOR DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	ATÉ 200%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	Permitido
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM	Sem Limites

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

- 6.6** Os limites de concentração da carteira da classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 6.7** A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.8** Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outras classes de investimento, é vedado a Classe: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra; e (iii) realização de aplicações pela classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na classe.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de Cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de Cotas e aos Cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de Cotas, bem como a carteira de eventuais classes investidas.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de Cotas aos riscos, conforme mencionados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.3.3** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de Cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela classe de Cotas.

7.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de Cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

7.4.3 RISCOS DE MERCADO:

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das Cotas da classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, bem como das Cotas da classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

(e) Risco de Pandemia e da COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e/ou Debêntures de Infraestrutura e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos da classe no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de a classe investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e/ou Debêntures de Infraestrutura.

(f) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, assim

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

como das Cotas da classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, ou das Cotas da classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

7.4.4 RISCOS DE CRÉDITO:

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas da classe, se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas e/ou Debêntures de Infraestrutura, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da classe será afetado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

negativamente e a classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas Cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observados os prazos e termos de enquadramento indicados acima no Capítulo 6 acima, a classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, de medidas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pela classe. As eventuais perdas patrimoniais da classe, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelo Cotista.

7.4.5 RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. No Brasil, o mercado secundário para a negociação dos Ativos Incentivados ainda é relativamente pequeno. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, respeitados os prazos previstos no Artigo 86 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Classe Fechada e Mercado Secundário. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe. O mercado secundário de Cotas da classe, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

7.4.6 RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

7.4.7 RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas ou liquidez para venda da totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da classe, nos termos do presente Regulamento.

7.4.8 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS:

(a) Riscos Setoriais. A classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Debêntures Incentivadas e/ou Debêntures de Infraestrutura e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou contrato de programa; e (2) que envolvam ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da classe.

(b) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura. A classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas e/ou Debêntures de Infraestrutura, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(c) Desenquadramento da Classe. A classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da classe em outra modalidade de classe de investimento.

(d) Risco de Perda do Benefício Tributário. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de investimento ou classe de investimento em cota de classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da classe. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

(e) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura. A classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da classe, de modo que a classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pela classe poderá impactar o enquadramento da classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, impactando o enquadramento da classe e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(f) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

7.4.9 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

7.4.10 RISCO DE FUNGIBILIDADE:

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão recebidos na conta da classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da classe.

7.4.11 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO:

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da classe.

7.4.12 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO:

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a classe e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

7.4.13 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS:

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a classe utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à classe. Em qualquer hipótese, a classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas Cotas.

7.4.14 RISCOS DE GOVERNANÇA:

(a) Emissão de Novas Cotas. A classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição de novos Ativos Incentivados pela classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(c) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas da classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da classe e dos Cotistas “minoritários”.

7.4.15 OUTROS RISCOS:

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela classe para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas Cotas da classe será igual ou, mesmo, semelhante à

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de investimento. A classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outras classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à classe e, consequentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe poderão resultar em redução do valor das Cotas da classe. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, a classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas da classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas da classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe.

7.4.16 RISCOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(a) A classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela classe, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a classe; e

(b) As operações da classe, e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a classe, e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

7.5 Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas da classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de classes de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, a classe e o investimento neste pelo Cotista estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista, notadamente aqueles indicados acima.
- 7.7** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco a que a classe está sujeita, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que o Cotista venha a sofrer em caso de liquidação da classe, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de Cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de Cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de Cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas.
- 8.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Crédito Privado Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da classe única do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário:	R\$ [•] ([•]).
Taxa de Distribuição Primária:	[Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será devida taxa de distribuição primária.]
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição:	[Oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022].
Data de Emissão:	[•]
Data de Resgate:	[•]
Valor Mínimo de Investimento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.



ANEXO II

Primeira Alteração ao Regulamento

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BRZ INFRA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.518.017/0001-27**

Por este instrumento particular de alteração ("Instrumento"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olimpia, CEP 0454-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, "Prestadores de Serviços Essenciais"), considerando que o Fundo encontra-se pré-operacional, sem cotas de sua Classe Única de Cotas subscritas, **RESOLVEM:**

- (i) Aprovar alterações ao regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- (ii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A do Fundo ("Cotas"), no valor de inicialmente, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as cotas do Lote Adicional (abaixo definido), em série única, da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos principais termos e condições encontram-se no Regulamento, no anexo descritivo da



Classe e no respectivo apêndice das Cotas, constante do Anexo I ao presente instrumento;

- (iii) Aprovar a contratação da **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, na qualidade coordenador líder ("Coordenador Líder" ou "RB") e **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Guide" ou "Coordenador", em conjunto com o Coordenador Líder, serão definidos como "Coordenadores") para atuarem como coordenadores da Oferta, que prestarão os serviços de distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a manutenção da Oferta estará condicionada à distribuição de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta");
- (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta;
- (v) Submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 para o registro de funcionamento do Fundo; e
- (vi) Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo II ao presente instrumento.



Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

As deliberações tratadas neste Instrumento terão efeitos no fechamento do dia 17 de junho de 2024.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

DocuSigned by
Bernardo Viera
Signed By: BERNARDO VIEIRA BRAZ 10414144716
CPF: 10414144716
Signing Time: 17/06/2024 | 18:51:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Version: AC VALID RFB v5
ICP
9BC7F3D0B8FF0F9...

DocuSigned by
Rafaela Perdigão
Signed By: RAFAELA PERDIGÃO CASTRO 38364911889
CPF: 38364911889
Signing Time: 17/06/2024 | 18:57:54 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Version: AC Synguard Mobile
ICP
81F412033A9E40B...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administradora

DocuSigned by
José Antonio da Rocha Neto
Signed By: JOSÉ ANTONIO DA ROCHA NETO 08202288774
CPF: 08202288774
Signing Time: 17/06/2024 | 19:21:45 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Version: AC Certsign RFB G5
ICP
00EAD9DCE9F8468...

DocuSigned by
Romaldo Luis Kiyoshi Hirata
Signed By: ROMALDO LUIS KIYOSHI HIRATA 30302030840
CPF: 30302030840
Signing Time: 17/06/2024 | 18:48:14 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Version: AC Certsign RFB G5
ICP
1CE80671A020402...

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da subclasse A da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”), inscrita no CNPJ nº 55.518.017/0001-27, emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante:	Inicialmente, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional e, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (“ <u>Montante Inicial da Oferta</u> ”).
Quantidade de Cotas:	No mínimo, 300.000 (trezentas mil) de Cotas e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Valor Unitário:	R\$ 100,00 (cem reais).
Opção de Lote Adicional:	A Classe Única poderá, por meio dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, que poderão corresponder a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta,



ou seja, em até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos na Resolução CVM nº 160.

Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta (<u>"Taxa de Distribuição Primária"</u>).
Forma de Integralização:	À vista, na data de liquidação.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas (<u>"Montante Mínimo da Oferta"</u>).
Regime de Distribuição:	Oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
Data de Emissão:	30 de agosto de 2024.
Data de Resgate:	Indeterminado.
Valor Mínimo	de 1 (uma) Cota.
Investimento:	
Registro e Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto



ao Administrador.



ANEXO II

**REGULAMENTO DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única (“Classe”)
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	BRZ Investimentos Ltda. , credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06 (“BRZ”), ou, a exclusivo critério da BRZ, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, que a BRZ, que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento (“Afilhada BRZ”) (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), hipótese em que o regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em todos os casos, seja mantida a equipe chave da gestão.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de agosto de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas do FUNDO (“**Cotas**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas detentores de Cotas do FUNDO (“**Cotistas**”) e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento, composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco e política de administração de riscos.
- 1.3** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da(s) subclasse(s) da Classe serão descritos no Anexo e em seus Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada, se definido, a seu exclusivo critério, como estrategicamente benéfico ao FUNDO e a seus Cotistas; (f) gestão e/ou cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais que fez a respectiva contratação será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento**BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.518.017/0001-27

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista, cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de Cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria será o definido na tabela prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o quórum respectivo da matéria a ser deliberada, nos termos do Anexo Descritivo.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do FUNDO deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de Cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Rendimentos: Considera-se rendimento quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas. As alíquotas aplicáveis serão as seguintes:

- (i) 0% (zero por cento):
 - (a) Pessoas Físicas
 - (b) beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- (ii) 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para Pessoa Jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (i) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:
 - (a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou
 - (b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:
 - (a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou
 - (b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas



Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de classe de investimento. Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores e/ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	As Cotas do FUNDO serão de classe única e emitidas em diversas subclasses, dentre elas 1 (uma) subclasse A (“ Subclasse A ”) e, em casos excepcionais e por tempo limitado, 1 (uma) subclasse B (“ Subclasse B ”), podendo serem emitidas subclasses adicionais por meio de apêndices no âmbito de novas emissões, os quais farão parte integrante do presente o Regulamento. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os itens 3.10.5 abaixo e seguintes.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “ infraestrutura ”, nos termos da Lei nº 12.431 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de: (i) cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 (“ FI-Infra ” e “ Cotas de FI-Infra ”, respectivamente), e (ii) outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo. Os FI-Infra, por sua vez, investem em: (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (1) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“ Debêntures Incentivadas ”); e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “ Ativos Incentivados ”). Os FI-Infra poderão ser geridos pelo GESTOR e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, e poderão: (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (“Grupo Econômico”); ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. O objetivo da Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe, ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A Classe do FUNDO é destinada especificamente a investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas de diversas subclasses, dentre elas da Subclasse A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, pelas Cotas da Subclasse B. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, nos termos deste Anexo.
Capital Autorizado	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que novas emissões de Cotas integrantes de novas subclasses ou subclasses já existentes, até o valor do Capital Autorizado, podem ser realizadas conforme orientação do GESTOR, independentemente de aprovação pela assembleia especial de Cotistas. O preço de emissão de novas Cotas desta Classe no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério do GESTOR com base na metodologia definida neste Anexo. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado deverão ser aprovadas em assembleia especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Assembleia especial de Cotistas ou o ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas ou ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, o direito de preferência seguirá o disposto no item 3.3.1 deste Anexo.
Negociação	As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao ADMINISTRADOR.
Transferência	As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor Patrimonial da Cota	As Cotas terão o seu valor patrimonial calculado diariamente. O valor patrimonial da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de Cotas não possui definição de valor patrimonial da cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de Cotas possui definição de valor patrimonial da cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos (Rendimentos)	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a distribuição de rendimentos, integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe de Cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas.

2.5 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou subclasses de Cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de Cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.2.1 Não é admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma classe ou subclasse.

3.2.2 O regime de distribuição e os demais termos e condições da oferta, incluindo quantidade de Cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo GESTOR ou pela assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão, conforme o caso.

3.3 Na emissão de novas Cotas da Subclasse A, deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme decidido na assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão. No caso de decisão do GESTOR, ou seja, até que seja alcançado o Capital Autorizado, deverá ser utilizado o método previsto neste Anexo.

3.3.2 Se assim deliberado em assembleia especial ou no ato conjunto do ADMINISTRADOR e GESTOR que aprovar nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão exercer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. O direito de preferência não será aplicável para emissão de Cotas Subclasse B, tendo em vista que sua emissão ocorrerá apenas em casos excepcionais e por tempo limitado tendo em vista o disposto no item 3.10 abaixo. Caberá ao ADMINISTRADOR

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito no item acima será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito no item acima os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A na data de corte indicada na deliberação do GESTOR ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas Cotas Subclasse A emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico financeiros iguais aos das demais Cotas Subclasse A já existentes; e
- (v) a deliberação do GESTOR ou da assembleia especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

3.3.2 Ressalvadas as Cotas Subclasse B, que possuem características próprias adiante descritas, o GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de emissão das novas Cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

- (i) o último valor patrimonial da cota apurado;
- (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do mês imediatamente anterior;
- (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou
- (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

3.3.3 Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas ou pelo GESTOR, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de emissão das Cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da Classe (**"Taxa de Distribuição Primária"**). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

- 3.2** A distribuição de rendimentos de Cotas abrangerá todas as Cotas da Subclasse A, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.
- 3.3** A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas desta Classe de Cotas, na proporção de suas Cotas, conforme prazo a ser definido na respectiva assembleia especial de Cotistas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 3.3.1** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe; (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe; e (iv) realizará a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis.
- 3.3.2** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 3.4** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e demais ativos financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, por meio de transações privadas, os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 3.4.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 3.6.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe e, na hipótese de o FUNDO ter apenas uma Classe, consequentemente, o FUNDO, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para que tal liquidação ocorra perante as autoridades competentes.
- 3.6.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 3.7, no caso de: (i) entrega de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de ativos financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.
- 3.6.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 3.6 e: (i) qualquer Cotista reste impossibilitado de deter diretamente os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou, (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o FUNDO perante as autoridades competentes.
- 3.6.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 3.6.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 3.6.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

3.6.8 Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

3.5 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").

3.6 A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

3.7 Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

3.8 A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, após o início da negociação da Classe no mercado secundário, cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ("**Limite de Concentração**"). Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada oferta de Cotas Subclasse A, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas Subclasse A em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A, considerando já as Cotas Subclasse A subscritas, integralizadas ou não, já detidas, observado, entretanto, que tal Cotista não poderá adquirir novas Cotas Subclasse A até que atenda o Limite de Concentração.

3.10.1 Os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar (para cima ou para baixo) os patamares de 15% (quinze por cento), 20%

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(vinte por cento) e 25% (vinte e cinco) do total de Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, de maneira sucessiva.

- 3.10.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- 3.10.3** Sem prejuízo do disposto acima, o ADMINISTRADOR procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Concentração. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR poderá notificar o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso).
- 3.10.4** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais Cotas Subclasse A do que o permitido no Limite de Concentração, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Concentração, incluindo, sem limitação, os direitos de: (a) votar nas assembleias de gerais e/ou especiais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.
- 3.10.5** Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Concentração em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o ADMINISTRADOR realizará, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral e/ou especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas Subclasse B, observado o disposto no item 3.10.6 abaixo.
- 3.10.6** Para fins de implementação das disposições do procedimento previsto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Concentração foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.10.5 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe, observado o disposto no item 3.10.7 abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista.
- 3.10.7** Após envio do pedido conversão, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

B mediante autorização concedida ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe na mesma data, sendo sua amortização integral. A liquidação financeira respeitará o quanto previsto no item 3.8, bem como será processada diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, conforme determinação do ADMINISTRADOR, observados os termos deste Regulamento.

3.10.8 O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas da Subclasse B será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item 3.10.8, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

3.10.9 Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

3.9 Os procedimentos descritos neste Capítulo, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe de Cotas na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias especiais, sendo atribuído a cada Cota, o direito a um voto nas assembleias especiais.

4.1.1 O quórum para aprovação de cada matéria é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR sem Justa Causa	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR, nos casos de Justa Causa	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
A alteração da política de investimento da Classe	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A alteração das características das Cotas da Classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas Cotas pela Classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de Cotistas	Conforme o quórum relativo à matéria respectiva a ser alterada, nos termos da presente Cláusula 4.1.6
A definição da orientação de voto favorável a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da BRZ na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR sem Justa Causa	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A definição da orientação de voto favorável a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da BRZ na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR nos casos de Justa Causa	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A amortização de Cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Anexo	Maioria absoluta das Cotas em circulação
O resgate das Cotas da Classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A alteração das disposições acerca da amortização extraordinária e Limite de Concentração	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
Demais matérias	Maioria absoluta das Cotas em circulação

4.1.2 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o quórum respectivo da matéria a ser deliberada, conforme item 4.1.6 acima.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 No caso de destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 4.1.6 acima, sem que seja configurada “Justa Causa”, ou nas hipóteses de “Renúncia Motivada do Gestor”, conforme abaixo definidas, será paga ao GESTOR destituído, além de todos os valores já devidos apurados na data de destituição (“Valores Devidos até a Destituição”), uma multa por destituição sem justa causa equivalente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 9 (nove) meses, calculada com base: (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 9 (nove) meses anteriores à sua destituição, caso sua destituição ocorra após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 9 (nove) meses, calculada com base na média do Valor de Mercado de todos últimos meses anteriores à data de sua destituição, caso sua destituição ocorra antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe (“Multa”). Nesta hipótese, após apuração dos Valores Devidos até a Destituição, será aplicada a Multa, a ser paga pela Classe ao GESTOR em até 3 (três) meses a contar da data de ocorrência da assembleia que deliberar pela destituição sem

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, sendo certo que, no caso de Renúncia Motivada do Gestor e posterior liquidação da Classe ou do FUNDO, o GESTOR fará jus ao recebimento da Multa em sua integralidade.

- 4.5** Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", a prática dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR e/ou por seus sócios, conforme aplicável: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (v) suspensão ou cancelamento, pela CVM, do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
- 4.6** Para os fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso: (i) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (a) altere a política de investimentos da Classe e/ou a Taxa de Gestão, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à Multa, incluindo a Justa Causa, a Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, aprovem a fusão, cisão ou incorporação da Classe.
- 4.7** A Multa por destituição sem Justa Causa do Gestor acima mencionada será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor a ser indicado em substituição ao Gestor destituído, sendo certo, desse modo, que tal Multa não implicará: (a) em redução da remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do FUNDO considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe de Cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, equivalente ao que for maior entre: (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, caso a Classe possua de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, caso a Classe possua de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; ou (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais caso a Classe possua de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido.
Taxa de Gestão	Equivalente ao resultado da diferença entre 1,00% (um por cento) e a Taxa de Administração, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Escrituração	Incluída na Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

5.2 Além da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de administração mínima da Classe e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe.

5.3 Além da Taxa de Gestão prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de gestão mínima da Classe e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.4** A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, desde que: (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.
- 5.5** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.6** As remunerações previstas no item 5.1 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 5.7** A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável à Classe e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 5.8** Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia acima previstas, as demais despesas descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** O patrimônio líquido desta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas de FI-Infra, que por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe de Cotas FI-Infra em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados. Para fins do cálculo do valor de referência das Cotas do FI-Infra, será considerado como valor de referência o menor valor entre o Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra divulgado no dia imediatamente anterior à data da apuração do percentual previsto e a média do Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à referida data de apuração.
- 6.1.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em Cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.1.2** Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item acima, o FI-Infra cujas cotas sejam integrantes da carteira da Classe, poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “Limites de Concentração Máxima por Ativo”, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

- 6.1.3** A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro por cento) a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do 3.8 deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

- 6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira dessa Classe de investimento em Cotas direta e/ou indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

<u>Limites de Concentração Máxima por Ativo</u>				
<u>ATIVOS FINANCEIROS</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)		<u>PERCENTUAL AGREGADO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
a) Cotas de FI-Infra	95%	100%	95%	100%
b) Títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
c) Operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos)	0%	5%	0%	
d) Outros ativos financeiros	0%	5%	0%	
a) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%	0%	

Anexo ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	5%	0%	

<u>Limites de Concentração Máxima por Emissor</u>	
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra	Sem limites
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de FIDC emitidas por um mesmo FIDC	Até 5%

<u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR- Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.2.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no item acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“**Grupo Econômico**”).

6.2.2 No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.3 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
ATIVOS	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, SENDO CERTO QUE, AQUELAS REALIZADAS COM DERIVATIVOS NO EXTERIOR DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	PERMITIDO
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) tomar e dar ativos financeiros em	SEM LIMITES

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM	
g) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	PERMITIDO
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	PERMITIDO

- 6.4** Os limites de concentração da carteira da Classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 6.5** A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.6** Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outras classes de investimento, é vedado a Classe: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra; e (iii) realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da Classe de Cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe de Cotas e aos Cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe de Cotas, bem como a carteira de eventuais classes investidas.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe de Cotas aos riscos, conforme mencionados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.3.3** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe de Cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pela Classe de Cotas.

7.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe de Cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

7.4.3 RISCOS DE MERCADO:

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das Cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a Classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

7.4.4 RISCOS DE CRÉDITO:

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram ao Cotista

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A Classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a Classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A Classe pode adquirir Ativos

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas Cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observados os prazos e termos de enquadramento indicados acima no Capítulo 6 acima, a Classe investirá, pelo menos, 95% do seu patrimônio em cotas de FI-Infra que aplicam mais de 85% do seu patrimônio nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente das guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da Classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a Classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá deliberar sobre a realização de aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe.

7.4.5 RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. No Brasil, o mercado secundário para a negociação dos Ativos Incentivados ainda é relativamente pequeno. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à Classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, respeitados os prazos previstos no Artigo 86 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(d) Classe Fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. O mercado secundário de Cotas da Classe, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

7.4.6 RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

(g) Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

7.4.7 RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas ou liquidez para venda da totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.4.8 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS:

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou contrato de programa; e (2) que envolvam ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

(b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(d) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de Classe

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de investimento.

(e) Risco de Perda do Benefício Tributário. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento ou Classe de investimento em cota de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

(f) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura. A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de Classe de investimento, impactando o enquadramento da Classe e com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(g) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

7.4.9 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****7.4.10 RISCO DE FUNGIBILIDADE:**

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

7.4.11 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO:

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(c) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

7.4.12 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO:

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

7.4.13 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS:

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a Classe utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas Cotas.

7.4.14 RISCOS DE GOVERNANÇA:

(a) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela Classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a Classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(c) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.

(d) Concentração das Cotas. Haverá restrição quanto à quantidade máxima de Cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista, conforme Limite de Concentração. Caso o Limite de Concentração não seja observado, tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****7.4.15 OUTROS RISCOS:**

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas Cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da Classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de investimento. A classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outras classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente de guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas da Classe. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma deste Regulamento.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

7.4.16 RISCOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS:

(a) A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela Classe, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe; e

(b) As operações da Classe, e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

- 7.5** Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas da Classe.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de classes de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe e o investimento neste pelo Cotista estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista, notadamente aqueles indicados acima.
- 7.7** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco a que a Classe está sujeita, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que o Cotista venha a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe de Cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de Cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas.
- 8.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador



Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Crédito Privado Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da classe única do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário:	R\$ [•] ([•]).
Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será devida taxa de distribuição primária.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição:	[Oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022].
Data de Emissão:	[•]
Data de Resgate:	[•]
Valor Mínimo de Investimento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de



Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.



ANEXO III

Segunda Alteração ao Regulamento e Versão Vigente

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BRZ INFRA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.518.017/0001-27**

Por este instrumento particular de alteração (“Instrumento”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), e **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conj. 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 0454-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, doravante denominada como (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), considerando que o Fundo encontra-se pré-operacional, sem cotas de sua Classe Única de Cotas subscritas, **RESOLVEM:**

- (i) Aprovar, em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), alterações ao regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma do Anexo I ao presente Instrumento (“Regulamento”);
- (ii) Ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta;
- (iii) Submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 para o registro de funcionamento do Fundo; e



(iv) Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo II ao presente instrumento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

As deliberações tratadas neste Instrumento terão efeitos no fechamento do dia 18 de julho de 2024.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

DocuSigned by
FERNANDA MACE STELLONE FALCÃO
Assinado por FERNANDA MACE STELLONE FALCÃO
CPF: 06051772003
DataHora da Assinatura: 18/07/2024 | 09:50:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
1576058458126422

DocuSigned by
Ricardo Garcia RJS
Assinado por RICARDO GARCIA ADAD
CPF: 06050262000
DataHora da Assinatura: 18/07/2024 | 04:55:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
1576058458126422

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administradora

DocuSigned by
Ronaldinho LUIS KRYOSH HIRATA
Signed By RONALDO LUIS KRYOSH HIRATA
CPF: 16402002840
Signing Time: 18/07/2024 | 05:52:58 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC CertSign RFB OS
1584248184214624

DocuSigned by
Ricardo Propietário Marques
Signed By RICARDO PROPRIETARIO MARQUES
CPF: 23337204503
Signing Time: 18/07/2024 | 07:45:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC CertSign RFB OS
1584248184214624

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora



ANEXO I

ANEXO I

**REGULAMENTO DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única (“Classe”)
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	BRZ Investimentos Ltda. , credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06 (“BRZ”), ou, a exclusivo critério da BRZ, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, que a BRZ, que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento (“Afilhada BRZ”) (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), hipótese em que o regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em todos os casos, seja mantida a equipe chave da gestão.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de agosto de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas do FUNDO (“**Cotas**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas detentores de Cotas do FUNDO (“**Cotistas**”) e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento, composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco e política de administração de riscos.
- 1.3** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da(s) subclasse(s) da Classe serão descritos no Anexo e em seus Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada, se definido, a seu exclusivo critério, como estrategicamente benéfico ao FUNDO e a seus Cotistas; (f) gestão e/ou cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais que fez a respectiva contratação será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista, cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe de Cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria será o definido na tabela prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o quórum respectivo da matéria a ser deliberada, nos termos do Anexo Descritivo.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do FUNDO deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de Cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Rendimentos: Considera-se rendimento quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas. As alíquotas aplicáveis serão as seguintes:

- (i) 0% (zero por cento):
 - (a) Pessoas Físicas
 - (b) beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

- (ii) 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para Pessoa Jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (i) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:
- (a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou
- (b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a investidores residentes e domiciliados no Brasil. Portanto, incidirá, sobre quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, com base nas seguintes alíquotas:
- (a) 0% (zero por cento) para Pessoas Físicas; ou
- (b) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas



Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de classe de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Regulamento

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.518.017/0001-27

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores e/ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	As Cotas do FUNDO serão de classe única e emitidas em diversas subclasses, dentre elas 1 (uma) subclasse A (“ Subclasse A ”) e, em casos excepcionais e por tempo limitado, 1 (uma) subclasse B (“ Subclasse B ”), podendo serem emitidas subclasses adicionais por meio de apêndices no âmbito de novas emissões, os quais farão parte integrante do presente o Regulamento. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os itens 3.10.5 abaixo e seguintes.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “ infraestrutura ”, nos termos da Lei nº 12.431 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de: (i) cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 (“ FI-Infra ” e “ Cotas de FI-Infra ”, respectivamente), e (ii) outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo. Os FI-Infra, por sua vez, investem em: (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (1) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“ Debêntures Incentivadas ”); e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “ Ativos Incentivados ”). Os FI-Infra poderão ser geridos pelo GESTOR e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, e poderão: (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (“Grupo Econômico”); ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. O objetivo da Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe, ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A Classe do FUNDO é destinada especificamente a investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas de diversas subclasses, dentre elas da Subclasse A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, pelas Cotas da Subclasse B. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, nos termos deste Anexo.
Capital Autorizado	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que novas emissões de Cotas integrantes de novas subclasses ou subclasses já existentes, até o valor do Capital Autorizado, podem ser realizadas conforme orientação do GESTOR, independentemente de aprovação pela assembleia especial de Cotistas. O preço de emissão de novas Cotas desta Classe no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério do GESTOR com base na metodologia definida neste Anexo. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado deverão ser aprovadas em assembleia especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Assembleia especial de Cotistas ou o ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas ou ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, o direito de preferência seguirá o disposto no item 3.3.1 deste Anexo, observando os prazos e procedimentos da B3.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao ADMINISTRADOR.
Transferência	As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor Patrimonial da Cota	As Cotas terão o seu valor patrimonial calculado diariamente. O valor patrimonial da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Dia Útil	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3. Em feriados de âmbito nacional, a Classe de Cotas não possui definição de valor patrimonial da cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de Cotas possui definição de valor patrimonial da cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos (Rendimentos)	A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a distribuição de rendimentos, integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe de Cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas.
- 2.5** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou subclasses de Cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de Cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.2.1** Não é admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.2.2** O regime de distribuição e os demais termos e condições da oferta, incluindo quantidade de Cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo GESTOR ou pela assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão, conforme o caso.
- 3.3** Na emissão de novas Cotas da Subclasse A, deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme decidido na assembleia especial de Cotistas que deliberou a emissão. No caso de decisão do GESTOR, ou seja, até que seja alcançado o Capital Autorizado, deverá ser utilizado o método previsto neste Anexo.
- 3.3.1** Se assim deliberado em assembleia especial ou no ato conjunto do ADMINISTRADOR e

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GESTOR que aprovar nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão exercer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. O direito de preferência não será aplicável para emissão de Cotas Subclasse B, tendo em vista que sua emissão ocorrerá apenas em casos excepcionais e por tempo limitado tendo em vista o disposto no item 3.10 abaixo. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito no item acima será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito no item acima os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A na data de corte indicada na deliberação do GESTOR ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iv) as novas Cotas Subclasse A emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico financeiros iguais aos das demais Cotas Subclasse A já existentes; e

(v) a deliberação do GESTOR ou da assembleia especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

3.3.2 Ressalvadas as Cotas Subclasse B, que possuem características próprias adiante descritas, o GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de emissão das novas Cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

(i) o último valor patrimonial da cota apurado;

(ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do mês imediatamente anterior;

(iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou

(iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

3.3.3 Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas ou pelo GESTOR, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de emissão das Cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da Classe (**"Taxa de Distribuição Primária"**). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.4 A distribuição de rendimentos de Cotas abrangerá todas as Cotas da Subclasse A, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

3.5 A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas desta Classe de Cotas, na proporção de suas Cotas, conforme prazo a ser definido na respectiva assembleia especial de Cotistas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

3.5.1 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe; (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe; e (iv) realizará a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis.

3.5.2 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

3.6 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e demais ativos financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) a critério do GESTOR, vender, por meio de transações privadas, os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

3.6.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

3.6.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe e, na hipótese de o FUNDO ter apenas uma Classe, consequentemente, o FUNDO, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para que tal liquidação ocorra perante as autoridades competentes.

3.6.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 3.6, no caso de: (i) entrega de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de ativos financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.

3.6.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 3.6 e: (i) qualquer Cotista reste impossibilitado de deter diretamente os ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou, (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o FUNDO perante as autoridades competentes.

3.6.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.6.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 3.6.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 3.6.8** Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.
- 3.7** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**"), sendo certo que os pagamentos de proventos (rendimentos e amortização) realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
- 3.7.1** Para fins de rendimento e amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil em que for indicado à B3, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data de pagamento da respectiva amortização.
- 3.8** A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").
- 3.9** Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.9.1** Os pagamentos referentes às Cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

assembleia geral.

- 3.10** A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, após o início da negociação da Classe no mercado secundário, cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe ("**Limite de Concentração**"). Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada oferta de Cotas Subclasse A, nenhum Investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas Subclasse A em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subclasse A, considerando já as Cotas Subclasse A subscritas, integralizadas ou não, já detidas, observado, entretanto, que tal Cotista não poderá adquirir novas Cotas Subclasse A até que atenda o Limite de Concentração.
- 3.10.1** Os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar (para cima ou para baixo) os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco) do total de Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, de maneira sucessiva.
- 3.10.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.
- 3.10.3** Sem prejuízo do disposto acima, o ADMINISTRADOR procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Concentração. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR poderá notificar o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso).
- 3.10.4** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais Cotas Subclasse A do que o permitido no Limite de Concentração, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Concentração, incluindo, sem limitação, os direitos de: (a) votar nas assembleias de gerais e/ou especiais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.
- 3.10.5** Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Concentração em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o ADMINISTRADOR realizará, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral e/ou especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Subclasse B, observado o disposto no item 3.10.6 abaixo.

- 3.10.6** Para fins de implementação das disposições do procedimento previsto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Concentração foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.10.5 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe, observado o disposto no item 3.10.7 abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista.
- 3.10.7** Após envio do pedido conversão, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse B mediante autorização concedida ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas à Classe na mesma data, sendo sua amortização integral. A liquidação financeira respeitará o quanto previsto no item 3.10, bem como será processada diretamente junto ao responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, conforme determinação do ADMINISTRADOR, observados os termos deste Regulamento.
- 3.10.8** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas da Subclasse B será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item 3.10.8, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.
- 3.10.9** Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 3.11** Os procedimentos descritos neste Capítulo, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, a amortização e liquidação financeira, não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe de Cotas na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses nos quais a Resolução CVM 175 preveja prazo diverso.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias especiais, sendo atribuído a cada Cota, o direito a um voto nas assembleias especiais.
- 4.1.6** O quórum para aprovação de cada matéria é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR sem Justa Causa	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR, nos casos de Justa Causa	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
A alteração da política de investimento da Classe	Maioria absoluta das Cotas em circulação

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A alteração das características das Cotas da Classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas Cotas pela Classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de Cotistas	Conforme o quórum relativo à matéria respectiva a ser alterada, nos termos da presente Cláusula 4.1.6
A definição da orientação de voto favorável a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da BRZ na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR sem Justa Causa	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
A definição da orientação de voto favorável a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da BRZ na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR nos casos de Justa Causa	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A amortização de Cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Anexo	Maioria absoluta das Cotas em circulação
O resgate das Cotas da Classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	Maioria absoluta das Cotas em circulação
A alteração das disposições acerca da amortização extraordinária e Limite de Concentração	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
Demais matérias	Maioria absoluta das Cotas em circulação

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o quórum respectivo da matéria a ser deliberada, conforme item 4.1.6 acima.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstos na Resolução CVM 175.

- 4.4** No caso de destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 4.1.6 acima, sem que seja configurada “Justa Causa”, ou nas hipóteses de “Renúncia Motivada do Gestor”, conforme abaixo definidas, será paga ao GESTOR destituído, além de todos os valores já devidos apurados na data de destituição (“Valores Devidos até a Destituição”), uma multa por destituição sem justa causa equivalente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 9 (nove) meses, calculada com base: (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 9 (nove) meses anteriores à sua destituição, caso sua destituição ocorra após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 9 (nove) meses, calculada com base na média do Valor de Mercado de todos últimos meses anteriores à data de sua destituição, caso sua destituição ocorra antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços à Classe (“Multa”). Nesta hipótese, após apuração dos Valores Devidos até a Destituição, será aplicada a Multa, a ser paga pela Classe ao GESTOR em até 3 (três) meses a contar da data de ocorrência da assembleia que deliberar pela destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, sendo certo que, no caso de Renúncia Motivada do Gestor e posterior liquidação da Classe ou do FUNDO, o GESTOR fará jus ao recebimento da Multa em sua integralidade.
- 4.5** Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á “Justa Causa”, a prática dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR e/ou por seus sócios, conforme aplicável: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (v) suspensão ou cancelamento, pela CVM, do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
- 4.6** Para os fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada do Gestor” será configurada caso: (i) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (a) altere a política de investimentos da Classe e/ou a Taxa de Gestão, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à Multa, incluindo a Justa Causa, a Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do GESTOR; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em assembleia e sem concordância do GESTOR, aproveem a fusão, cisão ou incorporação da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.7** A Multa por destituição sem Justa Causa do Gestor acima mencionada será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor a ser indicado em substituição ao Gestor destituído, sendo certo, desse modo, que tal Multa não implicará: (a) em redução da remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do FUNDO considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe de Cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, equivalente ao que for maior entre: (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, caso a Classe possua de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, caso a Classe possua de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido; ou (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano ou R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais caso a Classe possua de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive) de patrimônio líquido.
Taxa de Gestão	Equivalente ao resultado da diferença entre 1,00% (um por cento) e a Taxa de Administração, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Escrituração	Incluída na Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.2** Além da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de administração mínima da Classe e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe.

- 5.3 Além da Taxa de Gestão prevista no item 5.1 acima, a Classe está sujeita ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de gestão mínima da Classe e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
- 5.4 A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, desde que: (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.
- 5.5 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.6 As remunerações previstas no item 5.1 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 5.7 A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável à Classe e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 5.8 Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia acima previstas, as demais despesas descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 O patrimônio líquido desta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas de FI-Infra, que por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe de Cotas FI-Infra em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados. Para fins do cálculo do valor

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de referência das Cotas do FI-Infra, será considerado como valor de referência o menor valor entre o Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra divulgado no dia imediatamente anterior à data da apuração do percentual previsto e a média do Patrimônio Líquido da classe de Cotas do FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à referida data de apuração.

- 6.1.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em Cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.1.2** Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item acima, o FI-Infra cujas cotas sejam integrantes da carteira da Classe, poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “Limites de Concentração Máxima por Ativo”, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.
- 6.1.3** A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro por cento) a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do 3.8 deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
- 6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira dessa Classe de investimento em Cotas direta e/ou indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

<u>Limites de Concentração Máxima por Ativo</u>				
<u>ATIVOS FINANCEIROS</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)		<u>PERCENTUAL AGREGADO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Cotas de FI-Infra	95%	100%	95%	100%
b) Títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
c) Operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos)	0%	5%	0%	
d) Outros ativos financeiros	0%	5%	0%	
a) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%	0%	
b) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	5%	0%	

Limites de Concentração Máxima por Emissor	
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra	Sem limites
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de FIDC emitidas por um mesmo FIDC	Até 5%

Ativos Financeiros Vedados		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR- Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.2.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no item acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“**Grupo Econômico**”).

6.2.2 No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.3 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
ATIVOS	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, SENDO CERTO QUE, AQUELAS REALIZADAS COM DERIVATIVOS NO EXTERIOR DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO	PODERÁ MAIS DE 50%

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PRIVADO	
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 41 DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	PERMITIDO
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM	SEM LIMITES
g) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	PERMITIDO
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	PERMITIDO

6.4 Os limites de concentração da carteira da Classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

6.5 A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

6.6 Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outras classes de investimento, é vedado a Classe: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra; e (iii) realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1 A carteira da Classe de Cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe de Cotas e aos Cotistas.

7.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe de Cotas, bem como a carteira de eventuais classes investidas.

7.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe de Cotas aos riscos, conforme mencionados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.3.3 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe de Cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas.

7.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe de Cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

7.4.1 RISCOS DE MERCADO:

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das Cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a Classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

7.4.2 RISCOS DE CRÉDITO:

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A Classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a Classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A Classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas Cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observados os prazos e termos de enquadramento indicados acima no Capítulo 6 acima, a Classe investirá, pelo menos, 95% do seu patrimônio em cotas de FI-Infra que aplicam mais de 85% do seu patrimônio nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da Classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a Classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá deliberar sobre a realização de aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe.

7.4.3 RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. No Brasil, o mercado secundário para a negociação dos Ativos Incentivados ainda é relativamente pequeno. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à Classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, respeitados os prazos previstos no Artigo 86 da Resolução CVM

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

160, de 13 de julho de 2022, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

(d) Classe Fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. O mercado secundário de Cotas da Classe, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

7.4.4 RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

(g) Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

7.4.5 RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas ou liquidez para venda da totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.4.6 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS:

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou contrato de programa; e (2) que envolvam ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

(b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos,

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

aos Cotistas.

(d) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de Classe de investimento.

(e) Risco de Perda do Benefício Tributário. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento ou Classe de investimento em cota de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

(f) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura. A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de Classe de investimento, impactando o enquadramento da Classe e com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(g) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas do Cotista, quando da amortização, do

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

7.4.7 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

7.4.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE:

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

7.4.9 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO:

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(c) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

7.4.10 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO:

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

7.4.11 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS:

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a Classe utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas Cotas.

7.4.12 RISCOS DE GOVERNANÇA:

(a) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela Classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a Classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(c) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.

(d) Concentração das Cotas. Haverá restrição quanto à quantidade máxima de Cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista, conforme Limite de Concentração. Caso o Limite de Concentração não seja observado, tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

7.4.13 OUTROS RISCOS:

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas Cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da Classe inicialmente pretendida.

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de investimento. A classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outras classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente de guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

motivo, o tratamento tributário da Classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas da Classe. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

7.4.14 RISCOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS:

(a) A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela Classe, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe; e

(b) As operações da Classe, e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

- 7.5** Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas da Classe.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de classes de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe e o investimento neste pelo Cotista estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista, notadamente aqueles indicados acima.
- 7.7** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco a que a Classe está sujeita, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que o Cotista venha a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe de Cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de Cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.



Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas.
- 8.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador



Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Crédito Privado Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da classe única do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário:	R\$ [•] ([•]).
Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será devida taxa de distribuição primária.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição:	[Oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022].
Data de Emissão:	[•]
Data de Resgate:	[•]
Valor Mínimo de Investimento:	[•]
Público-alvo:	Investidores em geral.
Registro e Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e



Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

custodiadas eletronicamente ou em regime escritural no Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, para as Cotas que estejam custodiadas apenas junto ao Administrador.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Estudo de Viabilidade

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTUDO DE VIABILIDADE

INTRODUÇÃO

O presente estudo de viabilidade (“**Estudo de Viabilidade**”), refere-se à oferta pública de distribuição primária das cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão (“**Cotas**”) do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.518.017/0001-27 (“**Fundo**” ou “**BRZ Infra**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Oferta**”), e foi elaborado pela **BRZ Investimentos LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, CEP 04547-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06 (“**Gestor**” ou “**Gestora**”).

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Estudo de Viabilidade, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do BRZ Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” (“**Prospecto Preliminar**”).

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando às cotas do FI-Infra Master I; e **(b)** de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento e no Prospecto Preliminar. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor.

Este Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo Gestor de acordo com as premissas aqui apresentadas, utilizando-se o contexto histórico, a situação de mercado atual e as expectativas futuras do setor de infraestrutura brasileiro.

Não há qualquer garantia de que as premissas e projeções apresentadas neste Estudo de Viabilidade se materializarão nos termos e condições aqui vislumbrados. Tais premissas e projeções estão sujeitas a diversos fatores de risco, os quais poderão torná-las substancialmente diferentes daquelas inicialmente imaginadas. Além disso, desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento e Prospecto Preliminar, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas do FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujo direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

ESTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES, TENDO EM VISTA QUE AS PREMISSAS E EXPECTATIVAS DA GESTORA PODEM NÃO SE REALIZAR. NESSE SENTIDO, RECOMENDAMOS A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O GESTOR

A BRZ Investimentos é uma gestora brasileira independente com atuação em investimento de recursos de terceiros em linhas de negócios complementares: Crédito Privado, Infraestrutura e *Private Equity*. Com um histórico de mais de 18 anos no mercado brasileiro, o Gestor conta com um time de sócios com grande experiência nos setores que atuam e um quadro de colaboradores qualificados, em um ambiente que valoriza performance, meritocracia, ética e relacionamentos de longo prazo.

Com uma cultura de *partnership*, os sócios e profissionais da BRZ são investidores em suas próprias estratégias, reforçando o alinhamento de interesses e comprometimento com a entrega de retornos diferenciados e a preservação de capital.

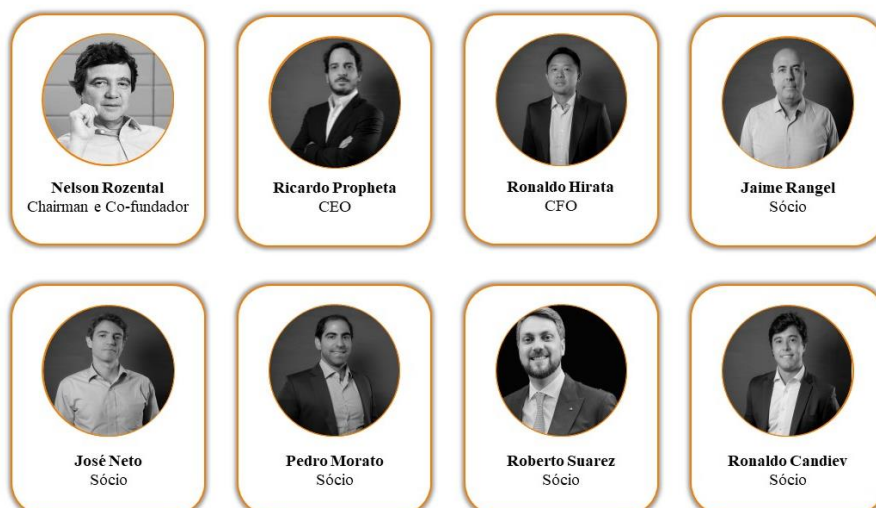
Ao longo dos anos, o Gestor já realizou mais de 20 investimentos em participações societárias, sendo 10 em projetos de Infraestrutura, além de ter captado mais de 40 fundos na área de crédito.

Em abril de 2024, a BRZ Investimentos contava com aproximadamente R\$ 2,5 bilhões em ativos sob gestão (*AuM*), sendo R\$ 1,2 bilhão em Crédito Privado e o restante nas estratégias de participações (Infraestrutura e *Private Equity*). A gestão dos ativos é apoiada por um time de mais de 20 profissionais, incluindo estrutura interna de suporte jurídico, *backoffice*, *compliance*, risco e TI.



Atualmente, o Gestor conta com um time de 8 sócios, todos com formação e experiência em investimentos (crédito e participações), bem como ampla vivência no setor de infraestrutura.

TIME DE SÓCIOS BRZ



Nelson Rozental, *Chairman*

Ingressou na GP Investimentos como sócio executivo em 1999. Em 2005, juntamente com outros executivos da GP Investimentos, participou da fundação da BRZ Investimentos, onde se dedica como Presidente do Conselho de Administração. Atuou como conselheiro do *Brazilian Equity Partners Fund*, *Brazil Private Equity Mutual Fund*, Bahia Sul Celulose, Light, Telemar, Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Iochpe Maxion, Gafisa, ALL, Magnesita, Sascar, LOGZ, dentre outros.

Antes de ingressar na GP Investimentos, foi Diretor Executivo do BNDESPar.

Graduado em Engenharia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com Mestrado em Administração de Empresas pela UFRJ (COPPEAD) e Owner/President Management Program (OPM) pela Harvard Business School.

Ricardo Propheta, *CEO*

Em 2005, juntamente com outros executivos da GP Investimentos, participou da fundação da BRZ Investimentos, onde até hoje se dedica exclusivamente como CEO. Ademais, foi membro de Conselhos de Administração da Equatorial Energia, iG, Lupatech, Mercado Eletrônico, Amata, Guararapes Painéis, Regina Festas e Porto de Itapoá (posição que ainda ocupa). Além disso, é ex-conselheiro da ABVCAP e ex-mentor da Endeavor, onde suportou a análise de projetos candidatos a “Empreendedor Endeavor” e atuava como mentor de empresas apoiadas.

Graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da USP.

Ronaldo Hirata, *CFO*

Ingressou na GP Investimentos em 2002 e, desde o início da BRZ, em 2005, se dedica à Gestora. Ao final de 2010, além das funções de advogado responsável pelo departamento jurídico da BRZ, assumiu as funções administrativas, tornando-se responsável pelas áreas de TI, Controladoria, Risco e Compliance da BRZ.

Foi membro do Conselho de Administração da LOGZ Logística Brasil, Elog e Amata. Atualmente, participa de diferentes Comitês e Grupos de Trabalho pela ANBIMA.

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

José Antonio da Rosa Neto, *Partner*

Ingressou em 2011 na BRZ e, atualmente, atua como responsável pela área de *Private Equity*, com foco em Infraestrutura. Ao longo dos últimos anos, participou dos Conselhos da LOGZ, TGSC, Terlip, Elog Logística, ALL, Agrovía, Ducoco, CanaVialis (ouvinte) e Alellyx (ouvinte). Hoje, é conselheiro do Porto de Itapoá e da Regina Festas.

Antes de ingressar no quadro da BRZ, passou pela Oi Telecom. Além disso, fez parte do time de investimentos da Votorantim Novos Negócios.

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mestrado pela Harvard Business School.

Pedro Morato, *Partner*

Ingressou em 2011 na BRZ, é o responsável pela área de *Private Equity*, com foco em capital de crescimento. Ao longo dos últimos anos, participou/participa dos Conselhos da Agrovía, Sascar, TESC/WRC, Ducoco e Regina Festas (posição que ainda ocupa).

Anteriormente, atuou como *advisor* financeiro na Linkcorp Consultoria Financeira. Além disso, foi advogado na renomada banca de advogados Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

Graduado em Direito pela PUC/SP e possui pós-graduação em Finanças Corporativas pelo Insper/SP.

Jaime Rangel, *Partner*

Ingressou na BRZ em 2008, sendo hoje o responsável pela área de Crédito Privado, com foco no acompanhamento dos fundos de crédito estruturado e líquidos sob gestão da BRZ. Foi membro no Conselho de Administração da Café Iguaçu, 521 Participações, Santal Equipamentos, Amata, Agrifirma e BrasilAgro.

Anteriormente, foi gerente da área de mercado de capitais da Previ por 8 anos, e também atuou por 4 anos como analista de operações de crédito e *equity* da BB Asset.

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Cândido Mendes, possui pós-graduação em Governança Corporativa e também em finanças, além de possuir mestrado em Administração de Empresas pelo IBMEC-RJ.

Ronaldo Candiev, CFA, Partner

Ingressou na BRZ em 2022 e atualmente é sócio na área de Crédito Privado da BRZ Investimentos.

Anteriormente, ocupou a posição de Head de Fundos Listados no Departamento de Análise e Pesquisa da XP Inc. Ao longo de sua carreira, atuou como gestor e analista de investimentos em instituições financeiras, tais como: Bradesco Private Equity, GLP Capital, Hemisfério Sul Investimentos e HSBC (Brasil e UK).

Graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP, pós-graduando em Data Science e Analytics pela USP (ESALQ), obteve a certificação Chartered Financial Analyst (CFA®) em 2017.

Roberto Suarez, Partner

Retornou à BRZ em 2014, é o responsável pela área de Produtos e Estruturação, liderando a estratégia de novos produtos e soluções de investimento.

Anteriormente, durante 3 (três) anos, atuou como gerente jurídico e gerente de produtos na Jive Investments

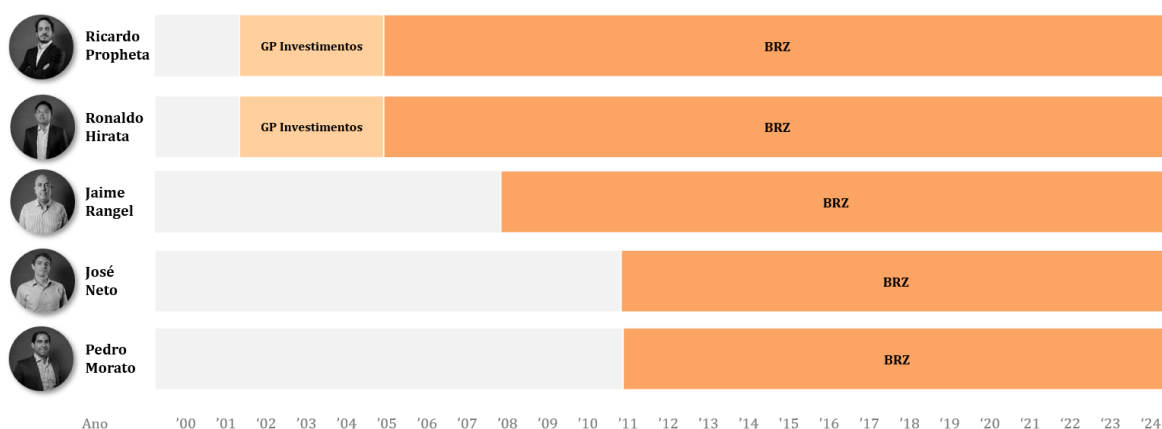
Durante sua primeira passagem na BRZ, atuou como gerente jurídico. Ao longo dos últimos anos, participou/participa dos Conselhos da Agroviva, Sascar, TESC/WRC, Ducoco e Regina Festas (posição que ainda ocupa).

Além disso, foi advogado nos escritórios Cescon, Barriueu, Flesch & Barreto Advogados e Madrona Fialho Advogados.

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

CARACTERÍSTICAS DO GESTOR

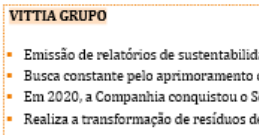
Um dos principais pilares e diferenciais da BRZ é a longevidade das pessoas chave do Gestor. A maior parte dos sócios da BRZ trabalham juntos há mais de uma década, sendo referência em suas respectivas áreas de atuação. Também apresentam habilidades complementares, tendo vivenciado diversos ciclos de mercado, permitindo que tenham as ferramentas necessárias para potencializar os investimentos. Um reconhecimento da qualidade do time da BRZ foi a premiação, em 2011, pela FINEP – um dos maiores investidores institucionais do Brasil, reconhecendo o time do Gestor como “o melhor time” de investimento no ano de 2011 no conceito “governança”.



Desde a fundação, o Gestor valoriza e se norteia por aspectos ESG, sendo um dos primeiros signatários do PRI – *Principles for Responsible Investment* no Brasil, bem como na incorporação destes conceitos nas atividades de investimento e nos ativos investidos.

No quesito governança, o Gestor, desde sua fundação, é auditado por empresa de auditoria que compõe o grupo das *big four*, reforçando seu compromisso com altos padrões de confiabilidade e responsabilidade corporativa.

Historicamente, a atuação da BRZ é norteada por princípios ESG, promovendo o desenvolvimento sustentável do seu portfólio, seja na sua formação ou na sua gestão

2010	2011	2012	2021
FIP Sustentabilidade Já em 2010, o FIP Sustentabilidade incorporava princípios de sustentabilidade às suas decisões de investimento	PRI A BRZ foi uma das pioneiras na adesão aos Princípios para Investimento Responsável (PRI)	Implementação ESG Adoção de ações ESG nas empresas do portfólio e discussões no Comitê de Investimentos	BRZ Infra Portos Política ESG implementada para o fundo listado em Bolsa, Fundo BRZ Infra Portos (BRZP11)
Exemplos ESG de Empresas e Fundos Investidos			
 PORTO ITAPOÁ & BRZP11 - Políticas e ferramentas ESG do BRZP11, fundo investidor do Porto Itapoá, desenvolvidas pela consultoria ERM Nint - Promoção de diversos programas de transformação social, tanto para o público externo como para os seus colaboradores - Desenvolvimento de programas ambientais para conservação, conscientização e desenvolvimento sustentável - Selo ouro do Greenhouse Gas Protocol (GHG) - Prêmio ESG Portuário   VITTIA GRUPO - Emissão de relatórios de sustentabilidade em caráter anual desde 2017 - Busca constante pelo aprimoramento das práticas de governança e de sustentabilidade ambiental - Em 2020, a Companhia conquistou o Selo Mais Integridade, homologado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) - Realiza a transformação de resíduos de outras indústrias em produtos organominerais de alta qualidade (ricos em minerais e nutrientes)  			
Fonte: Porto Itapoá, Vittia Grupo			

HISTÓRICO DO GESTOR

Inicialmente chamada de GP Administração de Recursos, o Gestor iniciou sua trajetória incubada na GP Investimentos – uma das primeiras gestoras de fundos de *private equity* brasileira-, entre os anos de 1998 e 2006. No ano seguinte, com a segregação física da estrutura administrativa da então controladora, passou a operar sob o nome BRZ Investimentos.

Em 2006, o Gestor captou seu primeiro fundo de infraestrutura generalista, o “Logística Brasil FIP”, que investiu em 6 companhias, inclusive no projeto *greenfield* de terminal portuário “Porto Itapoá”, hoje um dos portos mais eficientes e que mais cresce no Brasil¹, cujo desinvestimento do ativo retornou aos cotistas do Logística Brasil FIP um MOIC² de 7,9x e uma TIR³ de 20,3% a.a.

No ano posterior, o Gestor levantou recursos para seu primeiro fundo de participações em *Private Equity* (‘Empreendedor Brasil FMIEE’) e estruturou seu primeiro fundo exclusivo de crédito privado com a Sabesp Previdência (‘PPM’), fundo que está ainda ativo e conta com um *track record* operacional de mais de 17 anos. O fundo PPM foi o pioneiro dos fundos de crédito privado do Gestor, com uma estratégia de alocação em papéis *high grade*, e que também busca rentabilidade diferenciada por meio da composição de parte da carteira em ativos estruturados.

Em 2010, a BRZ Investimentos idealizou e expandiu seu portfólio de atuação com o início da operação do fundo Multi Recebíveis (“BRZ MR”) – FIC de FIDCs que tinha como ojetico investir em FIDCs com regras de diversificação, *rating* mínimo, alto nível de governança, entre outras.

Com o fundo captado, a BRZ Investimentos estruturou outros dois fundos estruturados: o primeiro, um FIDC em parceria com a Financeira Lecca, investia em recebíveis de crédito consignado, e o segundo FIDC, em parceria com a Embraer que financiava sua cadeia de fornecedores.

Ainda em 2010, iniciaram-se as atividades operacionais dos fundos de investimento em participações “Brasil Agronegócio FIP” e “Brasil Sustentabilidade FIP”, sendo este um dos primeiros a abordar explicitamente a temática de ESG no Brasil. Esse movimento precedeu o compromisso da gestora firmado no ano subsequente de se tornar um dos primeiros signatários do PRI – *Principles for Responsible Investments* no Brasil.

Em 2011, a BRZ estruturou os dois últimos FIDCs investidos pelo BRZ MR I: o FIDC BRZ FICSA Auto, que comprava carteiras de financiamento de veículos do Banco FICSA, e o FIDC Exodus III, fruto de uma parceria com a SRM, originadora de duplicatas para desconto no FIDC. Com o fundo 100% investido, a BRZ seguiu com o processo de acompanhamento, elaborando relatórios de crédito mensais para cada FIDC e organizando Comitês

¹ Segundo ranking da ANTAQ.

Matéria disponível em <https://www.portoitapoa.com/porto-itapoa-e-o-porto-privado-que-mais-cresceu-no-brasil-em-2023/>, acesso em 23/05/2024

² MOIC: Múltiplo de Capital Investido

³ TIR: Taxa Bruta Interna de Retorno ao ano

Consultivos bimestrais. Durante todo o período, a BRZ Investimentos agiu de maneira proativa com o objetivo de defender os melhores interesses de seus cotistas, tendo o fundo sido encerrado em outubro de 2014.

Em 2012, o Gestor captou o “Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP”, fundo que perseguiu a estratégia de investimento em participações em ativos de infraestrutura logística com destaque para o setor portuário.

Em 2013, com o objetivo de dar continuidade à bem-sucedida família de Multi Recebíveis, foi criado o segundo fundo, "BRZ MR II" – FIC de FIDCs. Com uma estratégia similar ao primeiro fundo da família, o foco de investimento é crédito estruturado com originação também proprietária. O fundo foi criado em janeiro de 2013 e encerrado em março de 2019, período de forte sensibilidade na economia brasileira, marcado pelo *impeachment* da ex-presidente Dilma. O BRZ MR II era composto pelos seguintes veículos: (i) FIDC SB Multissetorial: desconto de recebíveis comerciais, performados e originados nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços; (ii) FIDC BRZ Agro: ativo em um CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) da Jalles Machado (B3: JALL3); (iii) FIDC BRZ Imobiliário: aquisição de um CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários) da Brookfield; e (iv) FIDC Omni Veículos IX: focado na aquisição de direitos creditórios originados da concessão de financiamento de veículos leves e pesados.

Ao longo dos anos subsequentes, o gestor avançou com a criação de mais fundos exclusivos da estratégia de estruturados, com perfil de maior risco-retorno, como os Fundos de Crédito Estruturados "Báltico I", que se tornou operacional a partir de 2013 e, dois anos mais tarde, o fundo "Báltico II". Ambos os fundos estão ativos atualmente e apresentaram, até fevereiro de 2024, rentabilidade equivalente a IPCA+6,6% a.a. (retorno nominal de 263,6% desde o início) e IPCA+7,37% a.a. (retorno nominal de 195,87% desde o início), respectivamente.

Entre 2014 e 2020, devido à forte atuação no segmento institucional e ao histórico comprovado na gestão de Crédito Privado, a BRZ Investimentos expandiu suas operações significativamente. Durante esse período, a empresa criou diversos mandatos exclusivos para investidores institucionais brasileiros. Entre os clientes atendidos destacam-se BRF Previdência, Fundação Banestes, Fundação Metrus e PREVISC. Essa expansão reflete a confiança dos investidores na expertise da BRZ Investimentos na gestão de crédito estruturado e privado, permitindo a criação de soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas de grandes instituições. A capacidade de oferecer retornos consistentes e gerenciar riscos de maneira eficiente foram cruciais para o crescimento e fortalecimento das parcerias com essas instituições de renome.

No final da década, em 2018, os sócios gestores da BRZ Investimentos iniciaram um movimento de *management buyout* da participação remanescente da GP Investimentos na gestora. Este movimento foi seguido pelo lançamento de novas iniciativas, incluindo a captação de fundo de crédito *High Grade* para clientes individuais (varejo) e parceria estratégica com a Resseguradora IRB para o 6º fundo exclusivo de crédito.

Em 2020, foi realizada a captação do “BRZ Infra Portos FIP IE (BRZP11), fundo de investimento em participações em infraestrutura, cujas cotas são negociadas na B3 em uma base de mais de 3.500 cotistas. O fundo permitiu que investidores acessem indiretamente, através da B3, o capital social de um dos melhores terminais portuários de contêineres do Brasil, o Porto Itapoá.

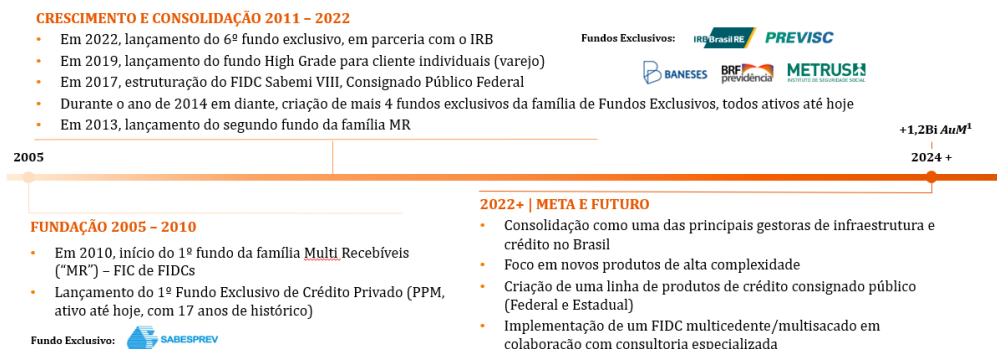
Ao longo de 2020 até a presente data, a área de crédito privado da BRZ Investimentos estruturou uma série de iniciativas e fundos no segmento. Entre essas, destacam-se a criação de uma família de produtos de crédito consignado público (Federal e Estadual) e a implementação de um FIDC multicedente/ multisacado em parceria com a consultoria Davos. Essas estratégias, combinadas, já captaram compromissos de investimento superiores a R\$ 265 milhões.

Em 2023, em reconhecimento ao excelente desempenho na gestão de crédito privado, a BRZ foi publicamente reconhecida pela Moody's, agência internacional de risco, como “A Melhor Gestora de Crédito Privado”. A BRZ se destacou em uma avaliação que envolveu 54 gestoras em 6 diferentes categorias. Este reconhecimento reforça a posição da BRZ Investimentos como uma das principais gestoras independentes no segmento de crédito privado, evidenciando sua capacidade de entregar resultados consistentes por meio de estruturas inovadoras.

No ano seguinte, em 2011, a BRZ se tornou signatária dos *Principles for Responsible Investment* (PRI), reforçando seu compromisso com investimentos responsáveis. Em 2013, a BRZ lançou o segundo fundo da família MR, expandindo sua atuação e capacidade de oferecer soluções diversificadas aos seus clientes.

Durante o ano de 2014 em diante, a BRZ criou mais quatro fundos exclusivos, todos ativos até hoje, demonstrando a solidez e a confiança do mercado em seus produtos. A inovação continuou em 2017 com a estruturação do FIDC Sabemi VIII, focado em Consignado Público Federal.

Em 2019, a BRZ lançou o fundo *High Grade* para clientes individuais (Varejo) e o sexto fundo exclusivo, em parceria com o IRB Resseguros. A empresa mantém seu foco em desenvolver novos produtos de alta complexidade e alto valor agregado, incluindo iniciativas em ESG, FIDCs e Mandatos Exclusivos, reafirmando seu compromisso com a inovação e a excelência no mercado de crédito privado.



Esse longo histórico em diferentes produtos dentro do universo de crédito privado demonstra a ampla gama de atuação da BRZ Investimentos neste segmento. A capacidade de estruturar e gerenciar uma variedade de fundos, desde exclusivos até complexos FIDCs e mandatos ESG, ressalta a versatilidade e a expertise da gestora, consolidando sua posição no mercado de crédito privado.

A área de Crédito Privado da BRZ Investimentos conta com um time de análise de sete pessoas, responsáveis por analisar diferentes ativos e submetê-los aos membros do Comitê de Investimento. Este comitê, onde ocorre a aprovação ou reprovação dos ativos de forma colegiada e consensual, é composto pelos sócios: Ricardo Propheta, Ronaldo Hirata, Jaime Rangel e Ronaldo Candiev, CFA.

TRACK RECORD DE CRÉDITO PRIVADO EM INFRAESTRUTURA

Mandatos Exclusivos

Nossa gestão de crédito privado é focada no longo prazo e na preservação de capital. Nossos fundos são compostos por investidores institucionais brasileiros sofisticados, incluindo várias fundações que, em geral, buscam retornos atrelados ao “IPCA+” e necessitam de informações técnicas, com elevado padrão e de forma célere para reportar aos seus comitês internos. Por isso, mantemos os mais altos padrões de gestão de portfólio e serviços, com uma forte ênfase na diversificação e preservação de capital.

A seguir, apresentamos um resumo dos nossos mandatos exclusivos, destacando os seguintes aspectos:

Fundo	Fundo A	Fundo B	Fundo C	Fundo D	Fundo E
Tempo em Atividade	17 anos	10 anos	9 anos	9 anos	7 anos
Rentabilidade a.a desde o início	IPCA+ 5,92% / 599,62%	IPCA+ 5,16% / 199,40%	IPCA+ 5,16% / 153,12%	IPCA+ 5,03% / 140,15%	IPCA+ 3,93% / 83,45%
Tamanho (R\$ mi)	130,9	159,3	122,9	120,2	119,8
% Infraestrutura	 22,9%	 19,9%	 31,0%	 27,7%	 21,1%
% igual ou maior que AA-	 73,2%	 91,0%	 86,9%	 77,9%	 73,0%
Relevância 5 maiores posições	 22,9%	 18,2%	 30,7%	 27,7%	 21,1%

Um dos diferenciais competitivos da BRZ Investimentos é a relevante participação dos ativos de infraestrutura em nosso portfólio. Em média, cerca de 25% dos nossos mandatos em IPCA+ são estrategicamente alocados em setores vitais como energia elétrica, saneamento, rodovias e logística. Essa diversificação não apenas fortalece a resiliência do nosso portfólio, mas também aproveita as oportunidades de crescimento nesses setores essenciais.

Nossa equipe, composta por sócios e gestores com ampla experiência e conhecimento em infraestrutura, assegura que cada investimento seja analisado e estrategicamente posicionado

A combinação de um portfólio bem diversificado e a alocação em ativos de qualidade reafirma nosso compromisso com a preservação de capital e a geração de valor a longo prazo. Em geral a parceria da BRZ Investimentos com nossos investidores é optar por uma gestão que alia prudência, conhecimento técnico e visão estratégica.

Além disso, a BRZ lançou mais dois fundos de crédito estruturados nos mandatos exclusivos o "Báltico I" (2013) e "Báltico II" (2015), ambos ainda ativos e com rentabilidades de IPCA+6,6% a.a. e IPCA+7,37% a.a., respectivamente. Esses fundos alcançaram retornos nominais de 263,6% e 195,9% desde o início, refletindo a eficácia da estratégia da BRZ em fundos *high yield*.

Estruturados

A BRZ Investimentos se destaca como uma das pioneiras na indústria de FIDCs, tendo desempenhado um papel ativo em seu desenvolvimento. Em 2008, lançamos o FIDC Indústria Exodus III, nosso primeiro fundo estruturado, demonstrando nossa capacidade de inovação e liderança no mercado. Entre as gestoras independentes, a BRZ se sobressaiu como uma das poucas que integraram essa indústria, consolidando sua posição de destaque e expertise no setor.

Em 2010, com a expansão do mercado de securitização de ativos e a desintermediação bancária, a BRZ Investimentos lançou o inovador fundo Multi Recebíveis ("BRZ MR") – FIC de FIDCs. Este fundo apresentou uma estratégia em fundos de crédito estruturados com origem própria. O BRZ MR possuía como foco o investimento em FIDCs com diversificação rigorosa, *rating* mínimo e alto nível de governança.

Em 2010, após a captação do fundo, a BRZ estruturou dois FIDCs para o BRZ MR: o primeiro, em parceria com a Financeira Lecca, investia em recebíveis de crédito consignado; o segundo, em parceria com a Embraer, financiava sua cadeia de fornecedores.

Em 2011, foram estruturados mais dois FIDCs: o FIDC BRZ FICSA Auto, que comprava carteiras de financiamento de veículos do Banco FICSA, e o FIDC Exodus III, em parceria com a SRM, que originava duplicatas para desconto no FIDC. Com o fundo totalmente investido, a BRZ continuou monitorando, elaborando relatórios mensais de crédito e organizando Comitês Consultivos bimestrais. Em 21 de outubro de 2014, o fundo foi encerrado, com os recursos dos FIDCs devolvidos aos cotistas.

Nos anos seguintes, a BRZ expandiu seu portfólio de fundos de crédito estruturados, criando o segundo fundo da família, o "BRZ MR II" – FIC de FIDCs, com uma estratégia similar ao do primeiro, focado em crédito estruturado com origem própria. O fundo investiu em diversos veículos, como FIDC SB Multissetorial, FIDC BRZ Agro, FIDC BRZ Imobiliário (parceria com a Brookfield) e FIDC Omni Veículos IX.



De 2020 até hoje, a área de crédito privado da BRZ Investimentos desenvolveu diversas iniciativas. Entre os destaques, está a continuação de uma linha de produtos de crédito consignado público (Federal e Estadual) e a implementação de um FIDC multicedente/multisacado em colaboração com a consultoria Davos. Estas estratégias

têm se mostrado altamente eficazes, atraindo investimentos que somados atingem o montante de R\$ 525 milhões, nesse período. Abaixo histórico geral dos fundos estruturados:

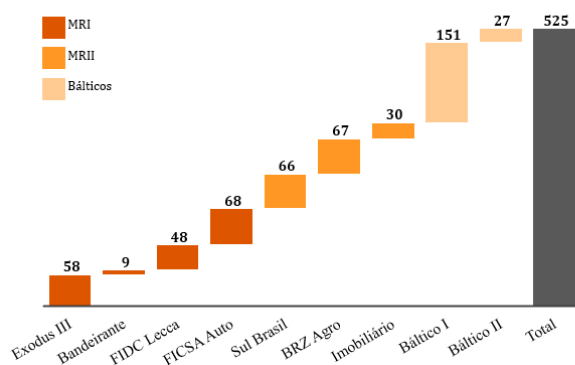
Oferta de fundos estruturados ativos

Dentro de nossa estratégia de estruturados, atualmente a Gestora possui três fundos ativos em período de captação, são eles: (i) Capital Consig; (ii) Consignados I; e (iii) Bex.

(i) Capital Consig: é um FIDC que visa adquirir Direitos Creditórios lastreados por CCB de empréstimo na modalidade de crédito consignado para servidor público federal.

(ii) Consignados I: é um FIDC que visa, de maneira similar ao Capital Consig, adquirir Direitos Creditórios lastreados por CCB de empréstimos na modalidade de crédito consignado para servidor público estadual e federal.

Patrimônio líquido de fundos estruturados já encerrados (R\$ mi)¹



Longo histórico de estruturação e operacionalização de ativos estruturados



Captação total de aproximadamente **R\$525 milhões** alocados em diversas teses e setores

Estruturação Proprietária: Exemplos de Parcerias Comerciais Estabelecidas



(iii) BEX: é um FIDC multicedente multisacado que visa descontar Direitos Creditórios lastreados em duplicatas e recebíveis de pequenas e médias empresas. Tal instrumento possui como originador a Davos Securitizadora.

Fundo	Capital Consig	Consignados 1	Bex
Descrição do produto	Direitos Creditórios de Servidor Público Federal	Direitos Creditórios de Servidor Público Estadual e Federal	Desconto de recebíveis de pequenas e médias empresas
Rentabilidade Alvo Sênior	CDI+ 4,0% a.a.	CDI+ 4,5% a.a.	CDI+ 4,0%
Rentabilidade Alvo Mezza	CDI+ 6,0% a.a.	CDI+ 6,0% a.a.	CDI+ 6,0%
Patrimônio Líquido (R\$ mi)	144,9	104,4	44,3
Originador	Capital Consig	AKRK	Davos
Rating Sênior	AA+ (Austin)	AA- (Austin)	BBB (Austin)

INFRAESTRUTURA

A BRZ Investimentos possui ampla experiência de atuação em investimentos no setor de infraestrutura e atua, há muito tempo, de forma ativa em projetos com as mais diversas características, estágios e subsetores.



A exposição do time de sócios da BRZ, ao longo de todos esses anos, a diversos projetos de infraestrutura através de seus órgãos deliberativos e consultivos, permitiu ao Gestor posição de referência na indústria de gestão de fundos de infraestrutura. Esta posição de destaque permite à BRZ acompanhar de perto evoluções na regulamentação da indústria, mapear e antecipar oportunidades que virão a mercado, estruturar oportunidades internamente e acessar diretamente produtos estruturados pela rede de parceiros virão a mercado, estruturar oportunidades internamente e acessar diretamente produtos estruturados pela rede de parceiros desenvolvidos neste período.

 Ricardo Propheta 18 anos de BRZ - Atual membro do Conselho de Administração do Porto Itapoá - Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da América Latina Logística -ALL, LOGZ Logística Brasil S.A., Amata, entre outras - Atuou ativamente na estruturação de diversos instrumentos de dívida, inclusive debêntures como a recém emitida pelo Porto Itapoá (ITP014) 	 José Neto 13 anos de BRZ - Atual membro do Conselho de Administração do Porto Itapoá - Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da Elog Logística S.A., Agrovia S.A., TGSFC, ALL, entre outras - Atuou ativamente na estruturação de diversos instrumentos de dívida, inclusive debêntures como a recém emitida pelo Porto Itapoá (ITP014) 
 Pedro Morato 13 anos de BRZ - Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da Agrovia S.A., Terminal de Santa Catarina - TESC, TGSFC, Terminal de Açúcar - Porto Suape, entre outras - Foi membro da equipe chave dedicada aos Fundos de Infraestrutura geridos pela Gestora nos últimos 17 anos (Logística Brasil FIP e Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP) - Atuou ativamente na estruturação da Debênture Incentivada emitida pelo TESC (CJEN14); - Participou da operação de IPO do Grupo Ecorodovias como <i>advisor</i> jurídico 	 Ronaldo Hirata 18 anos de BRZ - Ocupou a posição de presidência da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de FIP/FIEE do convênio ANBIMA/ABVCA desde 2013 - Membro das comissões temáticas de Participações e de ART da ANBIMA - Atuou ativamente na estruturação de diversos produtos de infraestrutura (fundos, debêntures, etc), assim como na definição de estratégias jurídicas desse tipo de ativo 

TRACK RECORD DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

Porto Itapoá



A BRZ, através de seus fundos geridos, foi uma das estruturadoras originais do Porto Itapoá, terminal portuário de uso privado (TUP) localizado em Itapoá, estado de Santa Catarina. O investimento foi feito ainda antes da construção do projeto e a BRZ suportou o desenvolvimento de todas as etapas da construção, da estruturação financeira e, posteriormente, da operação do projeto. Especificamente na estruturação financeira que viabilizou a construção inicial do terminal, a BRZ desempenhou papel fundamental. Como projeto *greenfield*, o Porto Itapoá foi desenvolvido em parceria com o Grupo Battistella e a Hamburg Süd, posteriormente adquirida pela Maersk.

A inauguração do terminal ocorreu em 2011 e, em 2015, o terminal alcançou 100% de ocupação de sua capacidade instalada, em função, dentre outros (i) do portfólio de serviços abrangente, (ii) da localização estratégica e (iii) da estrutura societária que potencializa a rápida ocupação do terminal.

Até o final de 2018, possuía capacidade de movimentação de 500 mil TEUS (*Twenty-foot Equivalent Unit* ou TEU, medida-padrão utilizada para calcular o volume de um container), quando a primeira expansão foi lançada e a capacidade total foi expandida para 1,2 milhão de TEUs por ano. Novamente, em 2023, o terminal passou por nova fase de expansão e o Porto Itapoá encerrou o ano com capacidade de 1,4 milhão de TEUs.

Atualmente, a infraestrutura do terminal conta com (i) 2 berços de atracação, totalizando 800 metros de cais linear, (ii) calado natural nos berços de cerca de 16 metros, (iii) área de pátio operante de 400 mil m² e (iv) equipamentos de ponta que garantem a agilidade e segurança do terminal, dentre os quais 7 portêineres super post Panamax.

Ao final de abril de 2024, o terminal ainda apresentava 50 mil m² de área de pátio prontas e aguardando apenas autorização para início de operações, o que levará a capacidade para mais de 1,6 milhão de TEUs. Por fim, o Porto Itapoá já possui as licenças necessárias para construção de mais um berço de 400 metros.

Terminal de Santa Catarina - TESC



O TESC é um terminal portuário arrendado, localizado no Porto de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, e que opera em perfil multipropósito, originalmente com volumes significativos de produtos siderúrgicos e granéis sólidos. Em 2017, o Terminal renovou sua licença operacional até 2046, viabilizando investimento significativo em infraestrutura e equipamentos para operação de exportação de granéis vegetais, ambas iniciadas em 2023, quando o terminal passou a exportar grandes volumes de soja e milho.

A BRZ, através de seus fundos, detinha, até meados de 2022, cerca de 63% da participação acionária no Terminal. Como controladora do TESC, o Gestor liderou, no âmbito do ativo, todas as frentes de ação envolvendo a renovação antecipada da concessão por 25 anos adicionais (cf. comentado acima), contratação e negociação junto ao EPCista, responsável pela obra que adicionou a operação de exportação de granéis sólidos. Além disso, dado sua expertise em crédito, a BRZ liderou, junto ao Santander, a Debênture Incentivada, que viabilizou obra que adicionou a operação de exportação de granéis sólidos. Vale mencionar que ditas Debêntures Incentivadas, hoje são amplamente negociadas por todos os fundos de infraestrutura, sob o *ticker* CJEN13.

Terminal de Granéis de Santa Catarina – TGSC



O TGSC, terminal portuário privado em desenvolvimento em São Francisco do Sul, Santa Catarina, com projeto focado na exportação de granéis vegetais (soja, farelo de soja e milho). Será uma alternativa fundamental ao Porto de Paranaguá e ao próprio Porto de São Francisco do Sul para exportações de granéis vegetais. Após concluído, projeta-se que o TGSC tenha capacidade de movimentar até 6 milhões de toneladas de granéis vegetais por ano.

A BRZ, através de seus fundos, suportou todas as etapas de licenciamento ambiental, desenvolvimento dos projetos construtivos, estruturação financeira e início da construção do terminal, que ao final de abril de 2024 ainda se encontrava em construção, com lançamento previsto para 2025.

Brado Logística



A Companhia foi fundada em 2011 como resultado da incorporação da Standard Logística com as operações ferroviárias de contêineres da ALL - América Latina Logística (ALL – Atual Rumo Logística). A empresa, à época do investimento e fusão, tinha como foco operar e desenvolver o transporte ferroviário de contêineres no Brasil, além de crescer operações logísticas de armazenagem, refrigerada ou não.

Agrovia



Fundada em 2010, a Agrovia foi criada como parceria de três investidores financeiros e um investidor estratégico, a E&DF Man, *trading* global com operações em açúcar. A empresa teve como foco desenvolver soluções logísticas integradas para exportação de açúcar em portos do Sul, Sudeste e Nordeste.

Elog



Fundada em 2007, a Elog tinha como estratégia fomentar a cadeia logística ligada aos fluxos de exportação e importação de mercadorias, principalmente na região Sul e Sudeste. Para tanto, a Companhia operava armazéns alfandegados localizados nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, prestando serviços de logística integrada, armazenamento, comércio exterior e transporte.

Poit Energia:



Fundada em 1999, a Poit Energia atuava no fornecimento de soluções temporárias de energia através do aluguel de geradores. Se caracterizava por ser a única empresa do setor ao oferecer uma solução integrada através do aluguel de geradores e acessórios e prestando serviços associados como: manutenção, abastecimento, troca em caso de pane, dentre outros, possuindo uma sólida reputação entre seus clientes devido a essa proposta de valor diferenciada.

ALL – América Latina Logística (atual Rumo)



O investimento na ALL - América Latina Logística S/A (ALL) buscou suportar o desenvolvimento da maior malha ferroviária da América do Sul, como estratégia de participar do crescimento do volume operado em modal logístico com características bem aderentes ao perfil continental do Brasil. A ALL operava a mais extensa malha ferroviária da América do Sul, com 21.300 km de extensão, sendo detentora de concessões em uma área de cobertura que alcançava cerca de 65% do PIB do Mercosul, em 2016, em seis estados do Brasil. Em 2015, a Companhia se fundiu com a Rumo Logística, do Grupo Cosan, que absorveu a ALL por meio de um processo de incorporação de ações.

Cemar (atual Equatorial)



A CEMAR (Companhia Energética do Maranhão) única empresa de distribuição de energia elétrica, autorizada pela ANEEL, para atuar em toda área de concessão do Estado do Maranhão, está distribuída nas regionais com escritório em São Luís, Bacabal, Timon e Imperatriz, atendendo aos 217 municípios.

No ano 2000, a CEMAR passou por um processo de privatização, sendo comprada do Governo do Estado do Maranhão, pela PP&L (Pennsylvania Power and Light Company). Em 2002, o grupo americano desistiu do negócio e deixou a CEMAR sob a intervenção do Governo Federal, através da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, com o intuito de evitar que os problemas econômico-financeiros da Companhia afetassem a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica aos consumidores do Maranhão. Após dois anos sob intervenção da ANEEL, o controle acionário da Cemar foi transferido à SVM Participações e Empreendimentos Ltda - companhia controlada por fundos de Private Equity da GP Investimentos e na qual os sócios fundadores da BRZ tiveram participação ativa.

Como parte do processo de reestruturação financeira da CEMAR, em abril de 2006, o controle acionário da empresa passou para a Equatorial Energia, primeira empresa com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, com sede em São Luís-MA. Atualmente, a Equatorial Energia tem como principal estratégia a expansão de sua operação de distribuição de energia nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

BRZ Infra Portos

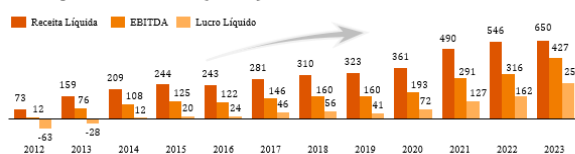


O BRZ Infra Portos FIP-IE é um fundo de investimento em participações em infraestrutura com gestão ativa focado em ativos diferenciados do setor portuário, com cotas negociadas em bolsa (BRZP11) e mais de 3.500 cotistas no final de 2023.

Visão Geral do Ativo Investido (Porto Itapoá)¹

- Investimento em um dos maiores e mais modernos terminais portuários de contêineres do Brasil
- Terminal Privado, com prazo indeterminado de operação
- Localização estratégica, que permite custos eficientes, operação quase que ininterrupta e exposição a regiões com alta demanda para importações e exportações
- Estrutura societária favorável, com participação da Maersk, segundo maior player de contêineres do mundo

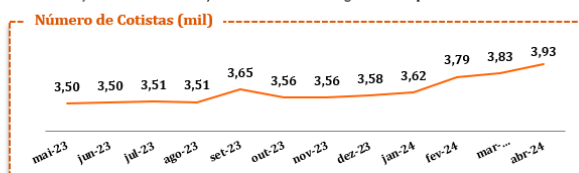
Destaques Financeiros (R\$ mi)



Notas: ¹ Na data base de 30/04/2024. ² Prazo apresentado não contempla o histórico do fundo, que pode ser encontrado no site do Fundo: ³ Gráfico com data base de 30/04/2024

Visão Geral do Fundo

Estrutura de FIP-IE negociado na B3 permite acesso por investidores qualificados a produto com tributação zero na distribuição de resultados e no ganho de capital



Precificação da cota a mercado - BRZP11 ^{2,3} (R\$/cota)

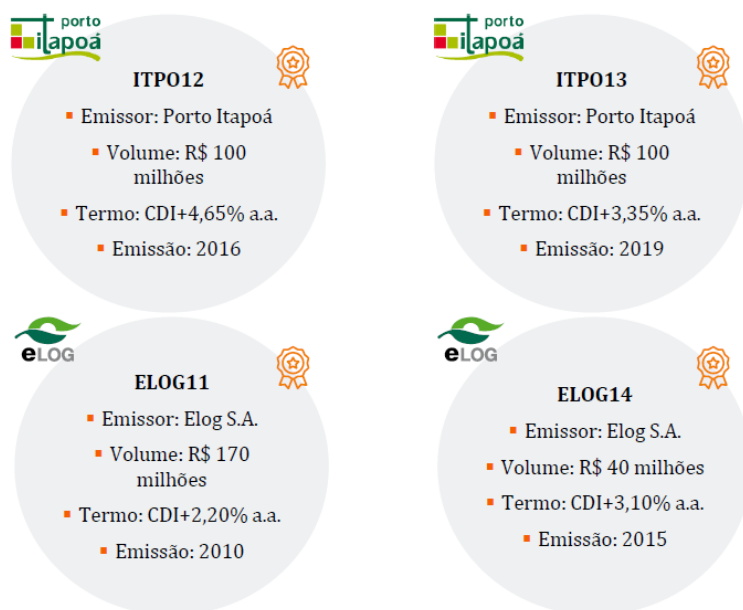


TRACK RECORD DE ESTRUTURAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

Com grande exposição ao mercado de infraestrutura, a BRZ está em constante contato com uma ampla rede de parceiros, composta por bancos, boutiques de DCM e ECM, securitizadoras, corretoras, escritórios de agentes autônomos, originadores de crédito, entre outros que suportam o setor. Esse relacionamento próximo possibilita à BRZ (i) estruturar diretamente produtos financeiros para atender as demandas de projetos *greenfield* e *brownfield*, (ii) participar conjuntamente de estruturas, e/ou (iii) acessar novas emissões feitas por outros players.

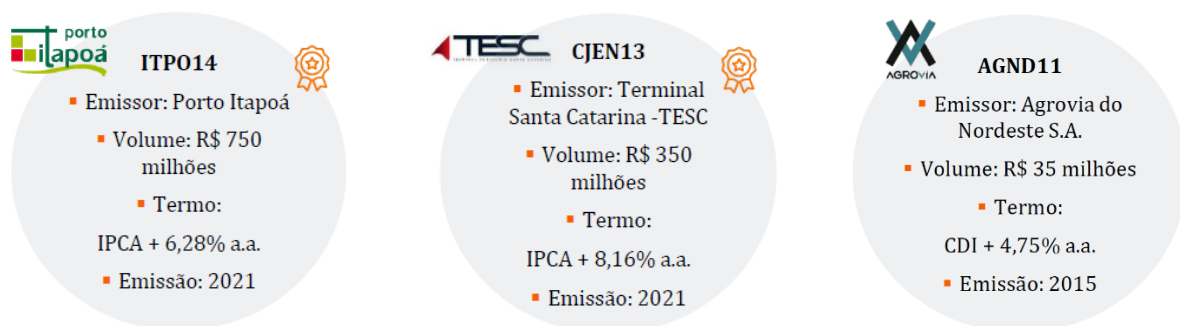
Como exemplos de debêntures que foram estruturadas com suporte direto da BRZ Investimentos, podemos mencionar:

Debêntures já fora do mercado:



Debênture Incentivada

Debêntures atualmente no mercado:



VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL

O Brasil passou recentemente por mudanças estruturais relevantes, de modo a gerar maior desenvolvimento econômico e social. Dentre as reformas implantadas e/ou em curso, pode-se citar: a reforma da previdência, a reforma trabalhista, a reforma fiscal e, por último, a reforma tributária. Ditas reformas tem aumentado a confiança das empresas e dos participantes de mercado, uma vez que diminuem o “custo Brasil” e aumentam a segurança jurídica.

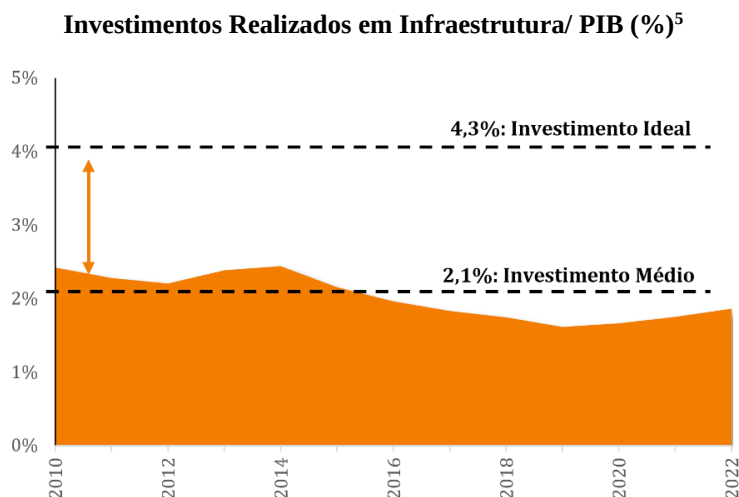
Além disso, muitas ações governamentais vêm sendo tomadas no sentido de estimular investimento nas mais diversas áreas, com especial ênfase no setor de infraestrutura, como será mostrado adiante, nesta seção. Dito isso, e levando em consideração as lacunas que o país ainda possui em infraestrutura (conforme abaixo será

demonstrado), o Gestor acredita que o momento para investimento em infraestrutura é extremamente oportuno, proporcionando retornos interessantes.

O Brasil na Infraestrutura

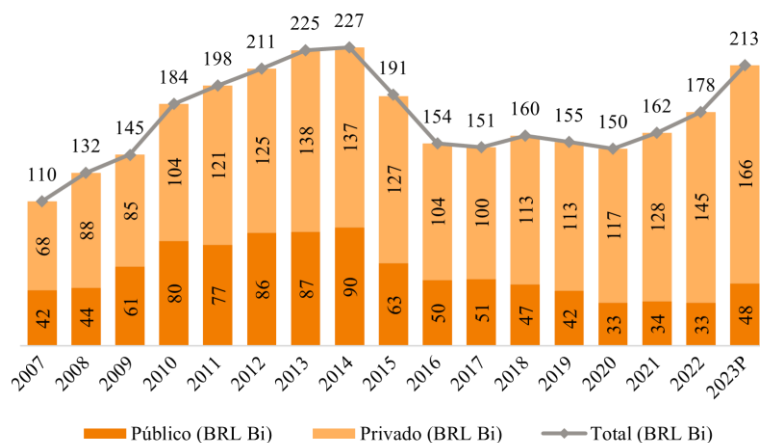
O Brasil ocupa atualmente o posto de 9ª maior economia do mundo¹, com a 7ª maior população² e o 5º país de maior extensão territorial³. No entanto, o país encontra-se na 60ª posição no IMD World *Competitiveness* Ranking no quesito competitividade de infraestrutura.

Este desempenho é resultado de uma lacuna histórica em investimentos na infraestrutura brasileira, compreendendo basicamente todos seus subsetores. De acordo com a Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, é estimado que o investimento médio em infraestrutura como percentual do PIB, tenha sido em torno de 2,1% ao longo de muitos anos. Neste cenário, é estimada uma necessidade de investimentos na ordem de 4,3% do PIB em infraestrutura por ano, pelos próximos 10 anos, para repor a depreciação do estoque de infraestrutura existente e alcançar um nível competitivo globalmente.⁴



Diante deste déficit histórico de investimento e a grande demanda de capital, com a queda nos investimentos em infraestrutura, principalmente da parcela pública, os investimentos em infraestrutura pelo setor privado se tornam fundamentais para viabilização dos projetos.

Investimentos em Infraestrutura (R\$ bi)⁶



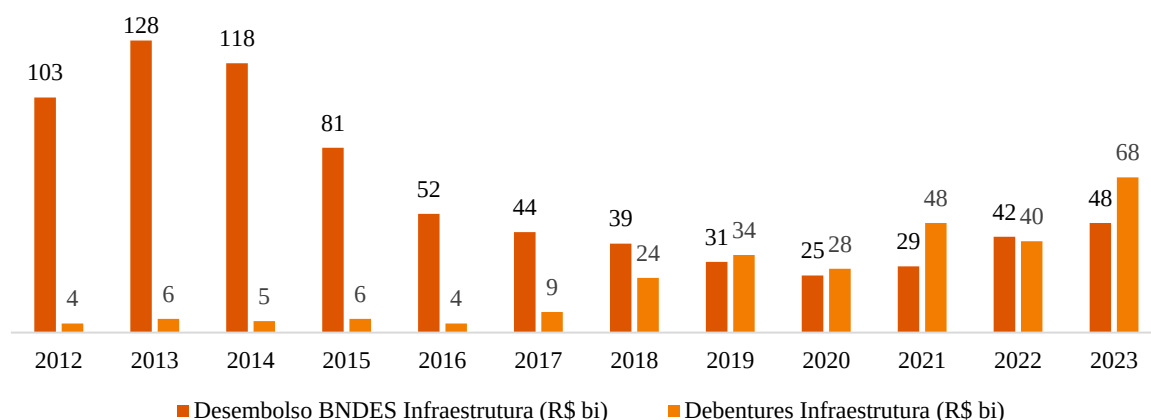
⁴ Ministério da Infraestrutura, Consultoria Inter.B, ABDIB

⁵ Ministério da Infraestrutura, Consultoria Inter.B, ABDIB.

⁶ “Livro Azul da Infraestrutura”, valores em moeda constante de 2023, ABDIB

Neste cenário, a crescente participação do setor privado tem sido impulsionada por diferentes fatores: (i) a redução da capacidade do setor público de manter o papel de provedor de recursos, especialmente frente às restrições fiscais e pressões orçamentárias; (ii) o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; (iii) a substituição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa de Longo Prazo (TLP), que facilitou a convergência entre as taxas de juros subsidiadas e as praticadas pelo mercado, fortalecendo o mercado de crédito privado; e (iv) a evolução significativa na legislação correspondente, com a maior segurança jurídica consequente.

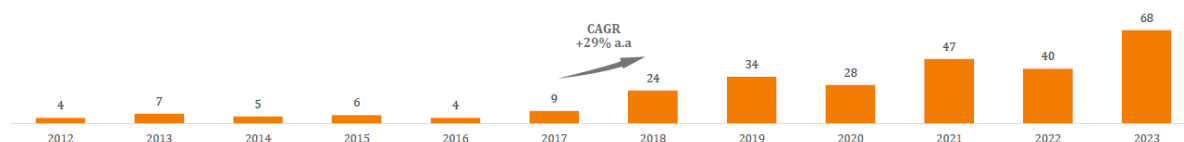
Desembolso BNDES vs. Mercado Primário de Debêntures de Infraestrutura (R\$ bi)⁷



O capital privado vem desempenhando um papel cada vez mais significativo no volume total de recursos direcionados ao financiamento de infraestrutura, especialmente através das debêntures incentivadas estabelecidas pela Lei nº 12.431.

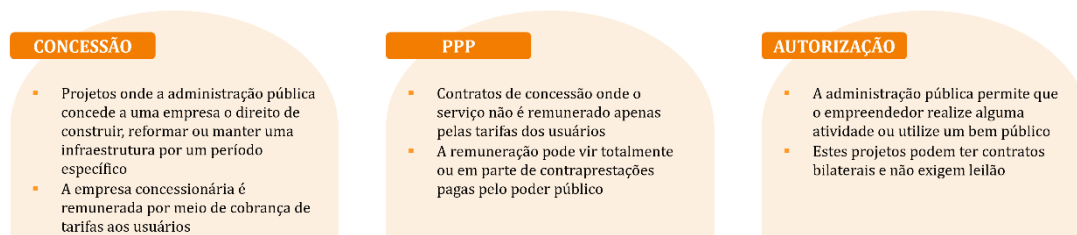
A maturidade e adoção deste produto é refletida tanto no aumento do volume de emissões de ativos de dívida, como também no crescimento da liquidez e do volume de negociações desses papéis no mercado secundário. As debêntures incentivadas (Lei nº 12.431) alcançaram o maior volume de emissão da série histórica anual em 2023, com R\$ 68 bilhões, um crescimento de cerca de 29% a.a.

Volume de Emissão de Debêntures Incentivadas¹ - Lei 12.431 (R\$ bi)⁸



As debêntures incentivadas podem ser emitidas por projetos diversos dentre concessões, PPPs e autorizações, conforme imagem abaixo, o que potencializa ainda mais os investimentos privados em infraestrutura.

Projetos prioritários de infraestrutura por concessões, PPPs e autorizações são elegíveis e têm potencial significativo para crescimentos nas emissões



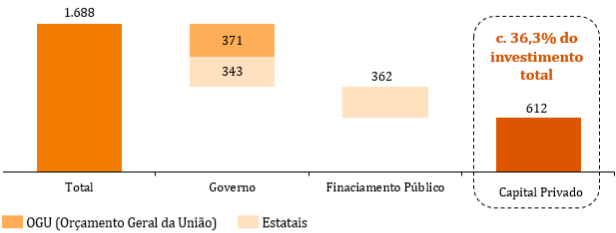
As perspectivas do setor de infraestrutura no Brasil são positivas para os próximos anos, impulsionadas por uma série de fatores e investimentos previstos.

⁷ BNDES

⁸ Anbima e Portarias Ministeriais

Ainda como fator que potencializa investimentos em infraestrutura no Brasil, o Novo PAC (Plano de Aceleração do Crescimento 3) está projetado para mobilizar investimentos na ordem de R\$ 1,7 trilhão, com uma previsão de R\$ 1,3 trilhão até 2026, incluindo mais de R\$ 600 bilhões de investimento privado⁹.

PROJEÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS FONTES FINANCIADORAS DO PAC 3 (R\$ bi)



PERSPECTIVAS POSITIVAS PARA INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Em 2023, os investimentos em infraestrutura no Brasil atingiram R\$ 213 bilhões, o maior valor em dez anos e, para 2024, há expectativa de incremento neste montante

Fonte: Ministério da Casa Civil, gov.br

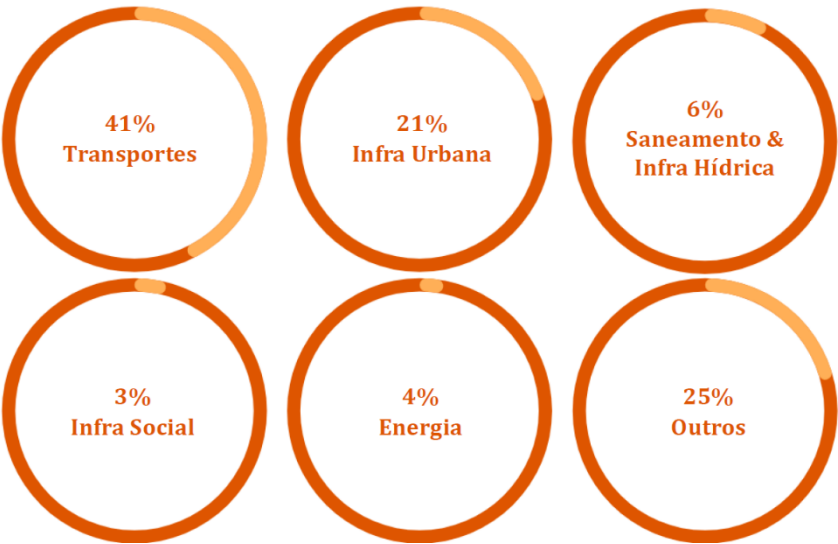
DIVERSOS SETORES DE INFRA BENEFICIADOS



Da mesma forma, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), instituído pelo Governo Federal (Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016), continua a desempenhar um papel na facilitação da interação entre o setor público e privado, agilizando a implementação de projetos de infraestrutura através de estratégias de investimento em iniciativas de Concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Privatizações.

Em junho de 2024, o PPI supervisionava um *pipeline* de 207 projetos em infraestrutura em curso com diversos perfis de alocação de capital¹⁰. E, mais importante que o próprio incentivo ao investimento, o PPI potencializa o desenvolvimento de projetos de infraestrutura de melhor qualidade, dado que permite estudos mais profundos para os processos de licitação dos projetos a serem lançados.

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS / PPI + 200 Projetos em curso



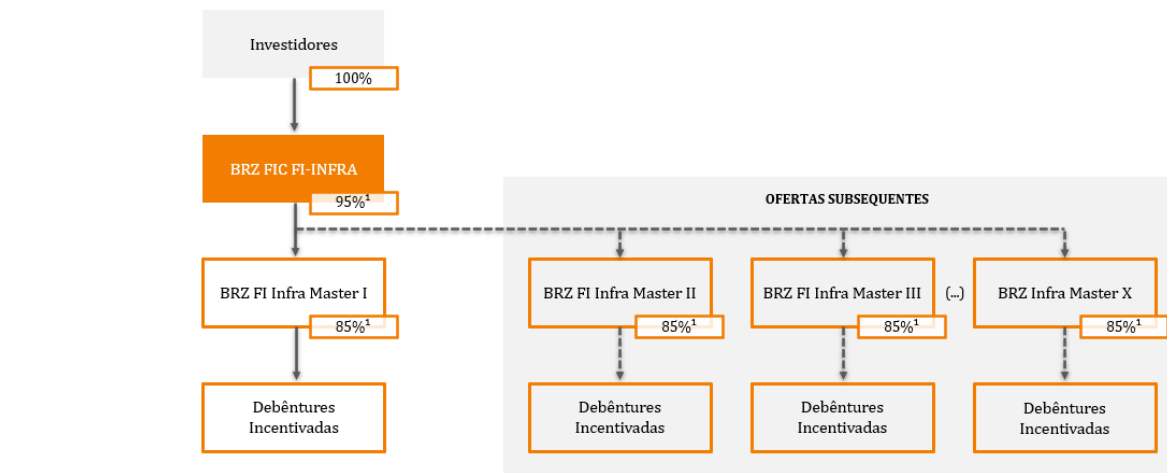
⁹ Segundo Ministério da Casa Civil

¹⁰ Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) – Acesso em 19/02/2024

* Percentuais mínimos de alocação após períodos de enquadramento dos fundos

ESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O Fundo aportará recursos desta Oferta nas cotas do BRZ FI Infra Master I que, por sua vez, terá como ativos alvo a aquisição de ativos financeiros incentivados. Essa mesma estrutura será replicada em ofertas subsequentes, conforme imagem abaixo.



Abaixo foram elencadas as principais características do Fundo:

Objetivo	O Fundo tem como objetivo proporcionar a valorização das cotas através da subscrição ou aquisição, seja no mercado primário ou secundário, de: (a) cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI – Infra), incluindo, mas não se limitando, a cotas do BRZ FI Infra Master I; e (b) outros ativos financeiros, conforme estabelecido no regulamento e no prospecto preliminar.
Público-alvo	Destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento do fundo. Adequado para aqueles que compreendem os riscos dos investimentos em infraestrutura e visam retornos a longo prazo.
Prazo de Duração e Forma de Constituição	O Fundo possui prazo de duração indeterminado e é estruturado como um condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Tributação Aplicável ¹¹	Alíquota zero de IR sobre o rendimento e ganho de capital (pessoas físicas)

¹¹ Para mais informações sobre a tributação aplicável do Fundo, leia a seção “Informações Relativas à Oferta” do respectivo Prospecto

CARACTERÍSTICAS DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO COMPARÁVEIS

Os fundos de investimento em infraestrutura são uma classe de investimento que possui diferenciais claros em relação a seus comparáveis, reunindo um conjunto de características atrativas para seu investidor. Entre estas, figuram: acessibilidade pelo público geral, benefícios fiscais em rendimentos e ganho de capital, potencial de diversificação dentro do setor de infraestrutura e liquidez em bolsa.¹²

	Debêntures Incentivadas (12.431)	FI-Infra Fechado (Fundo de Investimento em Infraestrutura)	FI-Infra Aberto (Fundo de Investimento em Infraestrutura)	FIP-IE (Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura)	FII (Fundo Imobiliário)
Público Geral	⊖	☑	☑	⊖	☑
Aliquota zero de IR sobre Rendimentos (Pessoa Física)	☑	☑	☑	☑	☑
Aliquota Zero de IR sobre Ganho de Capital (Pessoa Física)	☑	☑	☑	☑	⊖
Distribuição de Rendimentos	☑	☑ ¹	⊖	☑ ¹	☑ ¹
Diversificação	Não há (risco de concentração em um emissor)	Emissores e setores pulverizados	Pulverizado no setor de infraestrutura	Pulverizado no setor de infraestrutura	Pulverizado no setor imobiliário
Liquidez	Baixa liquidez, com risco de <i>spread</i> na venda do ativo	Negociação em bolsa a qualquer momento	Cotização mais longa, risco de descasamento entre ativo e passivo	Negociação em bolsa a qualquer momento	Negociação em bolsa a qualquer momento

O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas”, do Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, do Prospecto Preliminar.

ESTRATÉGIA DO FUNDO

Como principal diretriz, o Gestor, desde a liquidação financeira do Fundo, alocará 95% do patrimônio líquido do Fundo nas cotas do BRZ FI Infra Master I. O valor remanescente, 5% do patrimônio líquido do Fundo, poderá ser aplicado em operações compromissadas e outros ativos para utilização como disponibilidades do Fundo.

O Gestor tem como estratégia para gestão do Fundo, o balanceamento da carteira, através da alocação do patrimônio líquido do Fundo em fundos e ativos com potencial de alta rentabilidade ajustada ao risco, fazendo uso da isenção tributária e podendo fazer distribuição de rendimentos mensais. Ademais, considerando que o passivo do Fundo será estável e de longo prazo, isso permitirá ao Gestor uma alocação em originações proprietárias (possivelmente com menos liquidez), uma maior concentração em ativos e, conseqüentemente, obtenção de retornos mais expressivos, sem um aumento considerável de risco.

A alocação do patrimônio líquido do Fundo será diversificada e considerará os períodos de enquadramento do BRZ FI Infra Master I, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, e detalhado a seguir.

Nos primeiros 180 dias, contado da liquidação financeira do Fundo

Período de adaptação do portfólio e maturação das oportunidades de investimento de nosso *pipeline*. Ao final do 180º dia, o fundo respeitará os limites regulatórios nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, com 2/3 da composição do portfólio em ativos incentivados. O valor remanescente poderá ser alocado em instrumentos de crédito estruturado com a finalidade de maximizar a rentabilidade do Fundo no período de adequação.

Entre 180 dias e o 24º mês, contado da liquidação financeiro do Fundo

Neste período, o Gestor se concentrará na busca de oportunidades no setor de infraestrutura, elevando gradualmente a composição do portfólio de debêntures incentivadas de aproximadamente 67% do patrimônio

¹² No caso de FI-Infra fechados, como o BRZ INFRA FIC FI-INFRA

líquido do fundo para o patamar de 85%, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada. O valor remanescente poderá ser alocado em instrumentos de crédito estruturado com a finalidade de maximizar a rentabilidade do Fundo no período de adequação.

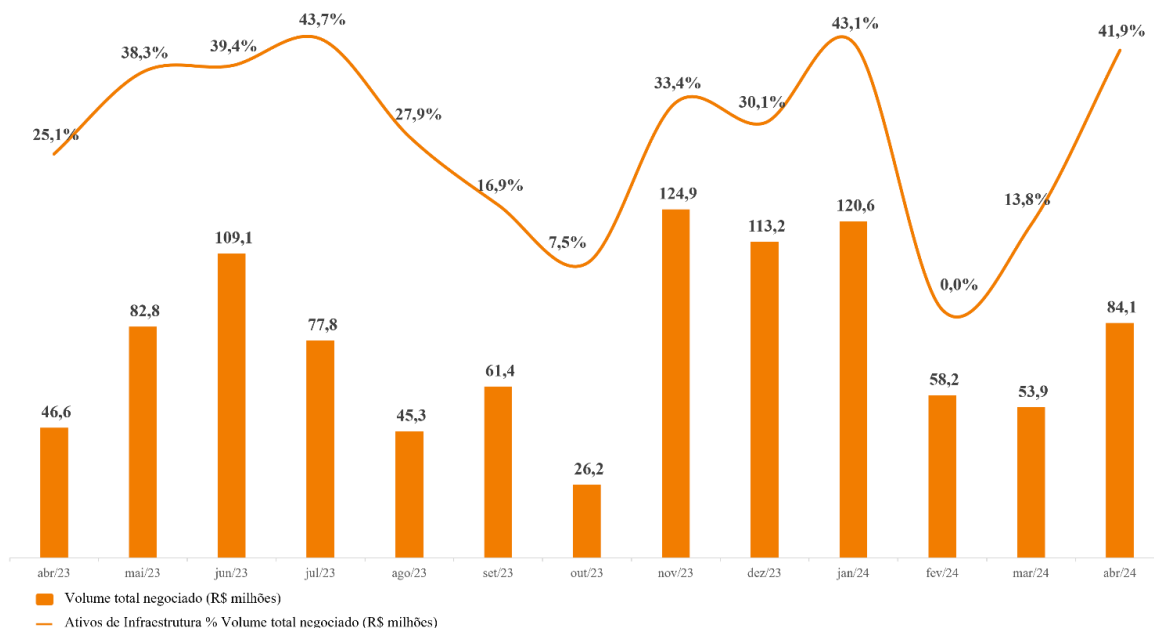
Após o 24º mês, contado da liquidação financeiro do Fundo

Após o 24º mês do Fundo, a contar da liquidação financeira do Fundo, o Gestor alocará no mínimo, 85% da parcela alocada nas cotas do BRZ Infra Master I em cotas de fundos/ativos incentivados, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada. O valor remanescente poderá ser alocado em instrumentos de crédito estruturado com a finalidade de maximizar a rentabilidade do Fundo.

BRZ FI Infra Master I

O BRZ FIC FI-Infra aportará recursos nas cotas do BRZ FI Infra Master I que, por sua vez, terá como ativos alvo oportunidades disponibilizadas no mercado primário e secundário, de operações originadas e estruturadas pelo próprio Gestor e por uma ampla rede de parceiros, composta por bancos, boutiques de DCM e ECM, securitizadoras, corretoras, escritórios de agentes autônomos, escritórios de advocacia, originadores de crédito, entre outros.

O Gestor atua há anos no mercado secundário de crédito e detém contato direto com as principais mesas de Operações de Crédito Privado do Brasil, tendo negociado nos últimos doze meses um volume equivalente a R\$957,5 milhões. Destes, cerca de 31,6% foram de ativos de infraestrutura. O processo de investimento, o volume de negócios, a qualidade e tamanho de seu passivo, assim como o porte do Gestor, viabilizam capturar oportunidades de mercado com níveis de *spread* atrativos.



Embora o Fundo não tenha compromisso de alocação direta ou indireta em nenhum ativo específico, o Gestor tem discricionariedade para construir uma carteira com ativos emitidos nos mercados primários e secundários, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADA PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES ACIMA SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

PROCESSO DE INVESTIMENTO E MONITORAMENTO

As oportunidades de investimento estarão sujeitas a um processo diligente de análise e seleção que será realizado de forma conjunta e colaborativa entre os times de infraestrutura e crédito privado da BRZ. Assim, o Fundo se beneficiará de sinergias advindas de ambas as áreas, combinando: (i) o *know-how*, a experiência, a capacidade de analisar, supervisionar e de coordenar projetos do time de infraestrutura; com (ii) a capacidade de monitorar risco

de crédito, o potencial de originação e de estruturação proprietária e a capacidade de originação e negociação de papéis no mercado secundário do time de crédito da BRZ.

No caso de investimento em papéis já negociados (mercado secundário) ou em papéis já estruturados em processo de lançamento (mercado primário), o processo é dividido em seis etapas: originação, análise, comitê de investimento, investimento, monitoramento e divulgação da performance.

No caso de investimento em papéis estruturados com participação direta da BRZ, seja como líder ou parceiro do processo de estruturação, o processo é dividido em sete etapas: originação, análise da empresa, comitê de investimento, investimento, estruturação, monitoramento e divulgação da performance.

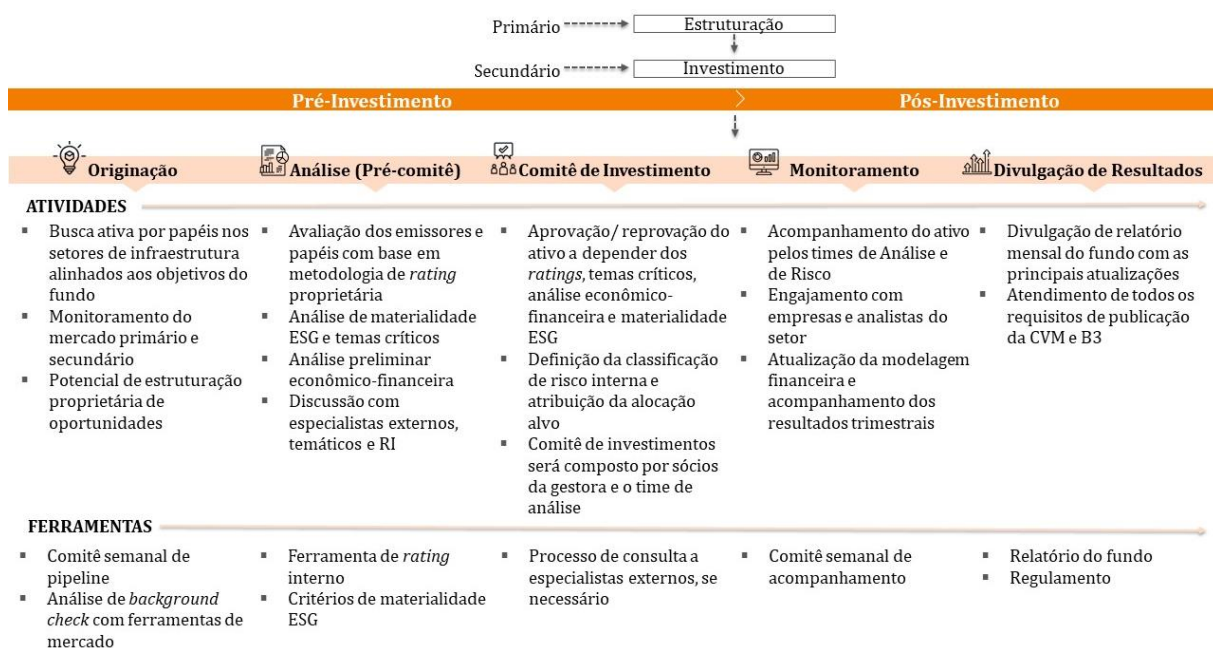
Haverá comitês semanais para discussão das oportunidades de investimento que atendam aos critérios do fundo, respeitando a política de investimento. Posteriormente, inicia-se o processo de análise, oportunidade em que se avalia o contexto setorial e macroeconômico no qual a empresa está inserida, e, em seguida, analisa-se de forma aprofundada a situação econômico-financeira, bem como a estrutura de capital do ativo. Analisa-se ainda, de maneira qualitativa, os principais pontos relacionados à governança e de possíveis riscos ESG em caso de investimento.

O material de análise elaborado pelo time de investimento de crédito é submetido à aprovação do Comitê de Investimento de Infraestrutura. As deliberações de investimento são colegiadas, o que significa que é necessário um consenso de aprovação de todos os membros do Comitê. Caso haja pontos adicionais, o material será reavaliado e submetido novamente ao Comitê.

No cenário, em que haja aprovação da oportunidade de investimento pelo Comitê de Investimento de Infraestrutura, é iniciada a fase de execução de ordens e de monitoramento.

O monitoramento do ativo se refere à atividade de acompanhamento dos resultados financeiros e econômicos dos ativos em carteira, face as projeções elaboradas e submetidas ao Comitê de Investimento de Infraestrutura. Estas informações suportam a elaboração de relatórios gerenciais para atividades de reavaliação de risco, reajuste das projeções elaboradas pelo time de análise e definições pela manutenção do papel na carteira ou respectivo desinvestimento.

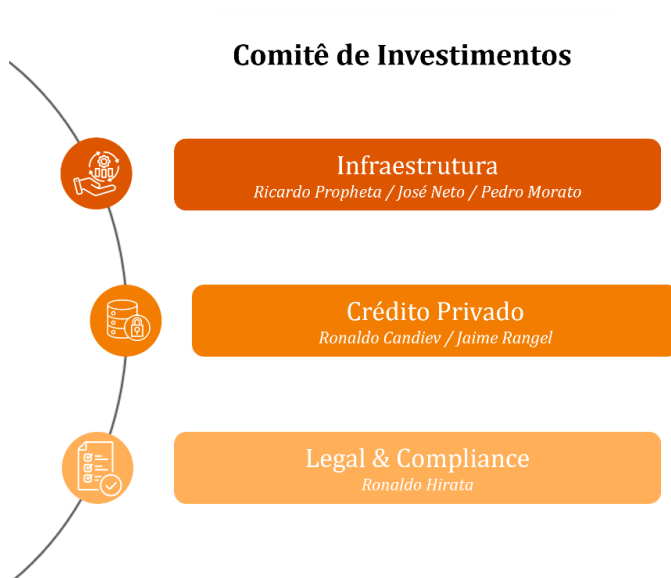
Por fim, o time de investimento juntamente com o time institucional do Gestor, elaborará e divulgará relatório gerencial com objetivo de informar a respeito dos principais indicadores de performance da carteira e gestão operacionais, sintetizando os resultados dos ativos e dos instrumentos financeiros do portfólio. Não obstante, o Gestor também se engajará na prestação de contas para com entidades regulatórias e/ou outros *stakeholders*, como a CVM, Anbima, Administrador, Custodiante, Auditor, dentre outros.



Dentre os sócios alocados no Comitê de Investimento de Infraestrutura para auxiliar na tomada de decisão com as oportunidades de investimento e/ou monitoramento dos ativos, estão:

Time de infraestrutura: Ricardo Propheta, sócio fundador e atual CEO da BRZ; José Rosa Neto e Pedro Morato, sócios responsáveis pela área de infraestrutura e investimentos em participações;

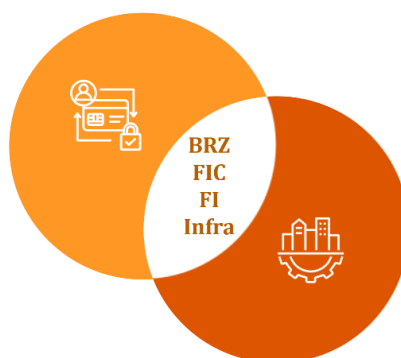
- (i) Time de crédito privado: Ronaldo Candiev, sócio responsável que auxiliará na gestão do portfólio; e Jaime Rangel, sócio responsável pela área de crédito;
- (ii) *Compliance e Legal Claims*: Ronaldo Hirata, sócio fundador da BRZ, responsável pela parte legal e da regulamentação do Fundo; e



Como dito acima, o processo será realizado de forma conjunta e colaborativa entre os times de infraestrutura e crédito privado da BRZ. Assim, o Fundo se beneficiará de sinergias advindas de ambas as áreas, combinando: (i) o know-how, a experiência, a capacidade de analisar, supervisionar e de coordenar projetos do time de infraestrutura; com (ii) a capacidade de monitorar risco de crédito, o potencial de originação e de estruturação proprietária e a capacidade de originação e negociação de papéis no mercado secundário do time de crédito da BRZ.

Crédito Privado

- *Know how* em análise de risco de crédito
- Experiência em instrumentos e estruturação de Crédito Privado
- Negociação em mercado secundário



Infraestrutura

- Análise de ativos de infraestrutura
- Coordenação e supervisão de projetos de infraestrutura
 - Originação proprietária de ativos de infraestrutura

ESTUDO DE VIABILIDADE

Como resultado da estratégia de gestão do Fundo, detalhada na seção anterior – “Estratégia do Fundo”, o Gestor considera que o resultado do Fundo virá principalmente dos juros recebidos mensalmente e atualização monetária dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo após a emissão das Cotas, considerando a premissa de que as amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidas a taxas equivalentes ao portfólio inicial. O resultado líquido a ser distribuído mensalmente aos quotistas será contabilizado descontando os custos e despesas do Fundo.

Como premissa inicial, o Gestor assumiu que aproximadamente 97% da captação integral da Oferta será utilizada para alocação em debêntures incentivadas, ativos de crédito estruturado e outros instrumentos financeiros que a Gestora considere pertinente, respeitando tanto a regulamentação quanto a estratégia de alocação disposta no tópico “Estratégia do Fundo”.

Como premissa de IPCA, a Gestora utilizou como base a inflação implícita calculada com base nas negociações referente à data 15/05/2024. A projeção de CDI foi realizada com base nos dados do Relatório Focus divulgado no dia 10/05/2024.

A linha de “Custos e Despesas¹³¹” contemplada no Estudo de Viabilidade (abaixo), considera os custos e despesas anuais para manutenção do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e Gestão (aproximadamente 1,00% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo).

Este Estudo de Viabilidade considera que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao imposto de renda, observado o disposto na Lei 12.431, conforme alterada. Como a política do Fundo tem como base a aquisição preponderante de cotas do BRZ Infra Master que, por sua vez, tem por objetivo a aquisição preponderante de debêntures incentivadas, os cotistas deverão se beneficiar de distribuições isentas de imposto de renda assim como isenção no caso de venda das cotas no mercado secundário com ganho de capital.

Estudo de Viabilidade		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
IPCA	%	3,2%	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%
Fluxo Esperado		96,6%				
Captação de Recursos	R\$	100.000.000				
Custo da Emissão	R\$	(3.446.934)				
Aquisição de Investimentos	R\$	96.553.066				
Caixa Recebido dos Investimentos	R\$	11.766.816	10.949.078	11.062.314	11.062.314	11.062.314
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	R\$	11.766.816	10.949.078	11.062.314	11.062.314	11.062.314
Custos e Despesas	R\$	(1.161.411)	(1.166.667)	(1.064.496)	(1.070.185)	(1.076.073)
Custos Alavancagem		—	—	—	—	—
(=) Recursos Distribuídos aos Cotistas	R\$	10.605.405	9.782.411	9.997.818	9.992.129	9.986.241
Número de Cotas	Qntd. #	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
(=) Distribuições por Cota	R\$	10,61	9,78	10,00	9,99	9,99
Valor da Cota	R\$	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
(=) Yield	% a.a	10,6%	9,8%	10,0%	10,0%	10,0%
(=) IPCA +	% a.a	7,2%	6,0%	6,3%	6,3%	6,3%
(=) Yield (considerando Gross Up de IR)	% a.a	12,5%	11,5%	11,8%	11,8%	11,7%
(=) Yield IPCA+ (considerando Gross Up de IR)	% a.a	8,5%	7,0%	7,4%	7,4%	7,4%

* Custos e Despesas representam custos e despesas operacionais como taxa de gestão e administração, custo de auditoria, entre outros.

** Gross up de IR: é calculado reajustando a rentabilidade nominal considerando a tributação de imposto de renda com alíquota efetiva de 15%. Este cálculo permite a análise comparativa com outros ativos de renda fixa.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Declaração do Administrador

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.518.017/0001-27 (“Fundo”), no âmbito da distribuição pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) declara que (i) o prospecto da Oferta (“Prospecto”) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160; e (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

DocuSigned by
FERNANDA JACQUE STALLONI PALMEIRO
Assinado por: FERNANDA JACQUE STALLONI PALMEIRO 00291772703
CPF: 06081717703
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 05:01:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by
Renato Costa Filho
Assinado por: RENATO COSTA FILHO 00205206700
CPF: 06050520670
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 05:01:36 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Declaração do Gestor

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, na qualidade de gestora (“Gestora”) do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 55.518.017/0001-27 (“Fundo”), no âmbito da distribuição pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) declara que (i) o prospecto da Oferta (“Prospecto”) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160; e (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

DocuSigned by Signed By: RICHARDO LUIS RIVERO HERRERA 30802032840 CNPJ: 02888152000106 Signing Time: 19072024 08:55:03 PDT ICP-Brasil	DocuSigned by Signed By: RICARDO PROPRIETARIO MARQUES 22337204820 CNPJ: 02888152000106 Signing Time: 19072024 07:38:52 PDT ICP-Brasil

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

Declaração do Coordenador Líder

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 89.960.090/0001-76 (“RB” ou “Coordenador Líder”), em conjunto com a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representado na forma de seu contrato social (“Guide” ou “Coordenador”, em conjunto com o Coordenador Líder, serão definidos como “Coordenadores”), da distribuição pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A do **BRZ INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 55.518.017/0001-27 (“Oferta” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela, conforme acima qualificada, no âmbito da Oferta, conforme exigido no artigo 24 da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), declaram que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta, incluindo as constantes do Estudo de Viabilidade e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Os Coordenadores declaram, ainda, que o Prospecto (a) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades,

sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

DocuSigned by
Fernanda Jofre Jofre
Signed By: FERNANDA JORDAN LACANAL 2277588858
CPF: 2277588858
Signing Time: 19/07/2024 | 08:04:31 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SAFEXED RFB v3
ICP-Brasil

DocuSigned by
Sélio Lopes Ribeiro
Signed By: SELMA LOPES RIBEIRO 3473088833
CPF: 3473088833
Signing Time: 19/07/2024 | 08:10:21 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SAFEXED RFB v3
ICP-Brasil

**RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Coordenador Líder

DocuSigned by
João Gustavo Pereira
Assinado por: LUIZ GUSTAVO PEREIRA 3031813708
CPF: 3031813708
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 11:48:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Munique v3 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Munique v3 G2
ICP-Brasil

DocuSigned by
Rafael Lima Assis
Assinado por: MARCELO RIBEIRO ASSIS 2558729008
CPF: 2558729008
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 05:11:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Proterid
C: BR
Issuer: AC Certsign RFB G4
ICP-Brasil

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
Coordenador



ANEXO VIII

Informações Adicionais

BRZ | 
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AGENDA

1. **Sumário Executivo**
2. BRZ Investimentos
3. Crédito Privado
4. Infraestrutura
5. Oportunidade em Infraestrutura
6. BRZ FIC FI-Infra
7. Termos e Condições
8. Fatores de Risco
9. Contato

Sumário Executivo

Oportunidade de Investimento



O BRZ FIC FI-Infra investirá os recursos desta 1ª emissão nas cotas do BRZ Infra Master I, que terá como alvo ativos financeiros incentivados 12.431, aplicando o conhecimento e a performance da BRZ no setor para capturar retornos atrativos

BRZ FIC FI-INFRA

O Fundo

O BRZ FIC FI-Infra consolidará:

- Gestão profissional e ativa
- Portfólio com rentabilidade alvo de NTN-B de referência +100 a 200 bps ¹
- Acesso ao público geral e liquidez das cotas via B3
- Distribuição periódica de rendimentos²
- Alíquota zero de IR sobre rendimentos e sobre ganho de capital para pessoa física
- Exposição a diferentes ativos incentivados (Lei 12.431) dentro dos subsetores da infraestrutura brasileira

O Gestor

A BRZ Investimentos aplicará sua experiência em crédito privado e em infraestrutura na originação, investimento, gestão e rentabilização da carteira:

- *Track record* de 15+ anos em crédito privado e infraestrutura
- Experiência em diferentes subsetores da infraestrutura brasileira, instrumentos e estruturação de crédito privado
- Histórico de relacionamento local profundo no ecossistema de crédito privado e infraestrutura, viabilizando *pipeline* diferenciado através de originação e estruturação proprietária ou via rede de parceiros

Características

Produto

BRZ FIC FI-Infra

Gestor

BRZ Investimentos

Administrador

BTG Pactual

Retorno Alvo ¹

NTN-B de referência + 100 a 200 bps

Oferta Base

R\$ 100 milhões – mínimo de R\$ 30 milhões

Tipo, Prazo e Liquidez do Fundo

Condomínio Fechado, com prazo Indeterminado, listado na B3

Taxa de Gestão/ Administração

1,0% a.a

¹ Retorno Alvo **não representa**, em nenhum aspecto, **garantia ou certeza de rentabilidade**. Trata-se apenas da melhor expectativa de retorno para o portfólio a ser formado, sendo esse, inclusive, um dos parâmetros para identificação e formação do portfólio ² Em melhores esforços. Consultar os documentos de oferta para detalhes

AGENDA

1. Sumário Executivo
2. **BRZ Investimentos**
3. Crédito Privado
4. Infraestrutura
5. Oportunidade em Infraestrutura
6. BRZ FIC FI-Infra
7. Termos e Condições
8. Fatores de Risco
9. Contato

BRZ Investimentos

Visão Geral e Destaques



A BRZ Investimentos é **uma das principais gestoras independentes brasileiras**, com mais de 50 fundos distribuídos em 18 anos

BRZ Investimentos

A BRZ, fundada em 2005, é uma das **principais** e mais **tradicionais** gestoras independentes brasileiras



+18 anos de atuação

+40 Fundos captados na área de Crédito
+20 Investimentos em Participações

A empresa surgiu como resultado de um *spin off* da GP Investimentos. Desde então, a BRZ atua de forma totalmente independente

Desde o início de suas operações, a BRZ tem como foco o desenvolvimento de fundos de **Crédito Privado, Infraestrutura e Private Equity**



+ R\$ 2,5 bi de AuM¹

+ R\$ 1,2 bi em AuM em Crédito Privado¹
+ R\$ 1,3 bi em AuM em Participações¹
+ 20 Fundos sob gestão

A BRZ possui uma estrutura de suporte proprietária, contemplando uma área jurídica independente, *backoffice*, *compliance*, risco e TI

A BRZ, desde a sua fundação, é auditada por empresa de auditoria independente *big four*



+ R\$ 8,1 bi captados

nas diferentes estratégias de Participações em 12 fundos²



Signatária do PRI - Principles for Responsible Investments ³



Eleita a melhor gestora de crédito privado pela Moody's ⁴



Prêmio FINEP Inovar
Campeã na categoria Governança Corporativa ⁵



Membro Associado
ABVcap/ANBIMA

Nota: Participações se refere às áreas de Infraestrutura e Private Equity.

¹ Posição em abril de 2024 ² Considera o valor corrigido no tempo e considera fundos generalistas e fundos específicos (*club deals*). ³ Signatária desde 2011. ⁴ Prêmio concedido em 2023. ⁵ Prêmio concedido em 2011.

BRZ Investimentos

Time de Sócios



A BRZ é gerida por sócios com ampla experiência em crédito privado, infraestrutura e investimento em participações, formando **um time com competências complementares**



Ricardo Propheta
CEO

Sócio Co-fundador da BRZ Investimentos
Ex- Conselheiro da ABVCAP
Ex- Mentor Endeavor
Ex- GP Investimentos



Ronaldo Hirata
CFO

Sócio Co-fundador da BRZ Investimentos
Membro de Comitês e Grupos de Trabalho da ANBIMA
Ex-GP Investimentos



José Neto
Sócio

Sócio da BRZ Investimentos
Head de Infraestrutura
MBA Harvard
Ex- Votorantim Novos Negócios



Jaime Rangel
Sócio

Sócio da BRZ Investimentos
Head de Crédito Privado
Ex-Previ



Pedro Morato
Sócio

Sócio da BRZ Investimento
Head de Investimentos em Participações
Ex-Link Investimentos



Roberto Suarez
Sócio

Sócio da BRZ Investimentos
Head de Estruturação de Produtos
Ex-Jive Investimentos



Ronaldo Candiev, CFA
Sócio

Sócio da BRZ Investimentos
Gestor de Crédito Privado
Ex- XP Investimentos



Nelson Rozental
Chairman e Co-Fundador

Sócio Co-fundador da BRZ Investimentos
Ex-Sócio GP Investimentos
Ex-Diretor Executivo BNDESPAR

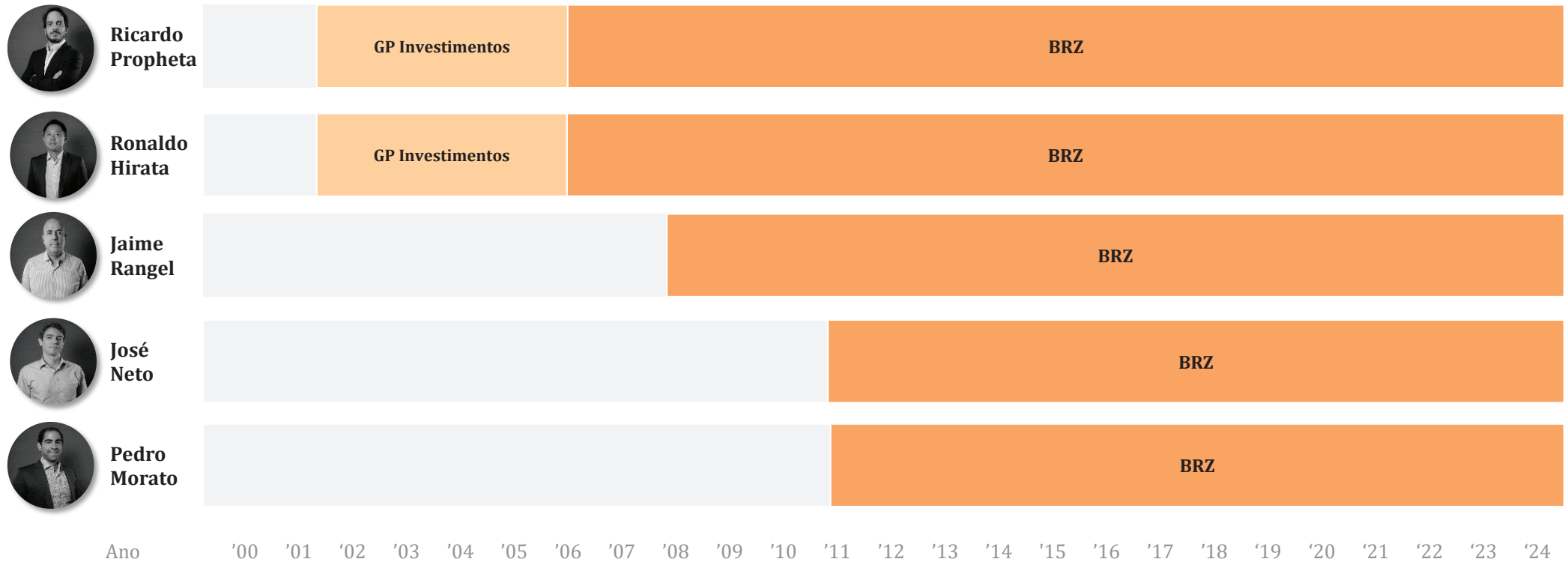


BRZ Investimentos

Longevidade das Pessoas-Chave da Gestora



A maior parte dos sócios da BRZ trabalham juntos há mais de uma década, sendo referência em suas respectivas áreas de atuação



ESG

Trajectoria ESG

Historicamente, a atuação da BRZ é norteada por princípios ESG, promovendo o desenvolvimento sustentável do seu portfólio, seja na sua formação ou na sua gestão

2010

FIP Sustentabilidade

Já em 2010, o FIP Sustentabilidade incorporava princípios de sustentabilidade às suas decisões de investimento

2011

PRI

A BRZ foi uma das pioneiras na adesão aos Princípios para Investimento Responsável (PRI)

2012

Implementação ESG

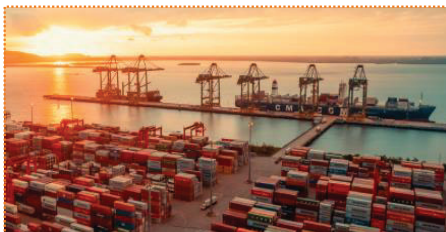
Adoção de ações ESG nas empresas do portfólio e discussões no Comitê de Investimentos

2021

BRZ Infra Portos

Política ESG implementada para o fundo listado em Bolsa, Fundo BRZ Infra Portos (BRZP11)

Exemplos ESG de Empresas e Fundos Investidos



PORTO ITAPOÁ & BRZP11

- Políticas e ferramentas ESG do BRZP11, fundo investidor do Porto Itapoá, desenvolvidas pela consultoria ERM Nint
- Promoção de diversos programas de transformação social, tanto para o público externo como para os seus colaboradores
- Desenvolvimento de programas ambientais para conservação, conscientização e desenvolvimento sustentável
- Selo ouro do *Greenhouse Gas Protocol* (GHG)
- Prêmio ESG Portuário



VITTIA GRUPO

- Emissão de relatórios de sustentabilidade em caráter anual desde 2017
- Busca constante pelo aprimoramento das práticas de governança e de sustentabilidade ambiental
- Em 2020, a Companhia conquistou o Selo Mais Integridade, homologado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- Realiza a transformação de resíduos de outras indústrias em produtos organominerais de alta qualidade (ricos em minerais e nutrientes)



AGENDA

1. Sumário Executivo
2. BRZ Investimentos
3. **Crédito Privado**
4. Infraestrutura
5. Oportunidade em Infraestrutura
6. BRZ FIC FI-Infra
7. Termos e Condições
8. Fatores de Risco
9. Contato

Crédito Privado

Frentes de Atuação

A área de crédito privado da BRZ Investimentos **possui diferentes estratégias, perfis de risco e produtos**

Mandatos Exclusivos

Fundos que visam obter rentabilidade diferenciada por meio de alocação em estratégias específicas, desde carteiras *high grades* até carteiras *high yield*¹

AuM
+ R\$ 880 mi

Cotistas Exclusivos



Estruturados

Fundos focados em ativos estruturados, inclusive de forma proprietária, com perfil *high grade* e *high yield*¹

AuM
+ R\$ 315 mi

Parceiros

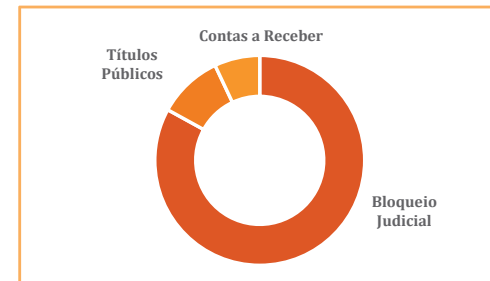


NPL (Non-performing loans)

Fundos focados em atuar na recuperação e proteção dos cotistas de ativos estressados herdados de outros gestores

Capital Recuperado
+ R\$ 130 mi

Composição da Carteira



¹¹Nota: *high grade* se refere a títulos de empresas com alta qualidade de crédito e *high yield* a títulos de empresas com maiores retornos.

Crédito Privado

Excelência e Reconhecimento na Gestão de Crédito Privado

A BRZ Investimentos foi publicamente reconhecida em 2023 pela Moody's, agência internacional de risco, como "A Melhor Gestora de Crédito Privado" em uma avaliação que envolveu 54 gestoras em 6 diferentes categorias



Valorinveste Fundos de Investimentos			
Buscar			
Moody's aponta os melhores gestores de carteiras			
Metodologia que leva em conta o desempenho ajustado ao risco consolida o desempenho global das carteiras			
Fundos de crédito privado			
Posição	Gestora	Avaliação	Nota
1	BRZ Investimentos	MQ2.br	4,50
2	Gap Gestora de Recursos	MQ2.br	4,29
3	Claritas	MQ1.br	4,22
4	SPX Capital	MQ1.br	4,17
5	Icatu Vanguarda Gestão de Recursos	MQ1.br	4,03

Crédito Privado

Histórico

A BRZ possui **histórico consistente de atuação em diferentes produtos** dentro do universo de crédito privado com base de clientes diversificada e fidelizada

CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO 2011 – 2022

- Em 2022, lançamento do 6º fundo exclusivo, em parceria com o IRB
- Em 2019, lançamento do fundo High Grade para cliente individuais (varejo)
- Em 2017, estruturação do FIDC Sabemi VIII, Consignado Público Federal
- Durante o ano de 2014 em diante, criação de mais 4 fundos exclusivos da família de Fundos Exclusivos, todos ativos até hoje
- Em 2013, lançamento do segundo fundo da família MR

Fundos Exclusivos:



PREVISC



BRF
previdência

METRUSH
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

2005

+1,2Bi AuM¹

2024 +

FUNDAÇÃO 2005 – 2010

- Em 2010, início do 1º fundo da família Multi Recebíveis (“MR”) – FIC de FIDCs
- Lançamento do 1º Fundo Exclusivo de Crédito Privado (PPM, ativo até hoje, com 17 anos de histórico)

Fundo Exclusivo:



2022+ | META E FUTURO

- Consolidação como uma das principais gestoras de infraestrutura e crédito no Brasil
- Foco em novos produtos de alta complexidade
- Criação de uma linha de produtos de crédito consignado público (Federal e Estadual)
- Implementação de um FIDC multicedente/multisacado em colaboração com consultoria especializada

¹ AuM em Crédito Privado (R\$)

Crédito Privado

Track Record em Mandatos Exclusivos



A estratégia dos mandatos exclusivos de crédito **possui foco no longo prazo, com uma forte ênfase na preservação de capital e na diversificação da carteira**

Fundo	Fundo A	Fundo B	Fundo C	Fundo D	Fundo E
Tempo em Atividade	17 anos	10 anos	9 anos	9 anos	7 anos
Rentabilidade a.a desde o início	IPCA+ 5,92% (599,62%)	IPCA+ 5,16% (199,40%)	IPCA+ 5,16% (153,12%)	IPCA+ 5,03% (140,15%)	IPCA+ 3,93% (83,45%)
Tamanho (R\$ mi)	130,9	159,3	122,9	120,2	119,8
% Infraestrutura	 22,9%	 19,9%	 31,0%	 27,7%	 21,1%
% igual ou maior que AA-	 73,2%	 91,0%	 86,9%	 77,9%	 73,0%
Relevância 5 maiores posições	 22,9%	 18,2%	 30,7%	 27,7%	 21,1%

Fundo A
+ 17 anos
em atividade

Em média
c. 25%
alocados em ativos
de crédito em
infraestrutura¹

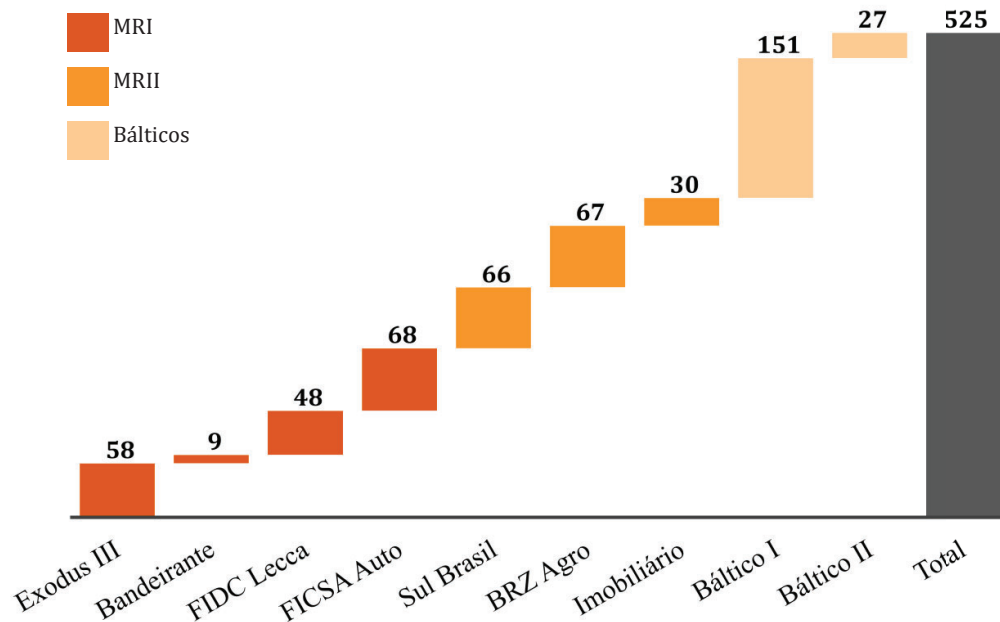
¹ Posição da carteira em abril de 2024.

Crédito Privado

Track Record em Fundos Estruturados

Em fundos estruturados, a BRZ possui **histórico de atuação de mais de 10 anos**, período no qual estabeleceu **parcerias com nomes relevantes da indústria...**

Patrimônio líquido de fundos estruturados já encerrados (R\$ mi)¹



¹ Nota: Inclui fundos que já foram encerrados



Longo histórico de estruturação e operacionalização de ativos estruturados



Captação total de aproximadamente **R\$525 milhões** alocados em diversas teses e setores

Estruturação Proprietária: Exemplos de Parcerias Comerciais Estabelecidas



SUL INVEST



Brookfield



Crédito Privado

Track Record em Fundos Estruturados

... se destacando como **uma das pioneiras na indústria de FIDCs e com um papel ativo em seu desenvolvimento**



AGENDA

1. Sumário Executivo
2. BRZ Investimentos
3. Crédito Privado
- 4. Infraestrutura**
- 5. Oportunidade em Infraestrutura**
- 6. BRZ FIC FI-Infra**
- 7. Termos e Condições**
- 8. Fatores de Risco**
- 9. Contato**

Infraestrutura

Experiência em Ativos de Infraestrutura

A BRZ possui experiência em **investimentos em infraestrutura** e **atua há muito tempo, de forma ativa**, em projetos com as mais diversas características, estágios e subsetores

O time da BRZ já realizou **10 investimentos em infraestrutura e logística...**



..., todos com **gestão ativa, visando geração de valor no ativo e maximização de retorno aos investidores**

Experiência em projetos com as mais diversas características

Estágios	Tipo de Contrato	Participação Acionária
✓ Greenfield ✓ Brownfield	✓ Concessão ✓ Privado	✓ Controle ✓ Co-Controle ✓ Minoritário
Estratégia de Crescimento		Base de Cotistas
✓ Consolidação ✓ Expansão Regional ✓ Expansão de Produtos ✓ Estratégia Operacional		✓ Pessoas Físicas ✓ Institucional ✓ Pulverizado ✓ Concentrado
Mecanismos de Proteção		Estratégias de Liquidez
✓ Cláusulas de Liquidez ✓ Proteção Anti-Diluição ✓ Cláusulas de Arbitragem		✓ Estratégicos ✓ Financeiros ✓ Processo de abertura a mercado (IPO)

Infraestrutura

Experiência dos Sócios em Infraestrutura

O time de sócios possui **know-how em infraestrutura, com espectro de atuação prévio amplo**, desde atuação em conselhos e comitês até suporte à estruturação de emissões de crédito das investidas



Ricardo Propheta

18 anos de BRZ

- Atual membro do Conselho de Administração do Porto Itapoá
- Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da América Latina Logística -ALL, LOGZ Logística Brasil S.A., Amata, entre outras
- Atuou ativamente na estruturação de diversos instrumentos de dívida, inclusive debêntures como a recém emitida pelo Porto Itapoá (ITPO14)



José Neto

13 anos de BRZ

- Atual membro do Conselho de Administração do Porto Itapoá
- Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da Elog Logística S.A., Agrovía S.A., TGSC, ALL, entre outras
- Atuou ativamente na estruturação de diversos instrumentos de dívida, inclusive debêntures como a recém emitida pelo Porto Itapoá (ITPO14)



Pedro Morato

13 anos de BRZ

- Atuou como membro dos Conselhos de Administração e Comitês da Agrovía S.A., Terminal de Santa Catarina - TESC, TGSC, Terminal de Açúcar – Porto Suape, entre outras
- Foi membro da equipe chave dedicada aos Fundos de Infraestrutura geridos pela Gestora nos últimos 17 anos (Logística Brasil FIP e Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP)
- Atuou ativamente na estruturação da Debênture Incentivada emitida pelo TESC (CJEN14);
- Participou da operação de IPO do Grupo Ecorodovias como *advisor* jurídico



Ronaldo Hirata

18 anos de BRZ

- Ocupou a posição de presidência da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de FIP/FIEE do convênio ANBIMA/ABVCAP desde 2013
- Membro das comissões temáticas de Participações e de ART da ANBIMA
- Atuou ativamente na estruturação de diversos produtos de infraestrutura (fundos, debêntures, etc), assim como na definição de estratégias jurídicas desse tipo de ativo



Infraestrutura

Track Record em Participações

O time da BRZ já investiu e ainda **investe em diversas empresas do setor de infraestrutura**

	Companhia Investida	Destaques
	Porto Itapoá	• 4º maior terminal portuário do Brasil • Parceria com o 2º maior <i>player</i> mundial de movimentação de contêineres (Maersk)
	Terminal de Santa Catarina (TESC)	• Terminal portuário arrendado • Originalmente focado em produtos siderúrgicos e granéis sólidos
	Terminal de Granéis em Santa Catarina (TGSC)	• Terminal portuário privado em desenvolvimento • Focado na exportação de granéis vegetais como soja, farelo de soja e milho
	LOGZ Logística Brasil	• <i>Holding</i> especializada em soluções logísticas • Focada principalmente na gestão de terminais portuários
	Brado Logística	• Fusão da Standard Logística com as operações ferroviárias de contêineres da ALL (atual Rumo Logística) • Focado em transporte ferroviário de contêineres e operações logísticas de armazenagem
	Agrovia	• Fornecedora de soluções logísticas integradas para exportação de açúcar • Parceria com investidor estratégico, a E&DF Man, trading global
	Elog	• Operadora de armazéns alfandegados e serviços de logística integrada, armazenamento, comércio exterior e transporte
	Poit Energia	• Fornecedora de soluções de infraestrutura temporária de energia
	ALL – América Latina Logística (atual Rumo)	• Operadora da maior malha ferroviária da América do Sul, com 21.300 km de extensão • Fundiu-se com a Rumo Logística, do Grupo Cosan
	Cemar (atual Equatorial)	• Distribuidora de energia elétrica no Maranhão privatizada em 2000 • Atual Equatorial Energia após reestruturação financeira

Além disso, a BRZ estruturou o **BRZ Infra Portos FIP-IE**, fundo de investimento em participações em infraestrutura com gestão ativa focado em ativos do setor portuário, **com cotas negociadas em bolsa (BRZP11) e mais de 3.500 cotistas ao final de 2023**

Visão Geral do Ativo Investido (Porto Itapoá)¹



- Investimento em **um dos maiores e mais modernos terminais portuários** de contêineres do Brasil



- Terminal Privado, com **prazo indeterminado de operação**

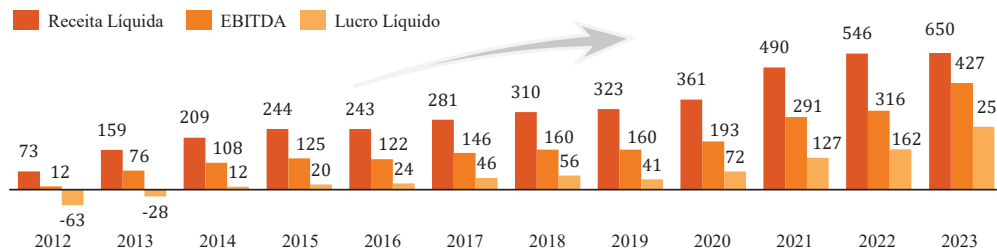


- Localização estratégica**, que permite custos eficientes, operação quase que ininterrupta e exposição a regiões com alta demanda para importações e exportações



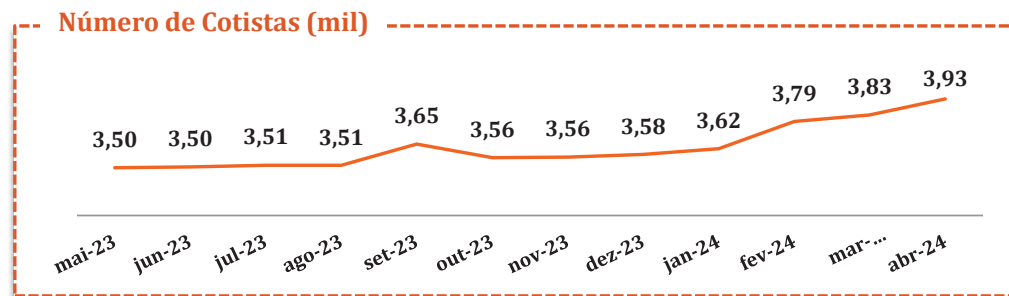
- Estrutura societária favorável**, com participação da Maersk, segundo maior player de contêineres do mundo

Destaques Financeiros (R\$ mi)

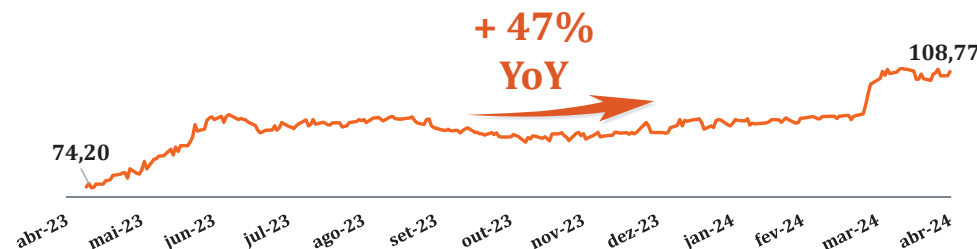


Visão Geral do Fundo

Estrutura de **FIP-IE negociado na B3** permite acesso por investidores qualificados a produto com tributação zero na distribuição de resultados e no ganho de capital



Precificação da cota a mercado - BRZP11^{2,3} (R\$/cota)



A BRZ também possui experiência na estruturação de emissões incentivadas, tendo participado da criação de produtos de dívida para seus projetos

Debêntures atualmente no mercado



ITPO14



- Emissor: Porto Itapoá
- Volume: R\$ 750 milhões
- Termo: IPCA + 6,28% a.a.
- Emissão: 2021



CJEN13



- Emissor: Terminal Santa Catarina -TESC
- Volume: R\$ 350 milhões
- Termo: IPCA + 8,16% a.a.
- Emissão: 2021



AGND11

- Emissor: Agrovía do Nordeste S.A.
- Volume: R\$ 35 milhões
- Termo: CDI + 4,75% a.a.
- Emissão: 2015



ITPO12



- Emissor: Porto Itapoá
- Volume: R\$ 100 milhões
- Termo: CDI+4,65% a.a.
- Emissão: 2016



ITPO13



- Emissor: Porto Itapoá
- Volume: R\$ 100 milhões
- Termo: CDI+3,35% a.a.
- Emissão: 2019



ELOG11



- Emissor: Elog S.A.
- Volume: R\$ 170 milhões
- Termo: CDI+2,20% a.a.
- Emissão: 2010



ELOG14



- Emissor: Elog S.A.
- Volume: R\$ 40 milhões
- Termo: CDI+3,10% a.a.
- Emissão: 2015

+ R\$ 1 bilhão

Em volume em debêntures incentivadas emitidas com suporte da BRZ e atualmente no mercado



Debênture Incentivada

AGENDA

1. Sumário Executivo
2. BRZ Investimentos
3. Crédito Privado
4. Infraestrutura
- 5. Oportunidade em Infraestrutura**
6. BRZ FIC FI-Infra
7. Termos e Condições
8. Fatores de Risco
9. Contato

Oportunidade em Infraestrutura

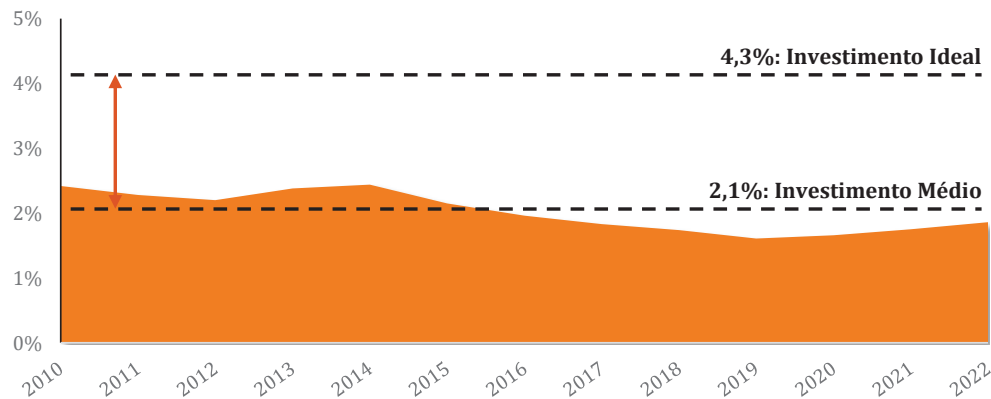
Déficit Histórico e Demanda por Capital

O setor de infraestrutura no Brasil possui uma grande demanda por capital, mas sofre com déficit histórico de investimento

DÉFICIT NA INFRAESTRUTURA BRASILEIRA

Apesar de ser a 8ª maior economia mundial, o Brasil ocupa apenas a 60ª posição em competitividade de infraestrutura, devido a um histórico de baixo investimento no setor. Para alcançar níveis globais competitivos, é necessário investir cerca de 4,3% do PIB em infraestrutura anualmente, pelos próximos 10 anos¹

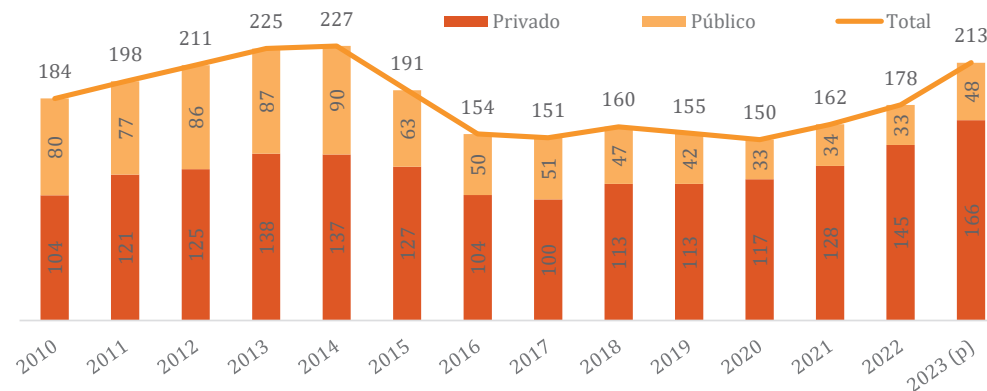
Investimento em Infraestrutura como % do PIB¹



DEMANDA POR CAPITAL & PAPEL DO SETOR PRIVADO

Diante deste déficit histórico de investimento e da grande demanda de capital, com a queda nos investimentos em infraestrutura, principalmente da parcela pública, os investimentos em infraestrutura pelo setor privado se tornam fundamentais para viabilização dos projetos

Evolução dos investimentos em Infraestrutura (R\$ Bi)²

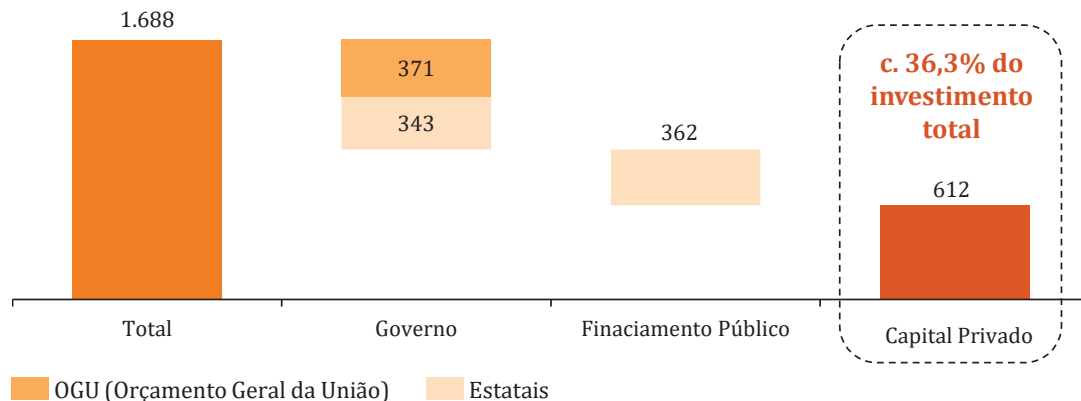


Oportunidade em Infraestrutura

Perspectiva de Novos Investimentos

Ações governamentais impulsionam o investimento em infraestrutura, como o Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento 3), que demandará R\$ 1,7 trilhão em investimentos, dos quais **são projetados R\$ 612 bilhões em investimentos privados**

PROJEÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS FONTES FINANCIADORAS DO PAC 3 (R\$ bi)



PERSPECTIVAS POSITIVAS PARA INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Em 2023, os investimentos em infraestrutura no Brasil atingiram R\$ 213 bilhões, o maior valor em dez anos e, para 2024, há expectativa de incremento neste montante

DIVERSOS SETORES DE INFRA BENEFICIADOS

R\$ 610 bilhões
CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES

R\$ 540 bilhões
TRANSIÇÃO E SEGURANÇA ENERGÉTICA

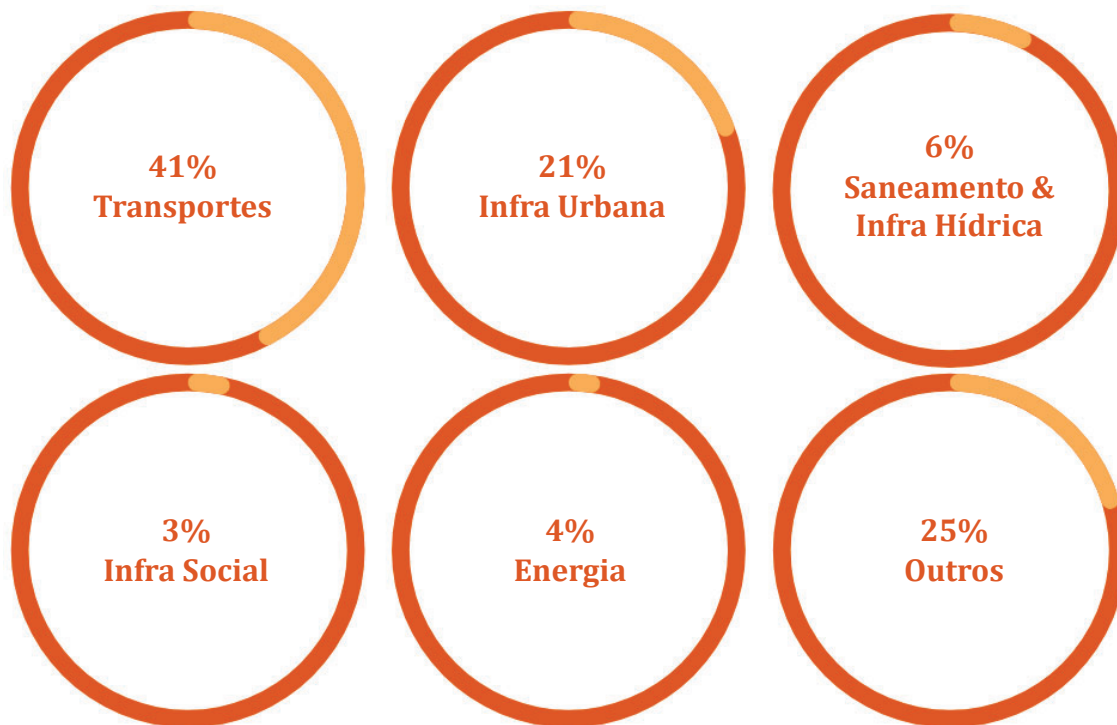
R\$ 349 bilhões
TRANSPORTE EFICIENTE E SUSTENTÁVEL

R\$ 189 bilhões
OUTROS SETORES

Oportunidade em Infraestrutura

Pipeline de Projetos Robusto e Diverso

Além da previsão do capital, o PPI (Programa de Parcerias de Investimentos), conta atualmente com **207 projetos de infraestrutura em curso, com diversos perfis de alocação de capital**



PROGRAMA DE
PARCERIAS DE
INVESTIMENTOS



+ 200 PROJETOS EM CURSO



MELHORIA NA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA

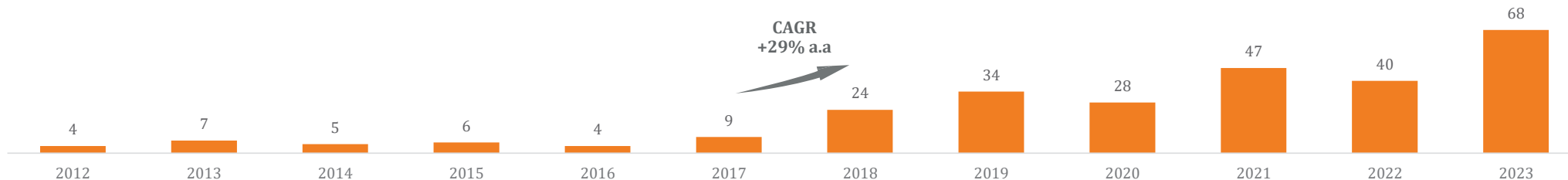
Em junho de 2024, o PPI gerenciava 207 projetos de infraestrutura, diversificando alocações de capital. Além de atrair investimentos, o PPI eleva a qualidade de projetos ao permitir estudos detalhados para processos de licitação mais eficientes

Oportunidade em Infraestrutura

Financiamento de Projetos de Infraestrutura

Neste cenário, as **debêntures incentivadas (Lei nº 12.431)** desempenham um papel cada vez mais significativo no volume total de recursos direcionados ao financiamento de infraestrutura e **alcançaram o maior volume anual de emissões em 2023**

VOLUME DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS - LEI 12.431 (R\$ bi)¹



Projetos prioritários de infraestrutura por concessões, PPPs e autorizações são elegíveis e têm potencial significativo para crescimentos nas emissões

CONCESSÃO

- Projetos onde a administração pública concede a uma empresa o direito de construir, reformar ou manter uma infraestrutura por um período específico
- A empresa concessionária é remunerada por meio de cobrança de tarifas aos usuários

PPP

- Contratos de concessão onde o serviço não é remunerado apenas pelas tarifas dos usuários
- A remuneração pode vir totalmente ou em parte de contraprestações pagas pelo poder público

AUTORIZAÇÃO

- A administração pública permite que o empreendedor realize alguma atividade ou utilize um bem público
- Estes projetos podem ter contratos bilaterais e não exigem leilão

AGENDA

1. Sumário Executivo
2. BRZ Investimentos
3. Crédito Privado
4. Infraestrutura
5. Oportunidade em Infraestrutura
- 6. BRZ FIC FI-Infra**
- 7. Termos e Condições**
- 8. Fatores de Risco**
- 9. Contato**

BRZ FIC FI-Infra

Por que investir no fundo BRZ FIC FI-Infra?

01 GESTÃO PROFISSIONAL E ATIVA DA BRZ

02 RENTABILIDADE ALVO¹:
NTN-B REFERÊNCIA +100-200bps

03 EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICA
DE RENDIMENTOS

04 ACESSO AO PÚBLICO GERAL E LIQUIDEZ ²

05 ALÍQUOTA ZERO DE IR SOBRE RENDIMENTOS
E GANHO DE CAPITAL PARA PESSOA FÍSICA

06 EXPOSIÇÃO A ATIVOS DIFERENCIADOS



¹ A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de impostos aos cotistas. ² Cotas negociadas na B3

BRZ FIC FI-Infra

Estratégias de Investimento, Gestão e Agregação de Valor

O Fundo atuará ativamente na gestão da carteira, buscando **alocações em ativos com retornos diferenciados, originados via estruturação proprietária ou junto a parceiros e realizará distribuições periódicas** em melhores esforços

Estratégia de Investimento, Gestão e Agregação de Valor

Foco em investimentos em **ativos financeiros incentivados de infraestrutura**
(Lei 12.431/11)

Abordagem multissetorial dentro da infraestrutura e gestão ativa no mercado primário e secundário

Originação e estruturação proprietária e com parceiros

Foco em operações de médio porte – “divisão de acesso” ao mercado de capitais, buscando melhores taxas

Rápida alocação e gestão de caixa no mercado secundário em operações de maior liquidez

Potencial Distribuição de Rendimentos

Ativos Financeiros Incentivados



BRZ INFRA FIC FI



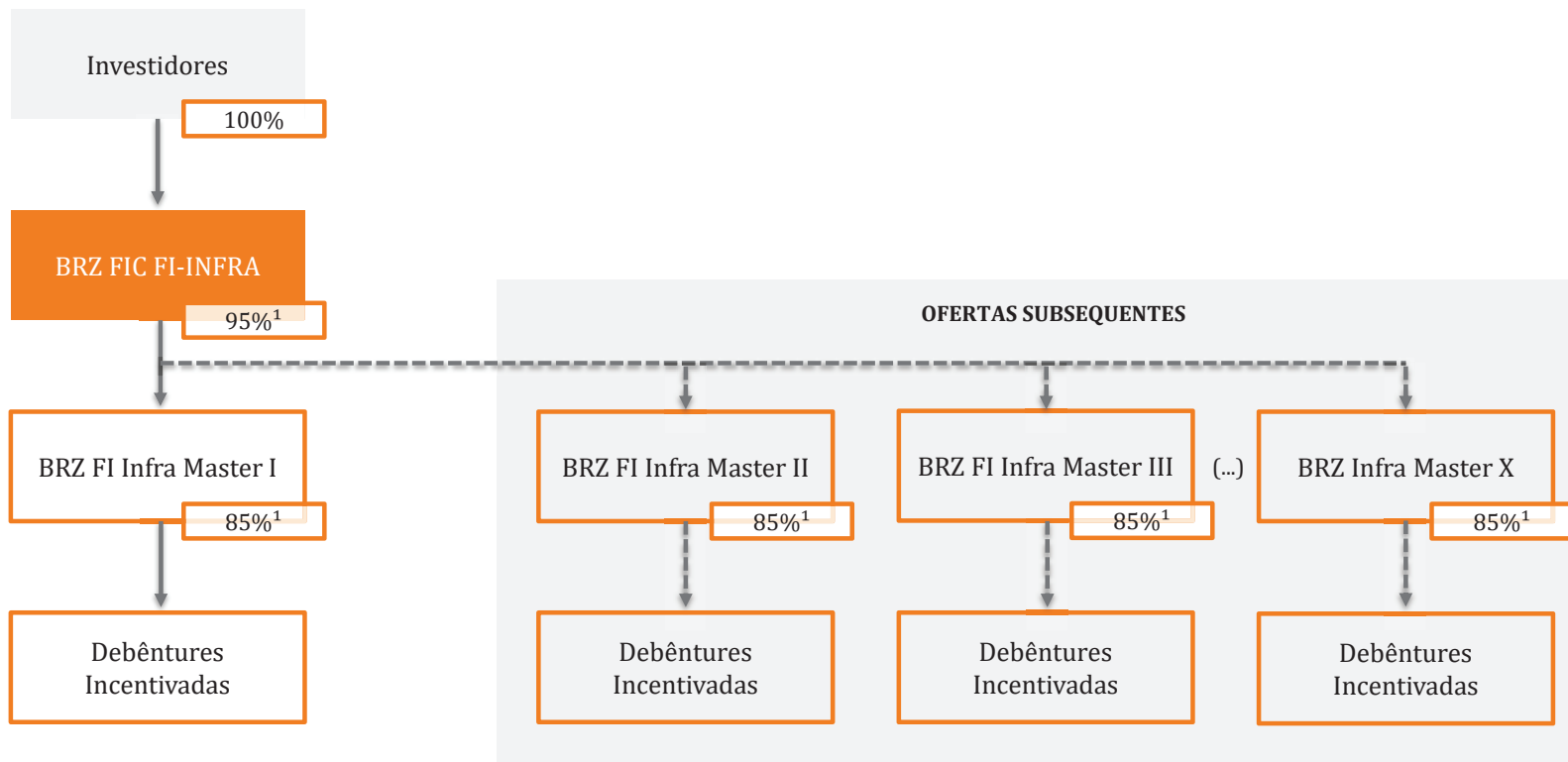
Investidores



BRZ FIC FI-Infra

Rentabilidade Alvo e Estrutura do Fundo

O BRZ FIC FI-Infra **buscará um retorno alvo de 100 a 200 bps acima da NTN-B de referência**. O Fundo aportará os recursos desta emissão nas cotas do BRZ Infra Master I que, por sua vez, terá como alvo ativos financeiros incentivados



¹ Limites mínimos de alocação previstos na classe de ativos após períodos de enquadramento dos fundos. Para maiores detalhes, verifique os documentos da oferta

BRZ FIC FI-Infra

Características de Produtos de Investimento Comparáveis

As cotas do FI-Infra representam investimentos em uma classe que reúne um conjunto de **características atrativas para o investidor**, tais como o **acesso ao público geral** e **alíquotas zero de IR** sobre rendimentos e sobre ganho de capital para pessoa física

	Debêntures Incentivadas (12.431)	FI-Infra Fechado (Fundo de Investimento em Infraestrutura)	FI-Infra Aberto (Fundo de Investimento em Infraestrutura)	FIP-IE (Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura)	FII (Fundo Imobiliário)
Público Geral	—	✓	✓	—	✓
Alíquota zero de IR sobre Rendimentos (Pessoa Física)	✓	✓ 	✓	✓	✓
Alíquota Zero de IR sobre Ganho de Capital (Pessoa Física)	✓	✓ 	✓	✓	—
Distribuição de Rendimentos	✓	✓ ¹	—	✓ ¹	✓ ¹
Diversificação	Não há (risco de concentração em um emissor)	Emissores e setores pulverizados	Pulverizado no setor de infraestrutura	Pulverizado no setor de infraestrutura	Pulverizado no setor imobiliário
Liquidez	Baixa liquidez, com risco de <i>spread</i> na venda do ativo	Negociação em bolsa a qualquer momento	Cotização mais longa, risco de descasamento entre ativo e passivo	Negociação em bolsa a qualquer momento	Negociação em bolsa a qualquer momento

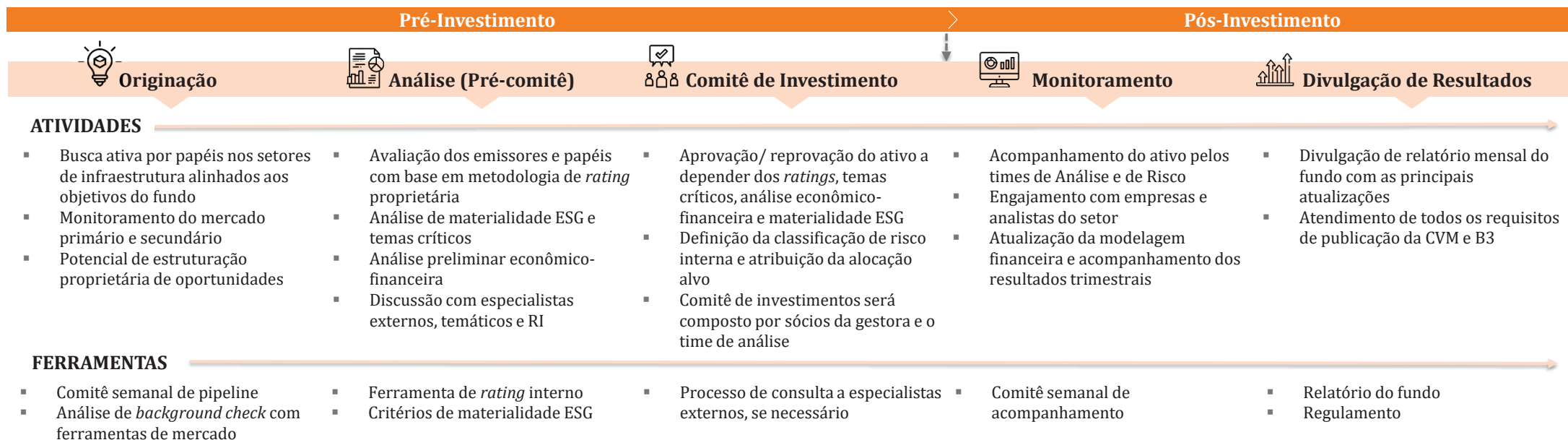
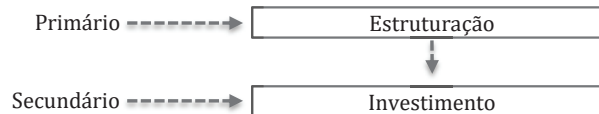
¹ Políticas de distribuição rendimentos de cada fundo devem ser verificadas junto aos respectivos documentos jurídicos



BRZ FIC FI-Infra

Processo de Investimento e Monitoramento

As oportunidades de investimento estão sujeitas a **um processo diligente, aprimorado ao longo dos anos e testados em casos reais, que também inclui critérios ESG**



BRZ FIC FI-Infra

Comitê de Investimento em Infraestrutura

O processo de aprovação interna das oportunidades de investimentos **envolverá um comitê multidisciplinar e experiente**

Comitê de Investimentos



Infraestrutura

Ricardo Propheta / José Neto / Pedro Morato



Crédito Privado

Ronaldo Candiev / Jaime Rangel

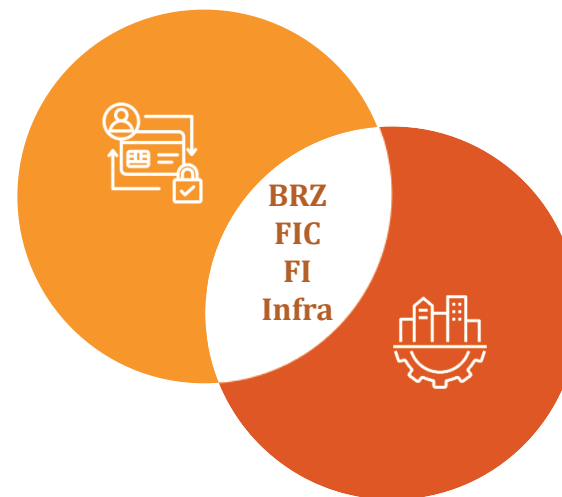


Legal & Compliance

Ronaldo Hirata

Crédito Privado

- *Know how* em análise de risco de crédito
- Experiência em instrumentos e estruturação de Crédito Privado
- Negociação em mercado secundário



Infraestrutura

- Análise de ativos de infraestrutura
- Coordenação e supervisão de projetos de infraestrutura
 - Originação proprietária de ativos de infraestrutura



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

**BRZ INFRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA -
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Gestor

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS